



TOMADA DE PREÇOS N° 05/2013

PROCESSO N° 01435.00063/2013-41

O Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Cultura, neste ato representado pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 21, de 11/03/2013, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n.º 6.204, 05 de setembro de 2007 e demais legislações pertinentes, realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

Data de entrega e abertura dos envelopes: **27/11/2013**

Horário: **10:00**

Endereço: Rua São Paulo, 638 – Centro, 10º andar, salas 1011 a 1014, Edifício Minas Gerais – Belo Horizonte - MG, CEP: 30170-130

Credenciamento: das 09:30 horas às 10:00 horas do dia 27/11/2013

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a **Contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração de projeto executivo de restauro, revisão de projetos de instalações e execução de serviços emergenciais para recuperação da cobertura no Museu Regional Casa dos Ottoni – Serro/MG**, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos deste Edital.

1.1.1. O Museu Regional Casa dos Ottoni está localizado à Praça Cristiano Ottoni, nº 72, Serro, MG.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Projeto Básico e seus respectivos anexos:

Anexo I do Projeto Básico - Relatório Fotográfico

Anexo II do Projeto Básico - Caderno de Especificações

Anexo III do Projeto Básico - Caderno de Encargos

Anexo IV do Projeto Básico - Levantamento Arquitetônico Preliminar

Anexo V do Projeto Básico - Planilha Orçamentária e Modelo de Proposta de Preços

Anexo VI- Documentos IPHAN (Solicitação, aprovação, ofícios, relatório técnico)

Anexo VII – Nota Técnica - Informações Básicas para Instrução de processos de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura nos Museus do IBRAM.

Anexo VIII – Modelos de Declarações

- Declaração de Visita Técnica;
- Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação
- Declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99)
- Declaração de microempresa ou de empresa de pequeno porte.
- Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

ANEXO IX - Minuta do Contrato

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, desde que cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -

SICAF ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

2.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.2.2. Em dissolução ou em liquidação;

2.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

2.2.4. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.2.5. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.6. Que estejam reunidas em consórcio;

2.2.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e do exercício do cargo de preposto, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

2.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão Especial de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.

3.1.1. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.

3.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

3.2.1. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

3.2.2. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

3.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

4.1. Cada licitante deverá apresentar dois envelopes de documentos, um contendo os documentos de habilitação e o outro, a proposta de preços.

4.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS / MUSEU REGIONAL CASA DOS OTTONI
TOMADA DE PREÇOS N° 03/2013
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ N° XXXX

ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS / MUSEU REGIONAL CASA DOS OTTONI
TOMADA DE PREÇOS N° 03/2103
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ N° XXXX

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 01)

5.1. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

5.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

5.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

5.1.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.1.2.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

5.1.1.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

5.1.1.5. No caso de cooperativa:

5.1.1.5.1. A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

5.1.1.5.2. O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.1.1.5.3. O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembléia que os aprovou;

5.1.1.5.4. Os editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias;

5.1.1.5.5. A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

5.1.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.1.2. Relativos à Qualificação Técnica:

5.1.2.1. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

5.1.2.2. A equipe técnica que se responsabilizará pelo serviço deve ser composta por, no mínimo:

5.1.2.2.1 01 (um) Arquiteto ou 01 (um) Engenheiro, responsável técnico pela execução do objeto do presente Projeto Básico, com experiência na elaboração de projetos e execução de obras de restauração e estruturais em imóveis tombados, comprovada por meio de certidão de acervo técnico – CAT, emitido pelo CREA e/ou CAU;

5.1.2.2.2 01 (um) Mestre ou Encarregado de obra com experiência na condução de obras de restauração, comprovada por meio de currículo e declarações;

5.1.2.2.3 Os responsáveis técnicos e membros da equipe técnica elencados nos itens 5.1.2.2.1 deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

5.1.2.2.4 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

5.1.2.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) pelo serviço e membros da equipe técnica, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

5.1.2.3.1 Só serão aceitas certidões de acervo técnico – CAT, supracitadas, que se refiram a atividades relacionadas com a execução de obras e serviços de restauração em imóveis tombados e/ou elaboração de projetos de restauro, consideradas as parcelas de maior relevância da obra;

5.1.2.4 A comprovação da capacitação técnico-operacional acontecerá mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme especificado:

5.1.2.4.1 Restauração em imóveis tombados, com área de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área licitada;

5.1.2.4.2 Elaboração de projeto de restauro em imóveis tombados, com área de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área licitada;

5.1.2.4.3 Os atestados deverão estar devidamente registrados no CREA ou no CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, dando-se tal comprovação mediante a apresentação da correspondente CAT com registro de atestado – atividade concluída ou em andamento, ou documento equivalente, 5.1.2.4.4 que indique o licitante como empresa contratada.

5.1.2.4.5 O atestado que se referir à obra ou serviço em andamento deverá mencionar explicitamente as atividades, o período e as etapas finalizadas.

5.1.2.5. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

5.1.2.6 Declaração, conforme modelo anexo ao Edital, de que o licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada a obra, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução.

5.1.2.7 A vistoria ao local onde serão realizados os serviços deverá ser previamente agendada pelo telefone (38) 3541-1440, e efetuada no Museu Regional Casa dos Ottoni, situada na Praça Cristiano Ottoni nº 72, Serro/MG, com o Sr. Carlos Alberto Silva Xavier, diretor do museu em questão.

5.1.2.8 A vistoria deverá ser realizada, obrigatoriamente, pelo responsável técnico da empresa, devidamente credenciado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.1.2.8.1 Certidão de registro da empresa na entidade profissional competente;

5.1.2.8.2 Comprovação de vínculo empregatício, por meio de cópia de sua ficha de registro de empregado e carteira profissional ou qualquer instrumento legal que comprove vínculo empregatício, no caso de funcionário, ou pelo contrato social, no caso de sócio ou diretor;

5.1.2.9 O responsável técnico da empresa deverá comparecer ao local, impreterivelmente, na data e no horário agendados.

5.1.2.10 A declaração de vistoria só será válida no seu original.

5.1.3. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

5.1.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;

5.1.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.1.3.2.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

5.1.3.2.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

5.1.3.2.3. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.1.4. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.1.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

5.1.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

5.1.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.4.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

5.1.4.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

5.1.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

5.1.4.8. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

5.1.5. Documentos complementares:

5.1.5.1. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital (artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993).

5.1.5.2. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.

5.2. O licitante que já estiver cadastrado no SICAF, em situação regular, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, ficará dispensado de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados.

5.2.1. Nesta hipótese, o licitante deverá apresentar, no envelope relativo à documentação de habilitação, declaração expressa de que está cadastrado no SICAF.

5.2.2. A verificação se dará mediante consulta on line, quando da abertura dos envelopes, devendo o resultado ser impresso, assinado pelos membros da Comissão e por todos os representantes dos licitantes presentes e anexado ao processo.

5.2.3. Na hipótese de algum documento que já conste do SICAF estar com o seu prazo de validade vencido, a Comissão verificará se o documento válido correspondente consta do envelope de habilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e das cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

5.2.4. O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

5.3. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

5.3.1. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

5.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02)

6.1. A proposta, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

6.1.1. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico;

6.1.2. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;

6.1.2.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços;

6.1.2.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

6.1.2.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

6.1.2.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

6.1.3. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;

6.1.3.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

6.1.3.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

6.1.3.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do artigo 125, § 7º, II, da Lei nº 12.465, de 2011;

6.1.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

6.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

6.2.1. Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

6.2.2. As alterações de que trata este subitem serão submetidas à apreciação da Comissão, com a devida anuência de todos os licitantes.

6.3. Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.

6.4. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7. DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. O licitante deverá apresentar, separadamente dos Envelopes de nº 01 e de nº 02, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo ao Edital, sob pena de desclassificação da proposta.

7.2. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 6.204, de 2007, deverão apresentar a respectiva declaração, conforme modelo anexo ao Edital, separadamente dos Envelopes de nº 01 e de nº 02.

7.2.1. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

7.2.2. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado, a Comissão poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

7.2.2.1. A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.2.2.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, a Comissão indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme

artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, sem prejuízo das penalidades incidentes.

8. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Especial de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

8.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

8.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

8.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.

8.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ no endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

8.4.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme item próprio deste Edital.

8.5.1. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.

8.5.1.1. Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes n° 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

8.6. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope n° 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

8.7. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes n° 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

8.7.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes n° 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

8.7.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

8.8. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Edital.

8.9. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Especial de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

8.10. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

9. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Será considerado inabilitado o licitante que:

9.1.1. Não apresentar os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

9.1.2. Incluir a proposta de preços no Envelope n° 01.

9.2. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. O critério de julgamento será o de menor preço GLOBAL.

10.1.1. Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

10.2. Será desclassificada a proposta do licitante que não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo ao edital.

10.3. Também será desclassificada a proposta que:

10.3.1. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.3.2. Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;

10.3.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico;

10.3.4. Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

10.3.5. Apresentar preços unitários ou preço global superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária elaborada pelo órgão, ressalvadas as hipóteses admitidas no subitem abaixo;

10.3.6. Apresentar custos unitários superiores à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e IBGE, ou, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil (artigo 125, caput, da Lei nº 12.465, de 2011), ressalvadas as hipóteses a seguir admitidas;

10.3.6.1. Serão admitidos custos unitários superiores à mediana do SINAPI ou SICRO, desde que o preço global e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, já computado o percentual de BDI, fique igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado, nos termos do artigo 125, § 6º, I, da Lei nº 12.465, de 2011;

10.3.6.2. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro

exceder o limite fixado no subitem acima, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo, nos termos do artigo 125, § 6º, VI, da Lei nº 12.465, de 2011;

10.3.7. Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

10.3.8. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

10.3.8.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a. Valor orçado pela Administração.

10.3.8.2. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 2 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

10.3.9. Apresentar, na composição de seus preços:

10.3.9.1. Taxa de Encargos Sociais ou taxa de BDI inverossímil;

10.3.9.2. Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

10.3.9.3. Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

10.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.

10.6. Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que faça jus ao tratamento diferenciado, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007:

10.6.1. A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

10.6.2. As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

10.6.2.1. A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da Ata ou da intimação do licitante.

10.6.3. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

10.6.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

10.6.5. Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, permanecerá a classificação inicial.

10.7. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.7.1. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

10.7.1.1. O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.

10.7.1.2. Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

10.8. Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº

11.488, de 2007, que faça jus ao tratamento diferenciado, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.8.1. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

10.8.2. O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.

10.8.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.9. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

12. DO CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

12.2. Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

12.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços

atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.

12.4. Ao assinar o contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

12.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.6. Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

13. DA GARANTIA

13.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

13.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.

13.2.1. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

13.2.2. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

13.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

13.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.5. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

13.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

13.9. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

14. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.1.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

14.2. As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (artigo 125, § 6º, III, da Lei nº 12.465, de 2011).

14.3. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (artigo 125, § 6º, IV, da Lei nº 12.465, de 2011).

14.3.1. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo (artigo 125, § 6º, VI, da Lei nº 12.465, de 2011).

14.4. Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

17. DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

18.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

18.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

18.2.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

18.2.1.2. Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

18.2.1.3. Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

18.2.1.4. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

18.2.2. A Contratante terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

18.2.2.1. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

18.2.2.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

18.2.3. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

18.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

18.3.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

c. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

18.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

18.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

18.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

18.6.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

18.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

18.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

18.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

19.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

19.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

19.3. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

19.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

20.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

20.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

20.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

20.2.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

20.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

20.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere este subitem não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

20.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

21. DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

21.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

21.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.4.3. Indenizações e multas.

22. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 O valor estimado para a contratação dos serviços previstos neste Projeto Básico é de R\$ 328.564,42 (trezentos e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

22.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 42207/423002

Fonte: 0100

PTRES: 066495

Elemento de Despesa: 339039

PI: 3MMM0340001

22.3. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em apostilamento.

23. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a. Multa moratória de até 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias.

23.1.1. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

23.2. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Brasileiro de Museus pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

23.2.1. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

23.2.2. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

23.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

23.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

23.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

23.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

23.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24. DOS RECURSOS

24.1. Dos atos da Administração, praticados no curso desta licitação, serão admitidos os seguintes recursos:

24.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

24.1.1.1. habilitação ou inabilitação da licitante;

24.1.1.2. julgamento das propostas;

24.1.1.3. anulação ou revogação da licitação;

24.1.1.4. indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

24.1.1.5. rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 1993;

24.1.1.6. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

24.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

24.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Ministro de Estado.

24.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

24.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado.

24.3.1. A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão responsável pela presente licitação, por meio do e-mail: licitacao@museus.gov.br em até 05 (cinco) dias consecutivos anteriores à data de abertura do certame..

25.1.1. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

25.2. As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes termos:

25.2.1. Por parte de qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis;

25.2.2. Por parte do licitante, desde que protocole o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.

25.2.2.1. A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.

25.3. Os interessados deverão estudar minuciosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

25.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.5. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

25.6. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

25.8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.10. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

25.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.13. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.14. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

25.15. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço: **Rua São Paulo, 638 – Centro, 10º andar, salas 1011 a 1014, Edifício Minas Gerais – Belo Horizonte - MG, CEP: 30170-130**, nos dias úteis, no horário das **10:00** horas às **17:00** horas.

25.15.1. O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **www.comprasnet.gov.br**.

25.16. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço: **Rua São Paulo, 638 – Centro, 10º andar, salas 1011 a 1014, Edifício Minas Gerais – Belo Horizonte - MG, CEP: 30170-130**, nos dias úteis, no horário das **10:00** horas às **17:00** horas.

25.17. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

25.18. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

25.19. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Minas Gerais - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, XX de novembro de 2013.

Diego Fernandes do Nascimento
Presidente da Comissão Especial de Licitação



Edifício CNC III
Setor Bancário Norte, Quadra 2 Bloco N
Brasília-DF - 70040-020

PROJETO BÁSICO CEMAE/DEPMUS/IBRAM

Nº 08 /2013

MUSEU REGIONAL CASA DOS OTTONI

Praça Cristiano Ottoni nº 72, Serro / MG - 39150-000.

Telefone: (38) 3541-1440

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE RESTAURO, REVISÃO DE PROJETOS DE INSTALAÇÕES E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS PARA RECUPERAÇÃO DA COBERTURA NO MUSEU REGIONAL CASA DOS OTTONI - SERRO/MG

1. OBJETO

1.1 Contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração de projeto executivo de restauro, revisão de projetos de instalações e execução de serviços emergenciais para recuperação da cobertura no Museu Regional Casa dos Ottoni – Serro/MG.

Fazem parte do Projeto Básico:

ANEXO 01 – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

ANEXO 02 – CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES

ANEXO 03 – CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO 04 – LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO PRELIMINAR

ANEXO 05 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO 06 – DOCUMENTOS IPHAN (SOLICITAÇÃO, APROVAÇÃO, OFÍCIOS, RELATÓRIO TÉCNICO)

ANEXO 07 – MODELO DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO 08 – NOTA TÉCNICA – INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA LICITAÇÕES

2. OBJETIVOS

2.1 Recuperar a cobertura do Museu Regional Casa dos Ottoni, que está passando por um intenso processo de deterioração, dotando o edifício sede do museu de condições adequadas de segurança e funcionamento.

2.2 Elaborar levantamento cadastral e projeto executivo de restauro, possibilitando a contratação de obras numa segunda etapa.

2.3 Revisar e elaborar projetos de instalações, adequando-os à legislação vigente e às recomendações constantes em Ofícios e Relatório Técnico do Iphan no Anexo 6, possibilitando a contratação da execução numa segunda etapa.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 O Museu Regional Casa dos Ottoni está sediado em imóvel tombado em nível federal pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), classificado, portanto, como bem cultural de especial relevância para a memória da nação. Assim sendo, sua preservação constitui obrigação legal, prevista no Decreto-Lei nº 25/37 e demais legislações pertinentes, o que implica a necessidade de se adotar cuidados especiais para toda e qualquer intervenção que neles se pretenda realizar, com critérios específicos de intervenção, de forma a garantir a preservação de seus elementos construtivos originais.

3.2 A Casa dos Ottoni é constituída por uma estrutura de madeira, paredes de taipa e pau-a-pique, pintadas a cal. As esquadrias são em madeira pintada. A maior parte dos pisos do térreo é em lajota cerâmica e os pisos do primeiro pavimento são em tabuados de madeira. Os forros do pavimento térreo são em tabuados de madeira, apenas nos ambiente próximos à entrada da casa, na qual está a escada para o piso superior. Os demais ambientes não possuem forros, ficando visíveis os barrotes do piso superior. No primeiro pavimento, os forros são em madeira ou em treliça, também conhecida por “taquara” em função do nome da madeira utilizada.

3.3 Trata-se da sede de um museu federal, cuja natureza institucional demanda cuidados especiais com relação à visitação pública, bem como à exposição e à preservação de seu acervo.

3.4 As instalações existentes (elétrica, hidráulica, SPDA, alarme, telefônicas, incêndio, lógica) não atendem às normas vigentes, apresentando riscos aos visitantes e funcionários, assim como ao bem tombado. Além disso, elas não atendem às necessidades atuais do museu, resultando num quadro de atraso tecnológico e de ambientes inadequados ao bom funcionamento da instituição.

3.5 A cobertura do museu apresenta vazamentos, que vem danificando os forros, paredes e constituem um risco à preservação do acervo. Os vazamentos no telhado também geram riscos para as instalações elétricas que se encontram no interior da cobertura. Além disso, há peças de madeira deterioradas e que necessitam ser substituídas urgentemente, tendo em vista o risco iminente que já ocasionou a interdição de duas salas no museu, conforme recomendação constante no Relatório Técnico de Vistoria do Iphan no Anexo 6.

3.6 Considerando-se os problemas nas instalações físicas no Museu Regional Casa dos Ottoni, o Ibram solicitou, ao Iphan, autorização para execução dos serviços na cobertura e

instalações (ver documentos no Anexo 6). Aprovou-se a realização de serviços na cobertura, ao tempo que foram solicitadas adequações e complementações nos serviços de instalações prediais. Considerando que o Ibram não dispõe de engenheiro em seu quadro de servidores para realizar as citadas adequações, torna-se imprescindível contratar atualizações dos projetos complementares existentes, bem como a elaboração dos demais projetos necessários à completa restauração do imóvel sede do Museu Regional Casa dos Ottoni.

3.7 Tendo em vista a necessidade de revisar e elaborar projetos e de sanar as deficiências existentes na cobertura, se faz necessária a contratação de uma empresa especializada, com experiência comprovada na elaboração de projetos e execução de obras em imóveis tombados.

4. RESULTADOS ESPERADOS

4.1. Elaboração de levantamento cadastral e mapeamento de danos com registro fotográfico;

4.2. Revisão dos projetos de: instalações elétricas, SPDA, lógica, alarme/CFTV e instalações telefônicas a serem fornecidos pelo Ibram e de acordo com as recomendações do Iphan constantes nos Ofícios e Relatório Técnico no Anexo 6;

4.3. Elaboração dos seguintes projetos executivos: luminotécnico, de combate a incêndio e pânico, de hidráulica, estrutural e de restauro;

4.4. Recuperação total da cobertura do Museu Regional Casa dos Ottoni, respeitando a legislação em vigor relativa a intervenções em bens tombados.

5. PRODUTOS /SERVIÇOS

5.1. O serviço abrangerá o edifício-sede do Museu Regional Casa dos Ottoni e seus anexos, cuja área construída corresponde a 423,30 m², a área do telhado corresponde aproximadamente a 283 m², além de sua área de entorno imediato e do acesso ao museu.

5.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

5.3. Deverão ser executados os seguintes serviços, descritos no Caderno de Especificações Técnicas em anexo:

5.3.1. Instalação da obra.

5.3.2. Identificação e conhecimento do bem:

5.3.2.1. Levantamento cadastral e mapeamento de danos com registro fotográfico: apresentará o dimensionamento do estado atual da construção. No mapeamento de danos serão identificados e representados os danos causados no imóvel consistindo num diagnóstico do estado físico de seus elementos, marcando e classificando todas as deformações estruturais e patologias dos materiais de acordo com a codificação e normas para os projetos de restauração. Deverá ser elaborado memorial descritivo contendo registro fotográfico e informações pertinentes para a execução dos serviços.

5.3.3. Projetos de intervenção:

5.3.3.1. Revisão dos projetos para recuperação e adequação das instalações prediais: elétrica, telefônica, de lógica, infraestrutura para sistema de segurança e SPDA: o Ibram fornecerá os projetos que preveem, dentre outras ações - revisão e adequação dos ramais de entrada e medidor de energia, substituição dos quadros geral e de distribuição, execução de novo sistema de aterramento, instalação de dispositivos contra surtos DPS em todos os barramentos de cada quadro, conforme especificações, instalação de novas tomadas e interruptores, de acordo com a NBR 14136, instalação de pontos de alimentação para os sistemas de alarme contra incêndio e intrusão e instalação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas. Os referidos projetos deverão ser complementados e adequados de acordo com recomendações do Iphan constantes no Anexo 6, e com as orientações a serem fornecidas pela Coordenação de Espaços Museais, Arquitetura e Expografia (CEMAE) do Ibram. Também deverá haver a compatibilização entre estes projetos e os novos a serem elaborados.

5.3.3.2. Elaboração dos seguintes projetos: luminotécnico, de combate a incêndio e pânico e de hidráulica.

Deverá ser elaborado um projeto de iluminação artificial para as áreas internas e externas do museu, considerando as fachadas e entorno imediato. Serão previstas lâmpadas, luminárias e acessórios adequados e de acordo com as normas técnicas vigentes para obter o resultado pretendido.

No que se refere ao projeto de combate a incêndio e pânico, este deverá possibilitar o dimensionamento e instalação do Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico, de acordo com as especificações técnicas do CORPO DE BOMBEIROS, ABNT, Ministério e Leis vigentes.

No projeto de hidráulica, deve-se atentar para a necessidade de adequação da tubulação do sistema de esgoto do museu à rede municipal.

5.3.3.3. Elaboração de projeto estrutural: nessa etapa serão identificados os danos estruturais que atingem a edificação, assim como suas causas, e será elaborado um projeto de reforço estrutural visando a conservação do imóvel. O projeto estrutural deverá conter especificações técnicas assinadas por um engenheiro civil com experiência em intervenções em bens tombados. Deve apresentar as causas dos danos existentes e especificar serviços para uma obra de restauro.

5.3.3.4. Elaboração de projeto executivo de restauro incluindo acessibilidade: apresentará as especificações das intervenções necessárias para a restauração do prédio e as modificações necessárias para as atuais demandas de uso, quando necessário. Tudo de acordo com as normas nacionais e internacionais de preservação de bens culturais e de acessibilidade e com as diretrizes específicas do Ibram descritas no Caderno de Especificações Técnicas.

5.3.4. Cobertura:

5.3.4.1. Executar serviços no telhamento, madeiramento, forros, beiral de cachorrada e guarda-pó. Através do mapeamento de danos previsto, deverá ser realizada:

5.3.4.2. Recuperação da Cobertura: serviço especializado de recuperação da cobertura, incluindo instalação de coberturas provisórias; remoção, seleção e limpeza de telhas; realização de testes de permeabilidade e percussão; inspeção, recuperação, adequação e imunização da estrutura de madeira; e retelhamento. Será realizada a recuperação dos beirais de cachorrada e guarda-pó, incluindo: a recuperação, o alinhamento e a pintura dos beirais do telhado.

5.3.4.3. Recuperação dos forros: serviço especializado de recuperação dos forros em esteira de taquara e em tabuado de madeira, incluindo remoção e substituição parcial dos barotes, tabuados e esteiras de taquaras dos forros, limpeza, imunização, recuperação das peças e pintura.

5.3.5. Complementares:

5.3.5.1. Desmobilização e limpeza da obra.

5.3.5.2. A contratada deverá apresentar Relatório Final contendo registro dos projetos e serviços realizados e “As Built” das intervenções realizadas na cobertura. Além disso, deverá providenciar a aprovação dos projetos elaborados pelos órgãos competentes (CREA, CAU E IPHAN)

6 GARANTIA DO SERVIÇO

6.1. Os serviços descritos terão garantia de:

6.1.2 1 (um) ano no que se refere a levantamentos e projetos. Neste período, a Contratante poderá solicitar visitas técnicas e ajustes nos citados produtos.

6.1.3 5 (cinco) anos no que se refere aos serviços de recuperação da cobertura. Neste período, visitas técnicas serão realizadas por solicitação da Contratante.

6.2. Durante o período de garantia, a Contratada deverá providenciar todas as medidas necessárias à manutenção da qualidade do serviço contratado.

7. METODOLOGIA

7.1. Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços descritos no presente Projeto Básico, sob a supervisão e o acompanhamento da Coordenação de Espaços Museais, Arquitetura e Expografia do IBRAM/DF.

8. APROVAÇÃO JUNTO AO IPHAN E DEMAIS ÓRGÃOS

8.1. A CONTRATADA se responsabilizará pela aprovação do projeto perante o IPHAN e demais órgãos municipais e estaduais, Corpo de Bombeiros e concessionárias de serviços públicos locais.

8.2. O estudo preliminar e o projeto básico deverão ser apresentados para fins de consulta prévia;

8.3. O projeto executivo deverá ser apresentado para fins de aprovação definitiva.

8.4. A CONTRATADA providenciará junto ao CREA e CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART e RRT) referentes a todos os Projetos e atividades técnicas objeto deste Projeto Básico, inclusive das Planilhas orçamentárias.

8.5. Todas as alterações solicitadas deverão ser discutidas com a FISCALIZAÇÃO, e deverão ser implementadas antes da entrega do produto final.

9. ESTIMATIVA DE CUSTOS E RECURSOS ORÇAMENTARIOS / FINANCEIROS

9.1. O valor estimado para a contratação dos serviços previstos neste Projeto Básico é de R\$ 328.564,42 (trezentos e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO

10.1. O prazo previsto para execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias.

10.2. O pagamento será feito em 06 (seis) parcelas, contra a entrega dos serviços contratados, de acordo com cronograma físico financeiro anexo, que deverá ser apresentado junto com a proposta da empresa e recebido pela FISCALIZAÇÃO.

11. RESPONSABILIDADE DA GESTÃO

10.1 A gestão e fiscalização dos serviços contratados, compreendendo o acompanhamento e controle dos gastos com a prestação dos serviços, será exercida pelo diretor do Museu Regional Casa dos Ottoni, Sr. Carlos Alberto Silva Xavier, juntamente com técnico designado pelo Ibram.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (PTRES E PI)

Gestão/Unidade: 42207/423002

Fonte: 0100

PTRES: 066495

Elemento de Despesa: 339039

PI: 3MMM0340001

Brasília, de novembro de 2013.

Flávia Pedrosa Pereira

Arquiteta

Chefe de Divisão

CEMAE/DEPMUS/IBRAM

SIAPE nº 812722

De acordo. Encaminhe-se para as providências cabíveis.

Luciana Palmeira da Silva

Diretora Substituta

DEPMUS/IBRAM

SIAPE nº 1814785

Edifício CNC III
Setor Bancário Norte, Quadra 2 Bloco N
Brasília-DF - 70040-020

J

PROJETO BÁSICO CEMAE/DEPMUS/IBRAM

Nº 08 / 2013

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE RESTAURO, REVISÃO DE PROJETOS DE INSTALAÇÕES E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS PARA RECUPERAÇÃO DA COBERTURA NO MUSEU REGIONAL CASA DOS OTTONI - SERRO/MG

ANEXO 01: RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Vista externa do Museu Regional Casa dos Ottoni.



Vista externa do Museu Regional Casa dos Ottoni.



Vista da área externa do Museu Regional Casa dos Ottoni.



Detalhe do forro de esteira de taguara.



Vista do forro tabuado de madeira.



Detalhe do beiral de cachorrada e guarda-pó.



Detalhe das instalações elétricas.



Edifício CNC III
Setor Bancário Norte, Quadra 2 Bloco N
Brasília-DF - 70040-020

PROJETO BÁSICO CEMAE/DEPMUS/IBRAM

Nº 08 / 2013

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE RESTAURO, REVISÃO DE PROJETOS DE INSTALAÇÕES E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS PARA RECUPERAÇÃO DA COBERTURA NO MUSEU REGIONAL CASA DOS OTTONI - SERRO/MG

ANEXO 02: CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES

1. OBJETIVO

1.1 Estabelecer as características técnicas necessárias à:

1.1.1. Elaboração de levantamento cadastral e mapeamento de danos

1.1.2. Revisão de projetos de instalações prediais: Elétrica, Telefônica, de Lógica, SPDA e infraestrutura para sistema de segurança (Alarme e CFTV);

1.1.3. Elaboração de projetos complementares: hidráulica, luminotécnico, de combate a incêndio pânico e estrutural;

1.1.4. Execução de serviços para recuperação da cobertura do Museu Regional Casa dos Ottoni, localizado em Serro/MG.

1.2 Estas especificações complementam o Projeto Básico e o Caderno de Encargos.

2. PROCEDIMENTOS GERAIS

2.1 O Museu Regional Casa dos Ottoni está localizado em um imóvel tombado. A Casa dos Ottoni é constituída por uma estrutura de madeira, paredes de taipa e pau-a-pique, pintadas a cal. As esquadrias são em madeira pintada. A maior parte dos pisos do térreo é em lajota cerâmica e os pisos do primeiro pavimento são em tabuados de madeira. Os forros do pavimento térreo são em tabuados de madeira, apenas nos ambiente próximos à

entrada da casa, na qual está a escada para o piso superior. Os demais ambientes não possuem forros, ficando visíveis os barrote do piso superior. No primeiro pavimento, os forros são em madeira ou em treliça, também conhecida por “taquara” em função do nome da madeira utilizada. Sendo assim, qualquer intervenção em paredes, pisos, forros, coberturas, esquadrias e estruturas em geral deverá ser previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

- 2.2** Os procedimentos de intervenção no imóvel serão orientados pela FISCALIZAÇÃO, conforme as necessidades técnicas apresentadas pela CONTRATADA. Em caso de dúvida ou dificuldade em relação à intervenção no imóvel, a CONTRATADA deverá interromper os serviços e consultar a FISCALIZAÇÃO para orientações.
- 2.3** Os bens móveis e integrados, tais como peças de mobiliário, vitrines e demais elementos que não forem removidos dos locais onde se realizarão os serviços contratados deverão ser protegidos de modo especial. Essas proteções serão executadas caso a caso, com a orientação da FISCALIZAÇÃO, e deverão ser feitas com compensado 12mm, lonas plásticas e/ou espuma sintética. Caso a CONTRATADA considere necessária a instalação de proteção complementar, esta deverá ser apreciada e aprovada pela FISCALIZAÇÃO antes de sua execução.
- 2.4** Os projetos a serem revisados ou desenvolvidos devem prever, quando possível, o aproveitamento e compatibilização com as instalações existentes.
- 2.5** A CONTRATADA se responsabilizará pela aprovação do projeto perante o IPHAN e demais órgãos municipais e estaduais, Corpo de Bombeiros e concessionárias de serviços públicos locais.
- 2.6** Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá reunir-se com a diretoria do museu e a FISCALIZAÇÃO, para definir procedimentos para a revisão dos projetos de instalações elaborados em 2009, no sentido de atualizá-los às necessidades atuais e contemplar as exigências do Iphan constantes do Anexo 6.
- 2.7** A execução do serviço de recuperação da cobertura do Museu Regional Casa dos Ottoni deverá seguir as seguintes Normas:
 - 2.7.1.** NBR 8948/85: Telha Cerâmica - Verificação da Impermeabilidade;
 - 2.7.2.** NBR 9600/86: Telha cerâmica de capa e canal tipo colonial – Dimensões – Padronização;
 - 2.7.3.** NBR 9601/86: Telha Cerâmica de Capa e Canal: Especificação;
 - 2.7.4.** NBR 9602/86: Telha Cerâmica de Capa e Canal: Determinação da Carga de Ruptura à Flexão;
 - 2.7.5.** NBR 7190/97: Cálculo e execução de estrutura de madeira – Procedimento;
 - 2.7.6.** NBR-6627/81 – Pregos comuns e arestas de aço para madeiras – Especificação.
- 2.8** Todas as instalações, materiais e equipamentos fornecidos e utilizados, bem como os serviços relativos às instalações prediais devem atender as seguintes normas:
 - 2.8.1.** NBR 5410/2004, NBR 5419, EIA/TIA 568 A – 569 – 607 E BULLETIN TSB-67.
 - 2.8.2.** Normas das Concessionárias locais de Energia e Telefonia

- 2.8.3.** Normas da ABNT para materiais e componentes
- 2.8.4.** NR-10 – Segurança em Instalações Elétricas e Serviços em Eletricidade.
- 2.8.5.** RTP 05 - Recomendação técnica de procedimentos – Instalações Elétricas temporárias em canteiros de obras.
- 2.8.6.** NBR 6323 - Galvanização de produtos de aço ou ferro fundido - Especificação.
- 2.8.7.** NBR 13571 - Hastes de Aterramento em Aço Cobreado e Acessórios.
- 2.8.8.** NBR 12.266 – Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água, esgoto ou drenagem urbana;
- 2.8.9.** NBR-10.844 - Instalações Prediais de Águas Pluviais;
- 2.8.10.** NBR-15.527 – Água de Chuva - Aproveitamento de Coberturas em Áreas Urbanas para Fins Não Potáveis – Requisitos;
- 2.8.11.** Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP (Decreto nº 92.100/85);
- 2.8.12.** Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;
- 2.8.13.** Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA / CAU;
- 2.8.14.** Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- 2.8.15.** Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- 2.8.16.** Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;
- 2.8.17.** Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- 2.8.18.** Normas e regulamentos dos órgãos ambientais nas esferas municipal, estadual e Federal;
- 2.8.19.** Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- 2.8.20.** Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;
- 2.8.21.** Decreto-Lei 25/37, cartas patrimoniais e demais definições pertinentes à preservação do patrimônio histórico;
- 2.8.22.** NBR 9050/04 e demais normas relativas ao serviço que será executado;
- 2.8.23.** Normas do CORPO DE BOMBEIROS da localidade, desde que não sejam conflitantes com as normas da ABNT;
- 2.8.24.** Demais normas vigentes sobre projetos, materiais, componentes e procedimentos.

2.9 Todos os Estudos e Projetos deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, observando a compatibilização entre os elementos dos diversos sistemas da edificação, e atendendo às seguintes diretrizes gerais de Projeto:

- 2.9.1.** Apreender as aspirações do Contratante em relação ao empreendimento, o plano de desenvolvimento em que o mesmo se insere, os incentivos e as restrições a ele pertinentes;
- 2.9.2.** Considerar o clima regional e o microclima da área de influência do empreendimento, assim como a população e a região a serem beneficiadas, com vistas a proporcionar conforto térmico, acústico e luminoso aos usuários da edificação;
- 2.9.3.** Definir materiais e métodos construtivos adequados ao restauro do imóvel, de acordo com orientações do IPHAN e do IBRAM;
- 2.9.4.** Adotar estratégias de sustentabilidade ambiental aplicada às edificações, como o aproveitamento de água de chuvas, o reuso de águas cinzas (provenientes de chuveiros, pias, lavatório de banheiro e máquina de lavar roupas - NBR 13969/1997), o tratamento local de águas negras (provenientes do vaso sanitário e da pias de cozinha), o paisagismo produtivo com utilização de espécies nativas, o uso de fontes alternativas de energia, a coleta seletiva de lixo, a compostagem de resíduos orgânicos;
- 2.9.5.** Para elaboração das estratégias sustentáveis deverão ser seguidos os manuais e recomendações do CBCS (Conselho Brasileiro de Construção Sustentável).
- 2.9.6.** Adotar soluções que ofereçam facilidade de operação e manutenção dos diversos componentes e sistemas da edificação, considerando as limitações oriundas de um bem tombado;
- 2.9.7.** Adotar soluções técnicas que considerem as disponibilidades econômicas e financeiras para a implantação do empreendimento;
- 2.9.8.** Adotar soluções técnicas que considerem a acessibilidade de portadores de necessidades especiais, obedecendo ao que determina o Decreto Federal nº 5296/2004, a NBR 9050/2004 e demais normas da ABNT;
- 2.9.9.** Adotar soluções técnicas que ofereçam segurança aos funcionários e usuários e proteção contra roubos, furtos e vandalismo;
- 2.9.10.** Adotar soluções técnicas que minimizem os custos de operação, conservação e de manutenção das instalações;
- 2.9.11.** Adotar soluções (espaço físico, dimensionamento da rede elétrica, pontos de água, energia elétrica, esgoto, gás, etc.) adequadas às instalações de todos os equipamentos e móveis, cujas quantidades e especificações técnicas serão pactuadas entre as partes ou indicadas pela Contratante;
- 2.9.12.** Levar em consideração no dimensionamento das esquadrias (janelas e portas) a dimensão dos equipamentos e móveis dos ambientes, de forma a evitar refazimentos de serviços;
- 2.9.13.** Atenção às Normas de acessibilidade (NBR9050 e Decreto 5.296 de 02/12/2004) e de proteção contra-incêndio, já na etapa de concepção do projeto;
- 2.9.14.** A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor,

particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

2.9.15. A Contratada assim como o autor do projeto se responsabilizam em esclarecer, corrigir ou solucionar toda e qualquer incompatibilidade existentes nos projetos, planilhas e memoriais, e que forem diagnosticados no momento da execução da obra. Prestando em tempo hábil as correções necessárias ou esclarecendo toda e qualquer dúvida que surgir durante a fase de execução da obra/projeto. O acionamento da Contratada para a solução de problemas não terá custo algum para a Contratante;

2.9.16. Deve-se ter atenção redobrada na elaboração das planilhas orçamentárias, para que os quantitativos de materiais e serviços sejam levantados de forma a não passar e nem faltar na hora da execução, gerando dessa forma aditivos ou alocação desnecessária de verbas para execução da obra.

3. SERVIÇOS PRELIMINARES

3.1 A CONTRATADA deverá primeiramente elaborar o levantamento cadastral e mapeamento de danos de toda a edificação, a fim de subsidiar a execução dos serviços de recuperação da cobertura.

3.2 A CONTRATADA deverá construir canteiro com instalações provisórias, e instalar as proteções, os andaimes, escoramentos, placas e avisos que se fizerem necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados e à proteção dos funcionários e do público em geral.

3.3 A FISCALIZAÇÃO designará as áreas de estocagem, em lugares abrigados ou ao tempo, levando em consideração os tipos de materiais, como se segue:

3.3.1. As peças de madeira serão preparadas conforme suas características geométricas e armazenadas em pilhas, convenientemente distanciadas entre si, em local seco, bem drenado, protegido e isolado do contato com o solo. O transporte e a manipulação deverão ser realizados cuidadosamente, de modo a não causar quaisquer danos.

3.3.2. Os elementos de ligação, como pregos, pinos metálicos ou de madeira, parafusos com porcas e arruelas, conectores, tarugos ou chavetas e colas deverão obedecer às exigências das Normas Brasileiras. Todos os elementos metálicos deverão receber uma pintura de proteção, no mínimo com duas demãos, com tinta antiferruginosa. A pintura somente será dispensada no caso de materiais já tratados contra a oxidação.

3.3.3. O armazenamento e o transporte das telhas serão realizados de modo a evitar quebras, trincas, contato com substâncias nocivas e outras condições prejudiciais. As telhas serão estocadas em fileiras, apoiadas umas às outras, em local protegido, de modo a evitar quaisquer danos e condições prejudiciais.

- 3.4** A CONTRATANTE fornecerá os pontos de água e força, que deverão ser remanejados até o local do canteiro por conta da CONTRATADA. O local para o canteiro será indicado pela FISCALIZAÇÃO.
- 3.5** Os serviços de recuperação dos telhados deverão ser precedidos da instalação de cobertura provisória com estrutura em madeira ou metal e revestimento em lona, de modo a garantir a estanqueidade do edifício e sua proteção contra intempéries.
- 3.6** A CONTRATADA deverá fornecer e instalar a placa de obra contendo informações sobre os serviços a serem executados e os logotipos do IBRAM e do MINC, conforme modelo a ser fornecido pela FISCALIZAÇÃO.
- 3.7** Os documentos de legalização e responsabilidade técnica deverão ser apresentados pela CONTRATADA no início das obras, em no máximo 15 dias a partir da contratação, e afixados em local determinado pela FISCALIZAÇÃO.
-

4. ANDAIMES

- 4.1** Deverão ser instaladas as proteções, os andaimes e os escoramentos que se fizerem necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados e à proteção do bem tombado, de seus usuários e dos transeuntes das imediações.
- 4.2** Deverão ser fornecidos e instalados andaimes tubulares, com sapatas e/ou rodas, conforme a necessidade, de forma a atingir todos os locais e elementos a trabalhar. A CONTRATADA obriga-se a manter os andaimes em condições adequadas de segurança e integridade, responsabilizando-se pela substituição imediata das peças danificadas.
- 4.3** Nos locais onde houver revestimentos de piso de qualquer espécie (tabuado, lajotas de cerâmica ou pedra, ladrilhos hidráulicos, etc.), os andaimes deverão estar apoiados sobre feltro e peças de madeira, de modo a evitar contato direto com o piso existente. Estes procedimentos deverão ser previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.
- 4.4** Os andaimes deverão ser complementados por superfícies horizontais de trabalho na forma de passarelas de madeira com largura mínima de 60 cm.
- 4.5** Os andaimes da fachada principal do museu deverão ser revestidos com tela de nylon ou plástica, tipo fachadeira, para proteção de transeuntes.
-

5. LIMPEZA / CADASTRAMENTO DOS ENTULHOS (MATERIAIS)

- 5.1** Nenhum material oriundo do bem tombado poderá ser descartado como entulho sem prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO. As peças que forem selecionadas serão catalogadas e acondicionadas em local apropriado.
- 5.2** A obra deverá ser mantida permanentemente limpa e desimpedida; todo o entulho gerado deverá ser removido periodicamente, para local a ser definido pela FISCALIZAÇÃO.

- 5.3** Deverão ser mantidos na obra extintores de incêndio em número suficiente para atender às necessidades de proteção de todos os locais afetados pelos serviços em questão.
- 5.4** A execução de serviços de Limpeza de Obras deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares:
- 5.4.1.** Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais;
 - 5.4.2.** Normas da ABNT e INMETRO;
 - 5.4.3.** Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
 - 5.4.4.** Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA.
- 5.5** A triagem e o descarte dos resíduos da construção deverão seguir as especificações da Resolução nº 307 de 5 de julho de 2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.
- 5.6** Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 5.7** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

6. SERVIÇOS CONTRATADOS

6.1 IDENTIFICAÇÃO E CONHECIMENTO DO BEM

6.1.1 LEVANTAMENTO CADASTRAL E MAPEAMENTO DE DANOS COM REGISTRO FOTOGRÁFICO.

LEVANTAMENTO CADASTRAL

Apresenta o dimensionamento do estado atual da construção. Os desenhos servirão de base para os projetos a serem desenvolvidos. Deve-se obter as medidas de todas as dimensões do imóvel (larguras, alturas, profundidades e diagonais) de modo a resultar numa representação gráfica precisa.

As plantas deverão conter cotas individuais e acumuladas, no mínimo duas linhas diagonais cotadas em cada um dos espaços, cotas de nível, áreas dos espaços internos e externos, especificações dos materiais utilizados nos pisos, forros e paredes, codificação de todas as portas e janelas e demarcação dos usos atuais. O levantamento também deverá conter todos os níveis internos e externos registrados em plantas baixas e cortes, assim como o levantamento, com prumo, dos desalinhamentos das paredes externas e internas com deformações. Contém no mínimo as seguintes pranchas para cada uma das edificações:

- 1.1. Planta de situação; esc 1:500 ou 1:1000 e implantação esc 1:200 ou 1:100;
- 1.2. Planta baixa do pavimento térreo; esc 1:50;
- 1.3. Planta baixa do pavimento superior; esc 1:50;
- 1.4. Planta de forro do pavimento térreo; esc 1:50;
- 1.5. Planta de forro do pavimento superior; esc 1:50;
- 1.6. Planta do piso interno e externo do pavimento térreo; esc 1:50;
- 1.7. Planta do piso do pavimento superior; esc 1:50;
- 1.8. Planta da cobertura esc 1:50;
- 1.9. Estrutura da cobertura – barrotes; esc 1:20
- 1.10. Estrutura da cobertura – caibros e ripas; esc 1:20
- 1.11. Estrutura do piso do pavimento superior - barrotes onde existir – esc. 1:20
- 1.12. Cortes transversais (mínimo 3); esc 1:50;
- 1.13. Cortes longitudinais, passando na linha de cumeeira e mostrando as duas faces da edificação; esc 1:50;
- 1.14. Fachada frontal ; esc 1:50 com detalhes relevantes;
- 1.15. Fachadas laterais; esc 1:50;
- 1.16. Fachada fundos; esc 1:50;
- 1.17. Planta de esquadrias – janelas (representação de vista interna, vista externa, planta baixa e corte de cada janela) ;esc 1:20
- 1.18. Planta de esquadrias – portas (representação de vista interna, vista externa, planta baixa e corte de cada porta); esc 1:20
- 1.19. Detalhe da ornamentação das portas, janelas, vergas, etc. esc: 1:20
- 1.20. Tabela de esquadrias;
- 1.21. Detalhe dos pisos; esc: 1:20
- 1.22. Louças, metais e equipamentos sanitários; esc 1: 20
- 1.23. Detalhes decorativos das fachadas (vista e corte) – esc. 1:10
- 1.24. Registro da rede elétrica e hidrossanitária; esc: 1:50

Seguem especificações dos principais produtos desta etapa:

- **Planta de situação**

A planta de situação representará o imóvel em relação à cidade. A escala será de 1:500 ou 1:1000, com representações de vias de acesso e orientações em relação à quadra. Deve-se indicar também os demais edifícios de interesse histórico ou artístico da área e nomes de logradouros.

Exemplo:



- **Planta de implantação**

Antes da implantação deverá ser realizado levantamento topográfico, que deverá contemplar todo o terreno inserido no perímetro do imóvel. As recomendações da NBR 13.133/94 da ABNT deverão ser seguidas.

Servirá de base para a planta de implantação devendo conter os níveis, edificações que compõem o conjunto arquitetônico, os limites do terreno e toda a área livre, com locação de vegetação de médio e grande porte, e elementos fixos existentes no entorno imediato, tais como escadarias, caminhos, muros etc. A escala de desenho deve ser 1:200 ou 1:100.

A implantação será desenhada sobre o levantamento topográfico. Sua escala de desenho deve ser 1:200 ou 1:100, conforme as dimensões do imóvel. Deve conter também:

- Endereço do imóvel, amarração, largura, denominação de logradouros, passeios públicos etc.;
- Área do terreno, área de construção e projeção do edifício;
- "Grade" de ruas;
- Locação do prédio em relação ao terreno;
- Perímetro do terreno e da edificação existente;
- Ângulo do terreno ou triangulação;
- Orientação magnética do imóvel;
- Indicação do sistema de drenagem de águas pluviais existente;
- Locação de arrimos, muros, cercas, grades e portões existentes, com dimensionamento e especificações;
- Cotas de nível nos diversos pisos e passeios, bem como altura (h) dos baldrames nos vértices do prédio em relação a um RN (referência de nível) determinado por um elemento fixo (ponto destacado de meio-fio, passeio etc.);
- Locação de entrada de luz e água, postes e caixas de passagem de esgoto e de águas pluviais;
- Locação de rede pública de água, esgoto, luz e telefone e do padrão de luz e de água;
- Perfis do terreno;
- Representação de passarelas, pátios, passeios de proteção, escadas externas, com indicação da declividade, dimensionamento, amarrações e especificações de materiais;

- Representação de jardins, gramados, arborização;
- Localização dos pontos de referência das fotografias tiradas para o relatório fotográfico.

Exemplo:

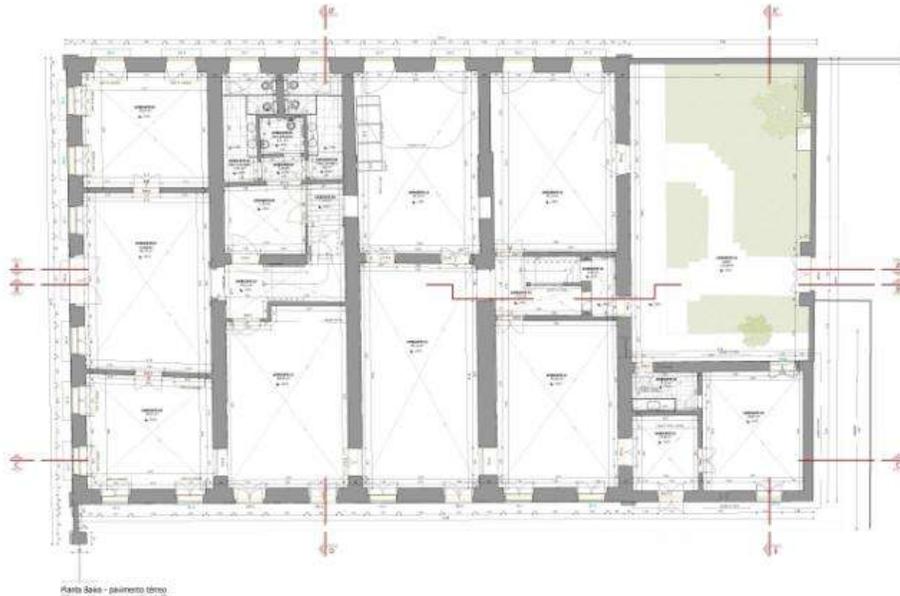


- **Plantas baixas**

As plantas baixas definirão, no plano horizontal, a compartimentação interna do imóvel, do inter-relacionamento e do dimensionamento finais (cotas, níveis acabados e áreas) de todos os ambientes, circulações e acessos. Representarão a estrutura, as alvenarias, os revestimentos, as esquadrias (com sistema de abertura), os conjuntos sanitários e os equipamentos fixos. Serão apresentadas na escala de 1:50, e deverão conter:

- Denominação ou numeração dos cômodos;
- Cotas de nível nos diversos cômodos, relacionados ao RN;
- Dimensões externas: medidas em série e totais;
- Dimensões internas: medidas de lado e diagonais dos cômodos; espessura das paredes e amarração dos vãos;
- Codificação de todos os detalhes construtivos, tais como: portas, janelas e vãos, gradis, sacadas, balaustradas, etc., com legenda no rodapé da prancha;
- Representação de escada de acesso ao monumento, com numeração dos degraus e dimensionamento;
- Representação de soleiras, passeios de proteção, etc. devidamente cotados e especificados;
- Área de cada cômodo e do pavimento;
- Indicação, em convenção, do sentido do tabuado do piso e forro dos cômodos;
- Projeção de caixas d'água, beirais e outros elementos situados acima da seção convencional das plantas;
- Indicação de pontos de luz, tomadas e interruptores; fiação ou tubulação aparente, etc;
- Indicação de pontos de água, registros, tubulação aparente, ralos, aparelhos sanitários, etc;
- Identificação dos pontos de ligação do imóvel com as redes de serviços públicos;
- Identificação dos materiais construtivos, adotando-se convenções diferenciadas para alvenarias (pau-a-pique, adobe, taipa etc.) e demais elementos.

Exemplo:



- **Plantas de cobertura**

As plantas da cobertura do Museu Regional Casa dos Ottoni definirão sua configuração arquitetônica, indicando a localização e o dimensionamento finais (cotas e níveis acabados) de todos os seus elementos. Representarão telhados, lajes, terraços, calhas, caixas d'água e equipamentos fixos. Deverão ser apresentadas em escala 1:50, compreendendo:

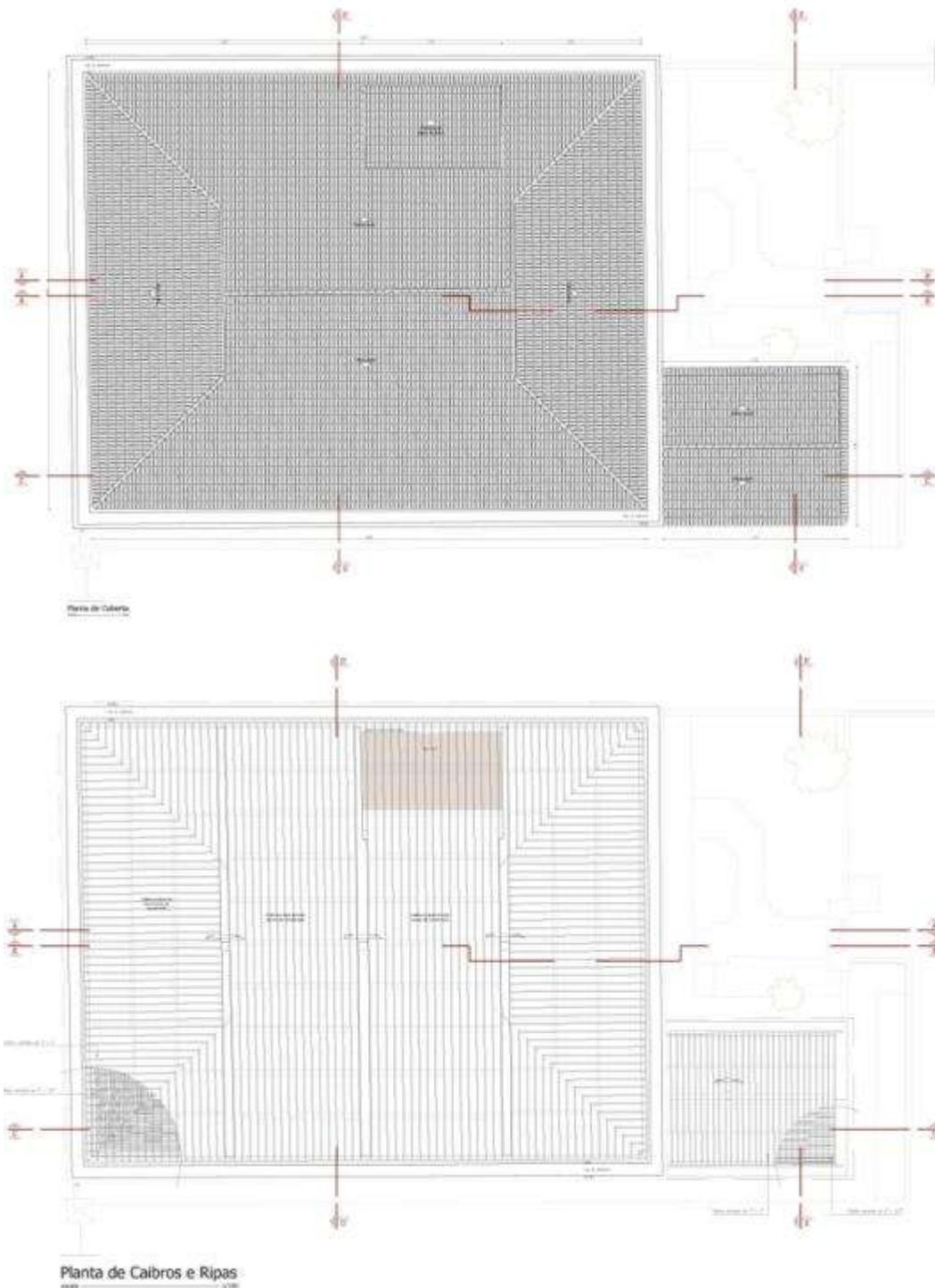
Diagrama - deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- Limite do prédio, em tracejado;
- Limite da cobertura, em linha cheia;
- Dimensões dos beirais;
- Sentido das declividades;
- Ângulo de inclinação das diversas águas, etc.;
- Representação de calhas, condutores, rufos, rincões, etc.

Engradamento

- Representação e identificação de tesouras, terças, caibros, ripas, forros, cambotas, guarda-pós, cachorros, beirais, caixas-d'água;
- Dimensionamento das peças;
- Detalhes da armação das tesouras com representação de ferragens e sambladuras etc;
- Representação dos barroteamento dos forros, quando houver;

Exemplos:

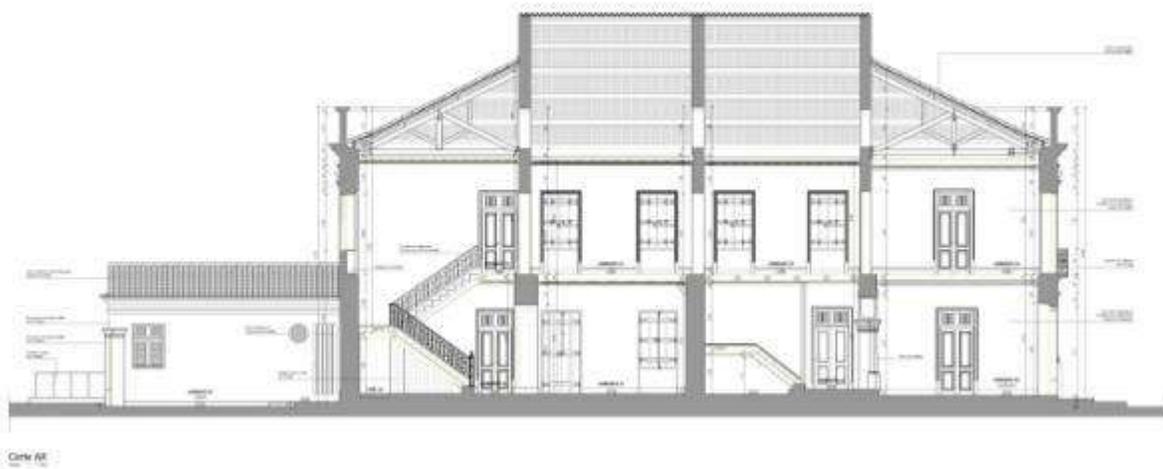


- **Cortes**

Os cortes definirão, no plano vertical, a compartimentação interna do Museu e a configuração arquitetônica de sua cobertura, indicando a designação, localização, inter-relacionamento e dimensionamento finais (alturas e níveis acabados) do pavimento, ambientes, circulações e ambientes arquitetônicos significativos. Representarão estrutura, alvenarias, forros, revestimentos, esquadrias (com sistema de abertura), telhados, calhas, caixas d'água e equipamentos fixos. Todos os compartimentos serão cortados nos sentidos transversal e longitudinal, de modo a apresentar a totalidade do edifício. Os cortes devem ser desenhados em escala de 1:50, devendo conter:

- Cotas de pés direitos;
- Dimensionamento de peças do telhado, altura de pontaletes, apoios e representação exata da armação das tesouras e demais peças;
- Dimensões de beirais;
- Cotas de piso a piso, espelhos e rebaixos;
- Caimento de ruas e/ou terreno;
- Altura de vergas, vãos e peitoris;
- Altura de cimalthas, rodapés, barras e outros elementos;
- Cotas de nível no piso ou pisos;
- Indicação de todos os elementos das instalações elétricas, cotados em relação ao piso;
- Representação dos elementos das instalações hidráulicas;
- Indicação do tipo e cor da pintura das alvenarias, inclusive desenho detalhado das esquadrias e demais componentes.

Exemplo:

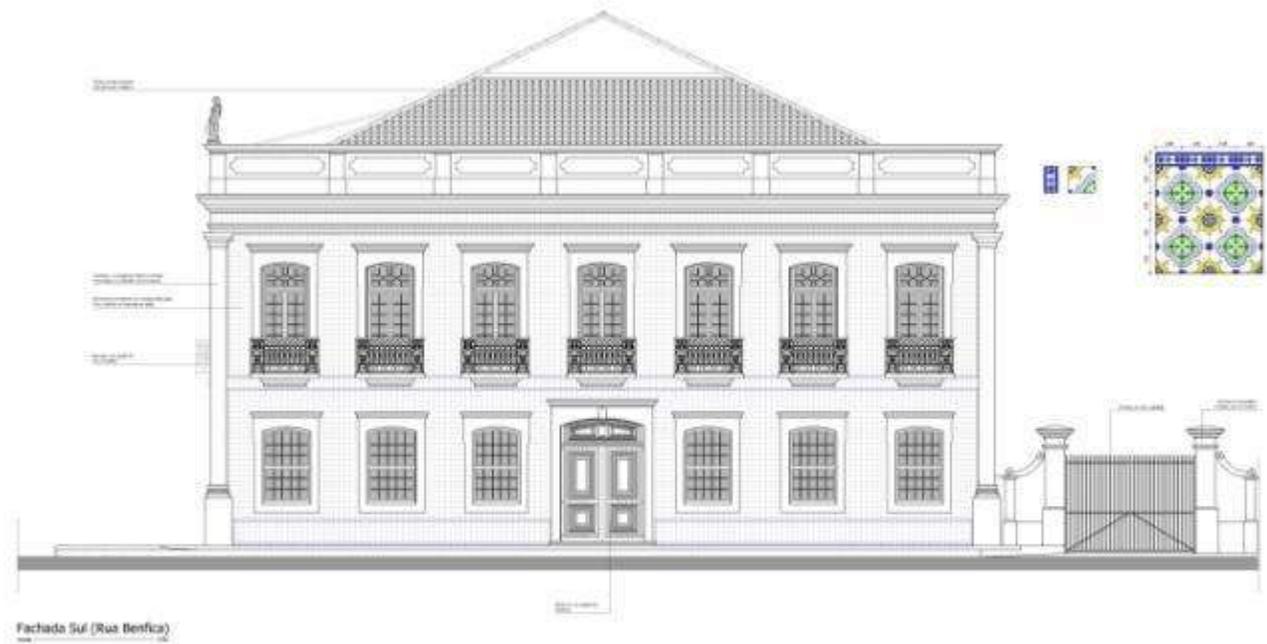


- **Fachadas**

As elevações definirão a configuração externa do Museu Regional Casa dos Ottoni, indicando todos os seus elementos e, em especial, os acessos. Representarão estrutura, alvenarias, revestimentos externos, esquadrias (com sistema de abertura) e, conforme o caso, muros, grades, telhados e outros componentes arquitetônicos significativos. Deverão ser apresentadas todas as fachadas da edificação em escala de 1:50, contendo:

- Representação de todos os elementos;
- Caimento de ruas e/ou terreno;
- Especificação do tipo de pintura e cor das alvenarias e esquadrias, bem como dos demais materiais de acabamento.

Exemplo:



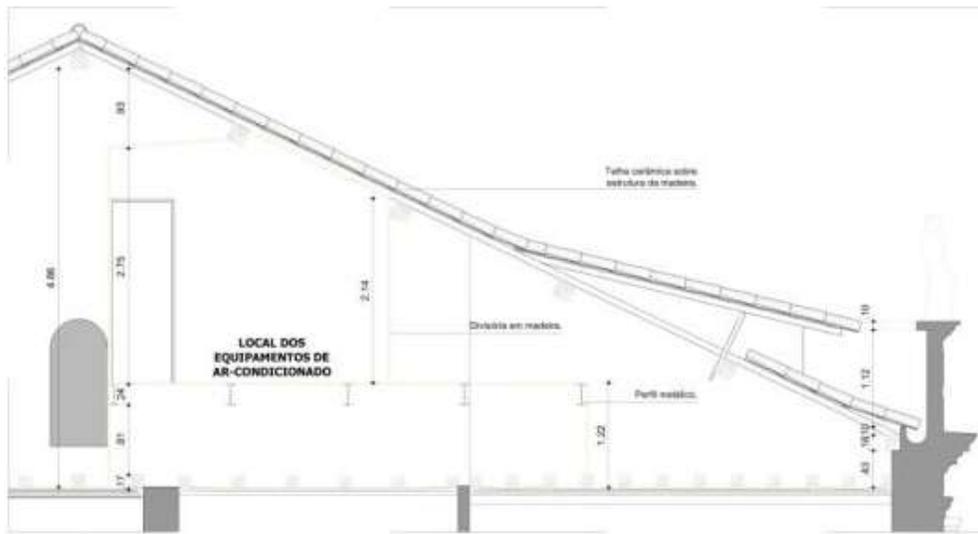
- Detalhes

Serão apresentados em escala de 1:20, 1:10 ou 1:5, adotando-se a mesma codificação usada em planta, e incluirão:

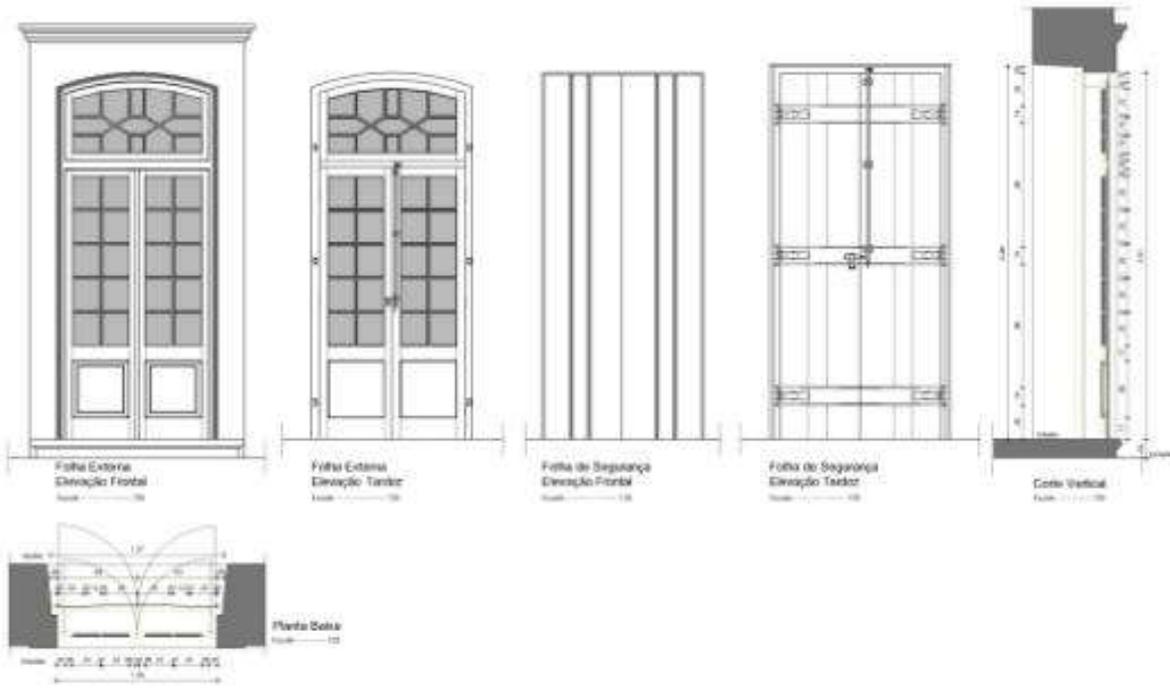
- Elevações, cortes e dimensões das esquadrias e representação sumária das ferragens devidamente especificadas;
- Balaustradas ou painéis especiais (treliçados, gradeados), gradis, etc.;
- Forros com detalhes especiais;
- Armários;
- Outros detalhes especiais.

Os detalhes deverão estar especificados quanto ao tipo de material e pintura (tipo e cor).

Exemplos:



Corte 4-4'
 escala 1/50



Folha Externa
 Elevação Frontal
 escala 1/50

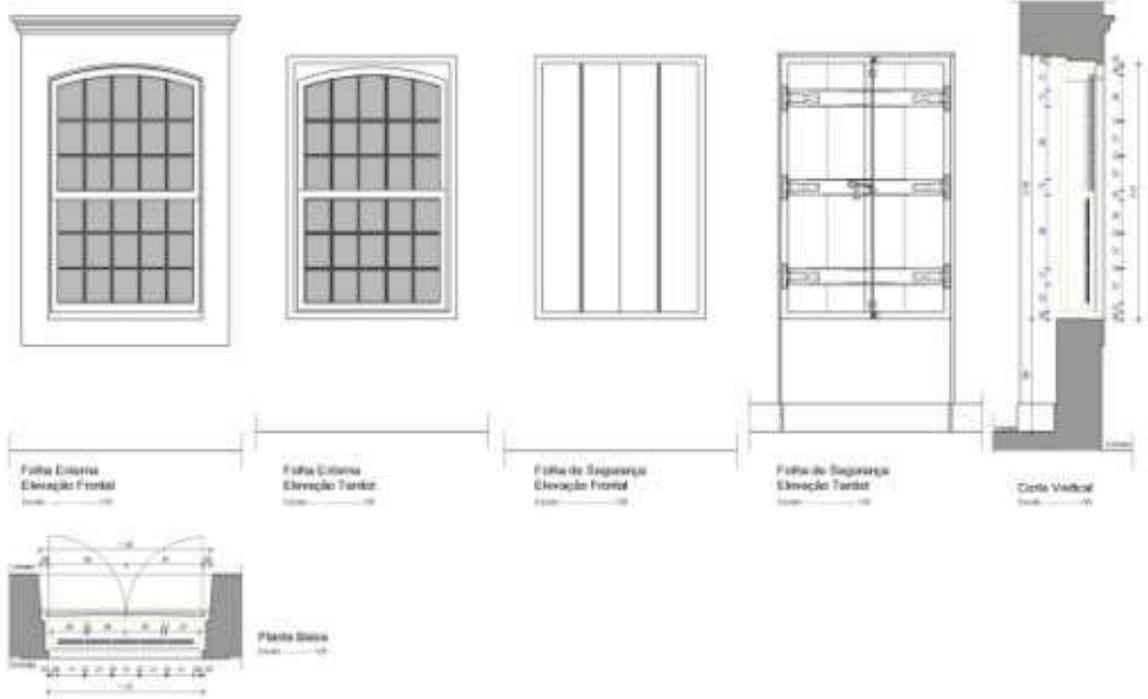
Folha Externa
 Elevação Tardoz
 escala 1/50

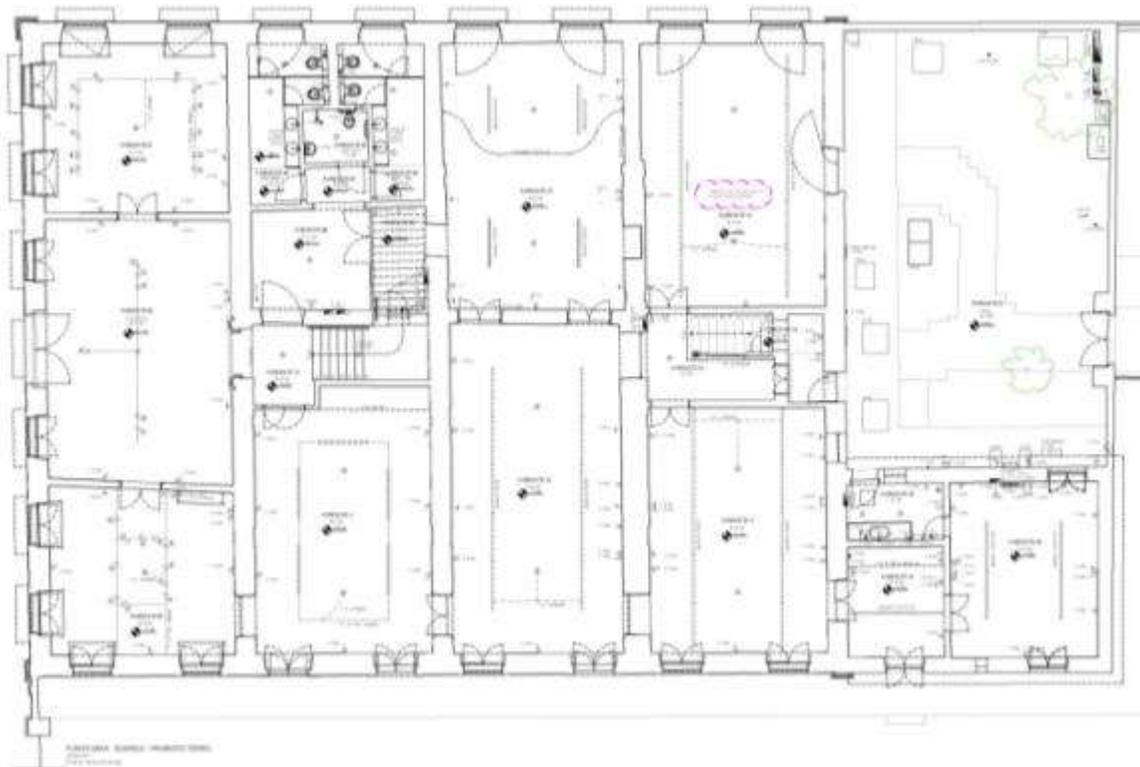
Folha de Segurança
 Elevação Frontal
 escala 1/50

Folha de Segurança
 Elevação Tardoz
 escala 1/50

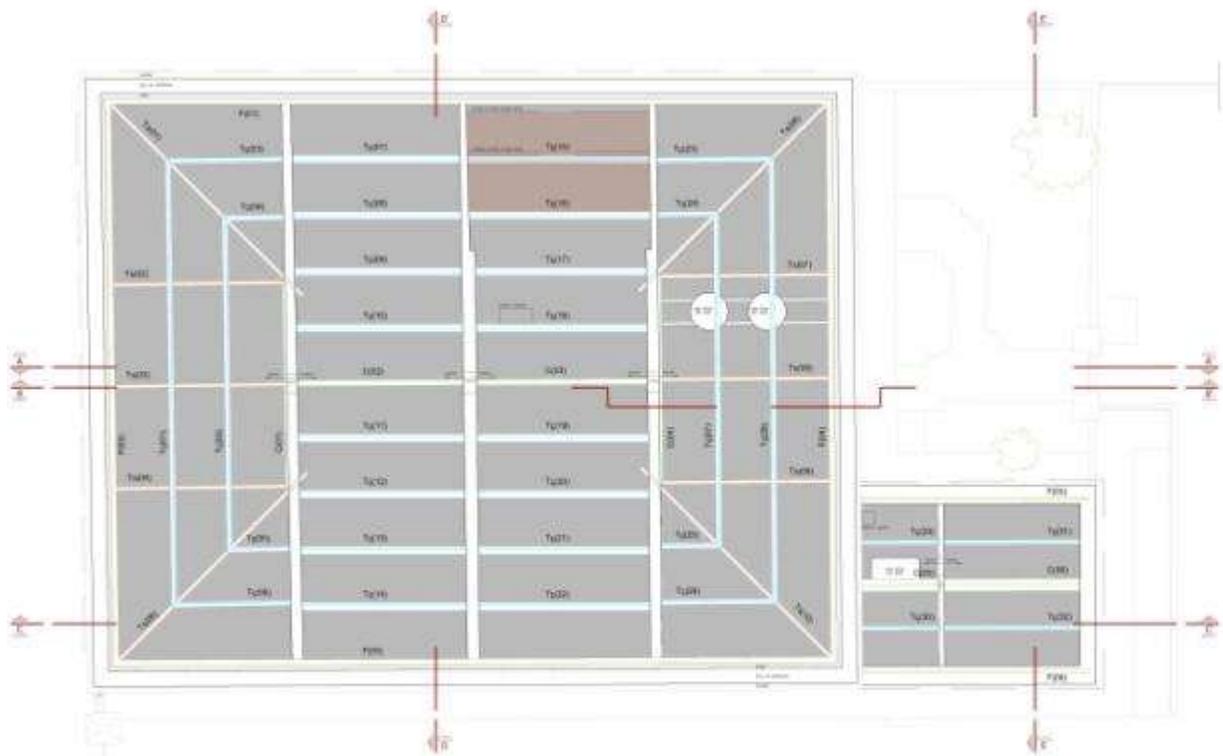
Corte Vertical
 escala 1/50

Planta Colar
 escala 1/20

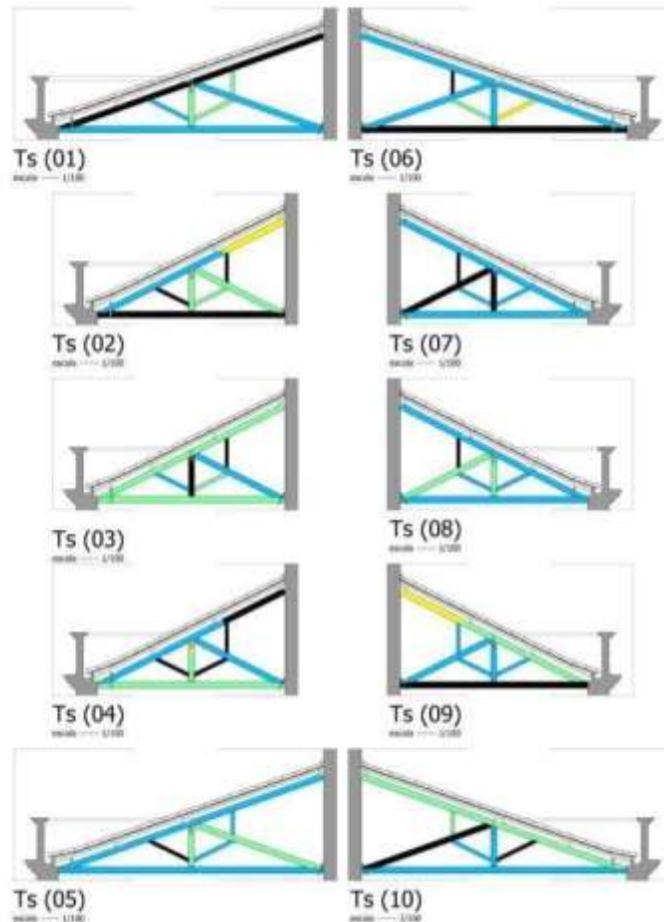




Planta de Estructura de Coberta



Planta de Estructura de Coberta



MAPEAMENTO DE DANOS - PROSPECÇÕES

Prospecções de reboco

As prospecções de reboco serão executadas em número de 20 (vinte), nas camadas de revestimento de paredes externas e internas – emboço e reboco. Serão executadas análises em laboratório para verificar a granulometria e composição do reboco original. Deverão ser entregues, além do relatório final das análises, amostras em lâminas de acrílico do corte do reboco, mostrando suas diversas camadas.

Após a execução das prospecções os orifícios deverão ser recompostos com argamassa de mesma composição e posteriormente pintados conforme a tinta e a cor existentes.

Prospecções de pintura

As prospecções de pintura, com a utilização de bisturi, deverão ser executadas em todas as fachadas externas (paredes e elementos ornamentais, assim como nas esquadrias) e em todas as salas internas, incluindo todas as esquadrias e forros, com a finalidade de identificar as cores das diversas camadas de tinta aplicadas nas diversas partes da edificação. Após a execução das prospecções as lacunas deverão ser pintadas conforme a tinta e a cor existentes.

Prospecções nas fundações

Deverão ser realizadas nos locais com indicação de vestígios e sinais, como são os casos de áreas ou elementos lesionados, dos quais constituem exemplos as vistorias e verificação do estado de conservação de pés-de-esteio e outras peças de madeira, embutidas ou encobertas; fundações, paredes e elementos estruturais com recalques, deformações, deslocamentos, rotações, fissuras, manchas de umidade, eflorescências, etc. Após a execução dos levantamentos de fundação as valas deverão ser fechadas e seu calçamento deverá ser recomposto de acordo com seu estado anterior.

- 1.1.1. Avaliação do Estado de Conservação do Sistema Estrutural - Deverá ser verificado o comportamento estrutural da edificação, nos seus diversos componentes: fundação, pilares, vigas, paredes, sistema de contraventamento, vínculos, sistema de cobertura e outros.
- 1.1.2. Identificação dos Agentes Degradadores - Deverão ser identificados todos os agentes de degradação, quais sejam: agentes externos – fenômenos físicos, químicos, biológicos e humanos; agentes inerentes à edificação – decorrentes do projeto e da sua execução; e os decorrentes do uso e da manutenção.
- 1.1.3. Caracterização dos Danos de Fundação e Danos Estruturais - Deverão ser verificados os danos de fundação e estruturais, observando-se os esforços e cargas a que estão submetidos, identificando os problemas de estabilidade e suas causas determinantes.
- 1.1.4. Todos os produtos desta atividade deverão ser apresentados nas formas de:
Relatório: Deve conter as principais conclusões dos trabalhos, indicando as descobertas significativas, comprovação ou eliminação de hipóteses.

O relatório final das análises das prospecções deverá apresentar:

- 1** - Desenhos das fachadas, cortes ou plantas baixas com a localização dos pontos prospectados, devidamente classificados;
- 2** - Tabela com a relação dos pontos prospectados representando, através de cores, das diferentes tonalidades encontradas nas diversas camadas de tinta de cada ponto. As tonalidades apresentadas no relatório deverão obedecer a catálogos atualizados, devidamente identificados. Os catálogos deverão ser entregues junto com o relatório;
- 3** – Fotografias coloridas dos pontos prospectados, devidamente classificados;
- 4** – Proposta colorística final, através de fachadas e cortes pintados, visando a retomada das cores originais da edificação, com a sua identificação.

MAPEAMENTO DE DANOS

Apresenta a cronologia das modificações realizadas no edifício no decorrer da sua história, assim como o diagnóstico do estado físico de seus elementos, marcando e classificando todas as deformações estruturais e patologias dos materiais de acordo com a codificação e normas para os projetos de restauração. Deverá conter, no mínimo, as seguintes pranchas:

- 1.1. Planta de situação; esc 1:500 ou 1:1000 e implantação; esc 1:200 ou 1:100;
- 1.2. Planta baixa do pavimento térreo; esc 1:50;
- 1.3. Planta baixa do pavimento superior; esc 1:50;
- 1.4. Planta de forro do pavimento térreo; esc 1:50;
- 1.5. Planta de forro do pavimento superior; esc 1:50;
- 1.6. Planta do piso interno e externo do pavimento térreo; esc 1:50;
- 1.7. Planta do piso do pavimento superior; esc 1:50;
- 1.8. Planta da cobertura; esc 1:50;
- 1.9. Estrutura da cobertura – barrotes; esc 1:20
- 1.10. Estrutura da cobertura – caibros e ripas; esc 1:20
- 1.11. Estrutura do piso do pavimento superior - barrotes onde existir – esc. 1:20
- 1.12. cortes transversais (mínimo 3); esc 1:50;
- 1.13. cortes longitudinais, passando na cumeeira e mostrando as duas faces da edificação; esc 1:50;
- 1.14. Fachada frontal ; esc 1:50 com detalhes relevantes;

Nesta etapa deve haver um levantamento detalhado de danos e patologias que comprometem a integridade do edifício, que permitirá visualizar, por meio de desenhos e fotografias, os problemas que precisam necessariamente ser sanados para a preservação da edificação. São considerados danos todos os tipos de lesões e perdas materiais e estruturais, tais como: fissuras, degradações por umidade e ataque de xilófagos, abatimentos, deformações, destacamento de argamassas, corrosão e outros.

Deverão ser analisados os seguintes aspectos:

- Estrutura: trincas, rachaduras, recalques e demais patologias construtivas deverão ser avaliadas e indicadas nas plantas, cortes e fachadas.
- Componentes: deverão ser feitas considerações sobre o estado geral da edificação, localizando as alvenarias, revestimentos, pisos, forros, cobertura, esquadrias e ferragens, pintura e outros detalhes, com indicação do grau de deterioração das peças e das respectivas causas, cômodo por cômodo. Deverão ser localizados e indicados em planta os pontos com umidade e identificadas as respectivas causas. Nas peças de madeira deverão ser tomados cuidados especiais para identificar e localizar indícios de deterioração por apodrecimento e de ataque por insetos xilófagos.
- Elementos integrados: Deverá ser avaliado o grau de deterioração dos elementos com identificação das respectivas causas.
- Instalações prediais: Deverá ser avaliado o estado de conservação das instalações prediais (elétricas, hidrosanitárias, telefônica, lógica, etc) da edificação, com identificação dos danos existentes e de causas de deterioração.

Todos os danos deverão ser representados graficamente sobre o levantamento cadastral (plantas baixas, cortes e elevações), de acordo com a legenda abaixo ou com outro modelo pré-estabelecido com a FISCALIZAÇÃO. Todos os danos, mesmo os que estiverem em locais

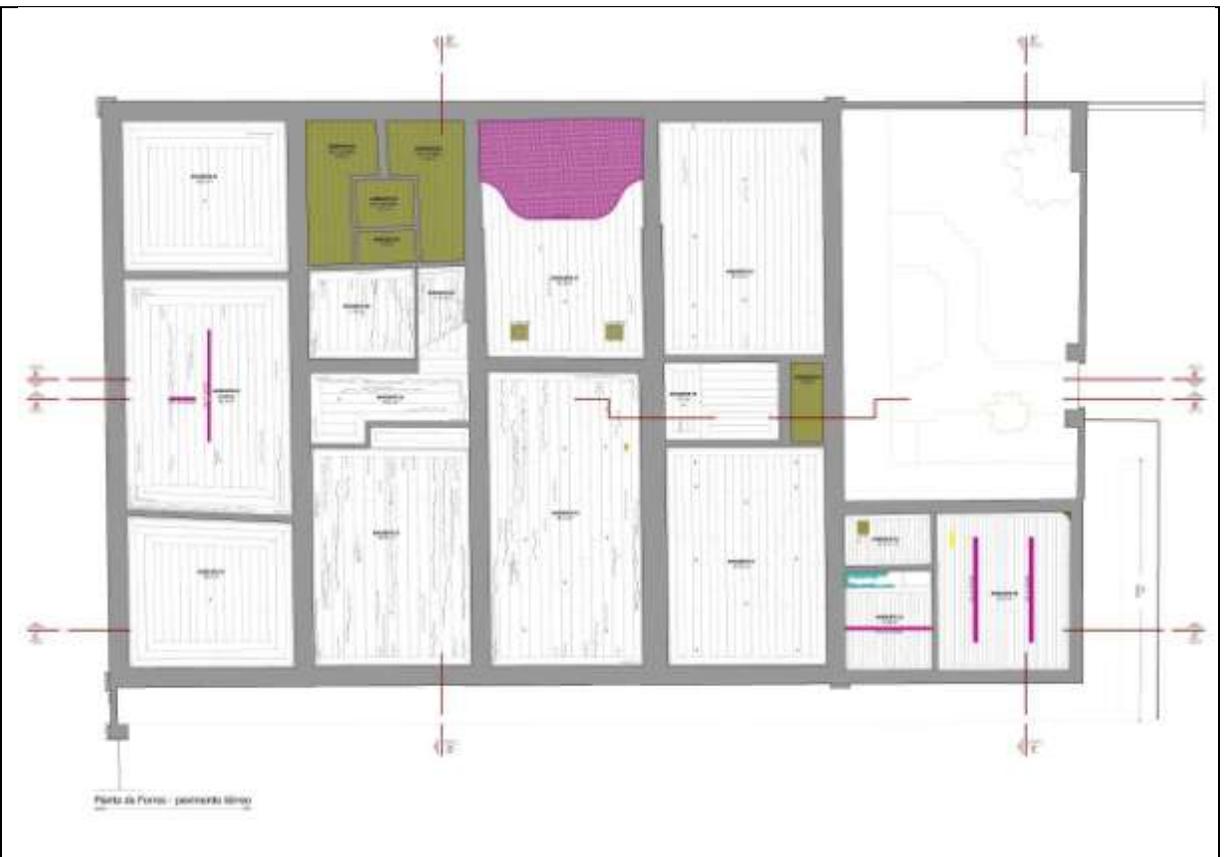
não apresentados graficamente, deverão ser quantificados em planilha a ser entregue ao final do trabalho.

-  1. sujidades
-  2. perda de material
-  3. lacuna
-  4. desgaste de superfície
-  5. intervenção reparadora
-  6. intervenção descaracterizadora
-  7. umidade
-  8. ataque de insetos xilófagos
-  9. desprendimento de argamassa
-  10. elemento não legítimo
-  11. presença de vegetação
-  12. trinca - estrutura
-  13. fissura - superfície
-  14. cristalizações de sais
-  15. infestação de insetos
-  16. oxidação de metais

Figura – Padrão de representação para os tipos de patologia.



Figura – Padrão de representação para o mapeamento de danos na planta de pisos.



Figura– Padrão de representação para o mapeamento de danos no planta de forro.



Figura – Padrão de representação para o mapeamento de danos na fachada.



Figura – Padrão de representação para o mapeamento de danos em corte.

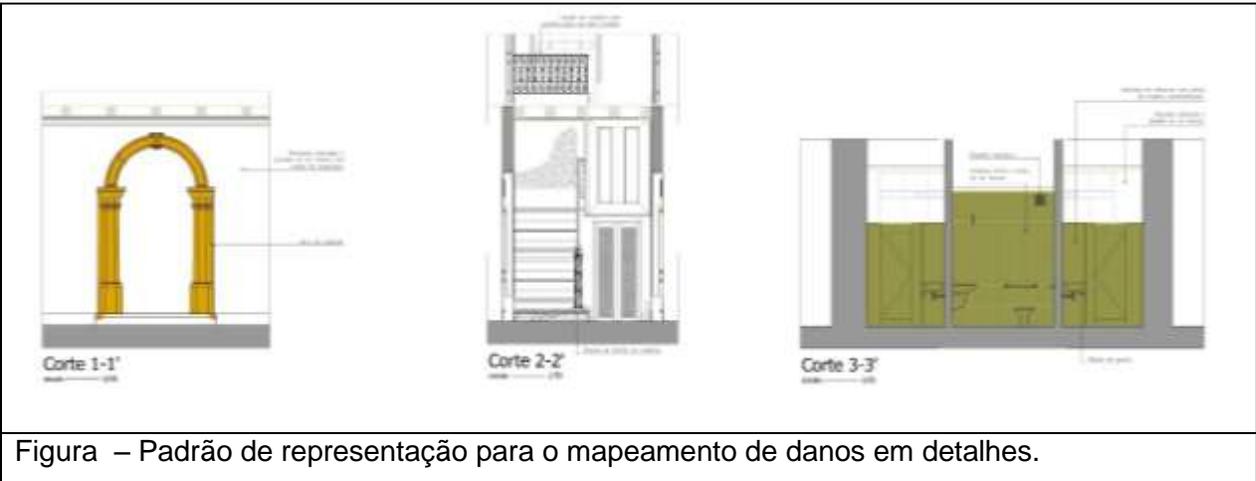


Figura – Padrão de representação para o mapeamento de danos em detalhes.

Análise do estado de conservação: feito o levantamento das patologias da edificação, procedem-se às análises do estado de conservação, considerando as informações coligidas na etapa de identificação e conhecimento do bem.

Deverão estar claramente identificados os seguintes componentes:

- Avaliação do estado de conservação dos materiais: deverão ser feitas considerações sobre as patologias dos materiais da edificação, localizando-as nas alvenarias, revestimentos, pisos, forros, cobertura, esquadrias e ferragens, pintura e outros detalhes.
- Avaliação do estado de conservação do sistema estrutural: deverá ser verificado o comportamento estrutural da edificação, nos seus diversos componentes: fundação, pilares, vigas, paredes, sistema de contraventamento, vínculos, sistema de cobertura e outros.
- Caracterização dos danos de fundação e danos estruturais: deverão ser verificados os danos de fundação e estruturais, observando-se os esforços e cargas a que estão submetidos, identificando os problemas de estabilidade e suas causas determinantes.
- Identificação dos agentes degradadores: deverão ser identificados todos os agentes de degradação, quais sejam: agentes externos – fenômenos físicos, químicos, biológicos e humanos; agentes inerentes à edificação – decorrentes do projeto e da sua execução; e os decorrentes do uso e da manutenção.

Esta análise deverá ser entregue na forma de um relatório, com fotos, gráficos, croquis e outros que se fizerem necessários para o perfeito entendimento do produto. As fotos, com resolução mínima de 300dpi, poderão estar no corpo do texto, relacionadas a algum comentário ou análise. O relatório deverá ser apresentado em meio digital e em papel, de acordo com as normas técnicas da ABNT, à Coordenação de Espaços Museais, Arquitetura e Expografia do Instituto Brasileiro de Museus (CEMAE/DEPMUS/IBRAM), no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco N – Edifício CNC III, Brasília/DF.

Todos os arquivos digitais de desenho deverão ser produzidos em AutoCAD, seguindo as recomendações da Asbea para criação de layers, penas e nomenclatura de arquivos.

Os resultados das etapas pré-projetuais deverão ser acompanhados pela FISCALIZAÇÃO. Após aprovação da versão preliminar do levantamento cadastral e mapeamento de danos, a versão definitiva será entregue conforme recomendações.

Os desenhos devem ser salvos em versão 2007, em formato DWG e PDF. Deve ser produzido igualmente um arquivo de penas, em formato CTB. Os arquivos digitais de imagem deverão ser salvos em formato JPG e PDF. Os arquivos digitais de texto deverão ser salvos em formato DOC e PDF.

6.2 PROJETOS DE INTERVENÇÃO

6.2.1. REVISÃO DOS PROJETOS DE INSTALAÇÕES PREDIAIS: ELÉTRICA, TELEFÔNICA, DE LÓGICA, INFRAESTRUTURA PARA SISTEMA DE SEGURANÇA E SPDA.

O Ibram fornecerá os projetos, elaborados em 2009, que preveem, dentre outras ações - revisão e adequação dos ramais de entrada e medidor de energia, substituição dos quadros geral e de distribuição, execução de novo sistema de aterramento, instalação de dispositivos contra surtos DPS em todos os barramentos de cada quadro, conforme especificações, instalação de novas tomadas e interruptores, de acordo com a NBR 14136, instalação de pontos de alimentação para os sistemas de alarme contra incêndio e intrusão e instalação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas. Os referidos projetos deverão ser complementados e adequados de acordo com recomendações do Iphan constantes no Anexo 6, e com as orientações a serem fornecidas pela Coordenação de Espaços Museais, Arquitetura e Expografia (CEMAE) do Ibram. Também deverá haver a compatibilização entre estes projetos e os novos a serem elaborados.

Os produtos desta etapa deverão ser apresentados na forma de:

Estudo preliminar:

- Memorial descritivo;
- Peças gráficas:
 - Plantas esquemáticas: plantas dos diversos pavimentos da edificação, planta de cobertura, em escala que permita o perfeito entendimento da proposta;
 - Cortes e elevações esquemáticos: representações esquemáticas, no plano vertical, das alternativas e modificações propostas para a edificação;
- Especificações preliminares de materiais e serviços;
- Estimativas de custos;

Projeto básico de intervenção:

- Memorial descritivo;
- Peças gráficas:
 - Plantas baixas;
 - Cobertura;
 - Cortes;
 - Elevações;
 - Detalhes gerais: o conjunto deve abranger o detalhamento, nas escalas de 1:20, 1:10 ou 1:5, dos elementos a serem inseridos, modificados ou reproduzidos, devidamente cotados e especificados;
- Planilha orçamentária;

Projeto executivo:

- Memorial descritivo;

- Peças gráficas: detalhamento de todos os elementos entregues na etapa de projeto básico, revisados, complementados e em forma definitiva;
- Planilha orçamentária;
- Cronograma físico-financeiro.

Os resultados das etapas projetuais deverão ser acompanhados pela FISCALIZAÇÃO. Após aprovação da versão preliminar do projeto básico de intervenção o projeto executivo deverá ser desenvolvido e sua versão definitiva será entregue conforme recomendações.

Todos os arquivos digitais de desenho deverão ser produzidos em AutoCAD, seguindo as recomendações da Asbea para criação de layers, penas e nomenclatura de arquivos.

Os desenhos devem ser salvos em versão 2007, em formato DWG e PDF. Deve ser produzido igualmente um arquivo de penas, em formato CTB. Os arquivos digitais de imagem deverão ser salvos em formato JPG e PDF. Os arquivos digitais de texto deverão ser salvos em formato DOC e PDF.

6.2.2. ELABORAÇÃO DE PROJETOS: LUMINOTÉCNICO, DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO, DE HIDRÁULICA E ESTRUTURAL

Deverá ser elaborado um projeto de iluminação artificial para as áreas internas e externas do museu, considerando as fachadas e entorno imediato. Serão previstas lâmpadas, luminárias e acessórios adequados e de acordo com as normas técnicas vigentes para obter o resultado pretendido.

O projeto de luminotécnica, tanto para a área externa quanto para a área interna do museu deve ser elaborado considerando a necessidade de valorização das áreas expositivas, dos jardins e das fachadas do prédio histórico. Já deve ser pensado e previsto durante a elaboração do projeto elétrico.

Trata, portanto, de um projeto técnico de iluminação artística, que irá propor equipamentos específicos para destacar vitrines, painéis e objetos expostos no Museu. Deve ser prevista a utilização de métodos variados de iluminação, como iluminação pontual, iluminação lavada e iluminação de detalhes, além de sistemas de iluminação embutida e de trilhos eletrificados, de acordo com as características dos forros de cada ambiente e com os efeitos pretendidos. Sugere-se a utilização do LED, que tem como benefícios o baixo consumo, a excelente reprodução de cor, a eficiência energética e a não emissão de raios UV (ultravioleta) e IV (infravermelho).

Todas as luminárias, fitas de LED, reatores, lâmpadas e fontes presentes no projeto deverão ser apresentadas de forma presencial ou através de book de luminárias com suas especificações técnicas para serem aprovadas antes da contratação da execução das instalações, em etapa posterior.

No que se refere ao projeto de combate a incêndio e pânico, este deverá possibilitar o dimensionamento e instalação do Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico, de acordo com as especificações técnicas do CORPO DE BOMBEIROS, ABNT, Ministério e Leis vigentes.

No projeto de hidráulica, deve-se atentar para a necessidade de adequação da tubulação do sistema de esgoto do museu à rede municipal.

Os trabalhos de elaboração de desenhos constarão sumariamente de:

- Plantas baixas de cada pavimento e de cada setor, mostrando a posição e tipo dos diversos aparelhos sanitários, das colunas de água, esgoto cloacal, pluvial, ventilação, tubulações horizontais, elementos de comando;
- Perspectivas isométricas das tubulações que abastecem os conjuntos sanitários, lavanderia e cozinha;
- Planta baixa do barrilete de distribuição de água;
- Cortes esquemáticos dos diversos blocos, indicando o pé direito, os tubos de queda dos esgotos, as colunas de ventilação, os desvios necessários e outros elementos característicos das instalações sanitárias, para edificações com mais de dois pavimentos;
- Detalhes dos reservatórios de água de suas ligações e das bombas de recalque, quando existir;

Os projetos abordarão os seguintes itens:

- Instalações hidráulicas internas;
- Instalações hidráulicas externas, servindo a reservatórios, a irrigação do jardim e propósitos afins, de pequeno porte;
- Instalações sanitárias internas de esgoto cloacal com o respectivo sistema de ventilação;
- Instalações sanitárias externas, sob forma de redes gerais conduzindo o efluente até sua disposição final, passando pelo eventual local do tratamento. Este tratamento, se necessário, e previsto sob forma de bateria de fossas sépticas, onde se verifica o processamento do tipo primário. Não é de âmbito dos trabalhos, o projeto de uma unidade de tratamento em ciclo completo;
- Instalações de coleta e condução de água de chuva, tipo internas;
- Instalações de esgoto pluvial externas, sob a forma de redes gerais, conduzindo as águas captadas até o coletor geral, riacho ou locais adequados;
- Instalações hidráulicas de irrigação de gramados, se necessárias, de pequeno porte;
- A captação de água de consumo previstas através do abastecimento direto da CONCESSIONÁRIA

Os memoriais descritivos:

- Dissertação contendo a descrição pormenorizada das instalações, sua concepção fundamental, princípios de funcionamento, bem como recomendações quanto á técnica de sua execução, quando esta revestir-se de características especiais.

As especificações de materiais constarão de:

- Listagem das características dimensionais e construtivas dos materiais a serem utilizados nas instalações.
- Planilha de quantitativos.

Na etapa do projeto estrutural serão identificados os danos estruturais que atingem a edificação, assim como suas causas. Deverá conter projeto de reforço estrutural visando a conservação do imóvel, bem como especificações técnicas assinadas por um engenheiro civil com experiência em intervenções em bens tombados. Deve apresentar as causas dos danos existentes e especificar serviços para uma obra de restauro.

O referido projeto compreende o conjunto de ações necessárias para caracterizar a intervenção de reforço estrutural, determinando soluções, definindo usos e procedimentos de execução, abordados técnica e conceitualmente. A intervenção deverá abranger a recuperação do imóvel sede do museu. Essa etapa subdivide-se em três partes interdependentes, a saber, estudo preliminar, projeto básico e projeto executivo. Considerar, para elaboração da proposta, todos os estudos desenvolvidos nas etapas anteriores, sem os quais se torna inviável a concretização da mesma.

Os produtos desta etapa deverão ser apresentados na forma de:

Estudo preliminar:

- Memorial descritivo;
- Peças gráficas:
 - Plantas esquemáticas: planta de locação, plantas dos diversos pavimentos da edificação, planta de cobertura, em escala que permita o perfeito entendimento da proposta;
 - Cortes e elevações esquemáticos: representações esquemáticas, no plano vertical, das alternativas e modificações propostas para a edificação;
- Especificações preliminares de materiais e serviços;
- Estimativas de custos;

Projeto básico de intervenção:

- Memorial descritivo;
- Peças gráficas:
- Planta de locação;
- Plantas baixas;
- Cobertura;
- Cortes;
- Elevações;
- Detalhes gerais: o conjunto deve abranger o detalhamento, nas escalas de 1:20, 1:10 ou 1:5, dos elementos a serem inseridos, modificados ou reproduzidos, devidamente cotados e especificados;
- Planilha orçamentária;

Projeto executivo:

- Memorial descritivo;
- Peças gráficas: detalhamento de todos os elementos entregues na etapa de projeto básico, revisados, complementados e em forma definitiva;
- Planilha orçamentária;
- Cronograma físico-financeiro.

Os resultados das etapas projetuais deverão ser acompanhados pela FISCALIZAÇÃO. Após aprovação da versão preliminar do projeto básico de intervenção o projeto executivo deverá ser desenvolvido e sua versão definitiva será entregue conforme recomendações.

Os produtos de cada etapa deverão ser entregues em 04 (quatro) vias digitais, em CD ou DVD e em 04 (quatro) vias impressas, de acordo com as normas técnicas da ABNT, à Coordenação de Espaços Museais, Arquitetura e Expografia do Instituto Brasileiro de Museus (CEMAE/DEPMUS/IBRAM), no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco N – Edifício CNC III, Brasília/DF.

Todos os arquivos digitais de desenho deverão ser produzidos em AutoCAD, seguindo as recomendações da Asbea para criação de layers, penas e nomenclatura de arquivos.

Os desenhos devem ser salvos em versão 2007, em formato DWG e PDF. Deve ser produzido igualmente um arquivo de penas, em formato CTB. Os arquivos digitais de imagem deverão ser salvos em formato JPG e PDF. Os arquivos digitais de texto deverão ser salvos em formato DOC e PDF.

6.2.3. PROJETO EXECUTIVO DE RESTAURO INCLUINDO ACESSIBILIDADE

Apresentará as especificações das intervenções necessárias para a restauração do prédio do museu e as modificações necessárias para as atuais demandas de uso, quando necessário. Tudo de acordo com as normas internacionais de preservação de bens culturais (ex. Carta de Veneza de 1964, etc.) e com as diretrizes específicas do Iphan e do Ibram. Deverá conter:

Anteprojeto arquitetônico:

- Levantamento junto ao corpo técnico, diretoria do museu e equipe CEMAE/IBRAM do programa de necessidades. Inclui-se aqui a conceituação prospectiva, com a equipe de técnicos e administradores do Museu, para a atualização do perfil da instituição que norteará o projeto de reestruturação física e funcional.
- Estudo de relacionamento, organicidade e composição para as diversas áreas funcionais constituintes do Museu.
- Estudo preliminar do projeto a ser proposto.
- Solução definitiva de anteprojeto, contendo a edificação principal e seus anexos, representada em plantas, cortes e elevações.

Projeto executivo:

Projeto básico de intervenção: após aprovação do estudo preliminar, deverão ser desenvolvidos todos os elementos e informações necessários para definir a intervenção proposta, nos seus aspectos técnicos, conceituais, quantitativos e executivos, com vistas à execução. Os produtos desta parte deverão ser apresentados na forma de:

Memorial descritivo: consiste no detalhamento da proposta de intervenção, com as devidas justificativas conceituais, das soluções técnicas adotadas, dos usos definidos e das especificações de materiais. Deve ser apresentado em textos no formato A4, contendo:

Conceituação: constitui a essência do projeto visto que representa a definição daquilo que se pretende fazer e das razões pelas quais se optou por determinadas soluções, definindo assim, os níveis da intervenção. Tem como ponto de partida, a avaliação da unidade possível da edificação em função do seu aspecto atual e estado de conservação. Na conceituação se explica qual é a unidade que se pretende recuperar, justificando de forma teórica a maneira pela qual as soluções adotadas objetivam a preservação dos valores artísticos e históricos envolvidos e, ao mesmo tempo, garantem a integridade física da edificação;

Definição de uso: consiste na proposta de reutilização, mudança de uso ou ainda, na manutenção do existente. É a premissa de qualquer proposta de intervenção, devendo-se para isto observar a vocação da edificação, buscando a melhor adequação às novas necessidades. Aqui, deverá ser detalhado o programa de uso, compatibilizando-o aos espaços da edificação, e representado graficamente para compreensão do funcionamento proposto;

Viabilidade técnica: consiste na apresentação e justificção das soluções e alternativas técnicas propostas, confrontando-as com os preceitos que fundamentam a proposta de intervenção. Complementa e elucida as informações contidas no material gráfico. Recomenda-se que se destaque as intervenções por áreas da edificação, pavimentos ou cômodos, de acordo com a complexidade do projeto;

Especificações de materiais e serviços: definem os materiais e acabamentos a serem utilizados, em especial revestimentos de fachadas e pisos, paredes e tetos de todos os ambientes, assim como a indicação dos procedimentos de execução. Nesta fase, as especificações podem ser complementadas nos próprios desenhos (plantas, cortes e fachadas).

Peças gráficas: consistem na representação gráfica da proposta adotada, contendo as dimensões e especificações dos materiais e serviços necessários. Compreendem:

- Planta de situação: representa a implantação da edificação e seu terreno na malha urbana, apresentada na escala de 1:500 ou 1:1000, indicando vias de acesso, orientação, edifícios de interesse histórico ou artístico da área, etc;

- Planta de locação: representa a edificação em relação ao lote e vizinhança, em escala 1/200 ou 1/100, contendo:
- Indicação de ruas, com denominação, praças e passeios;
- Amarração da edificação em relação ao terreno, devidamente cotada;
- Orientação magnética;
- Áreas do terreno e da edificação (em projeção e construída);
- Referências de nível nos diversos pisos e passeios;
- Representação dos elementos a serem construídos, introduzidos ou alterados, com as respectivas dimensões, convenções, amarrações, especificações e dimensões, tais como: muros, grades, portões, passarelas, escadas, sistema de drenagem de águas pluviais, talude de corte e aterros, etc.;
- Representação da arborização, jardins e gramados inseridos ou alterados no entorno imediato da edificação, com a locação e identificação das espécies, quando for o caso.
- Plantas baixas, “faladas”: representam a edificação no plano horizontal, nos diferentes níveis, indicando as intervenções propostas, com o maior número de informações possíveis à compreensão do projeto. Em escalas de 1:50, excepcionalmente 1:100, compreendem:
- Indicação dos elementos a construir, a demolir e a manter, em planta específica, se houver prejuízo ao entendimento do projeto;
- Denominação dos cômodos segundo o código adotado no levantamento cadastral ou de acordo com o novo uso;
- Cotas de nível nos diversos cômodos, tomadas em relação à RN (referência de nível) estabelecida;
- Dimensões externas detalhadas, quando de alterações em relação ao existente, sumárias, em caso contrário;
- Dimensões internas dos cômodos, espessura de paredes e amarrações de vãos, detalhadas quando houver intervenção, sumárias, em caso contrário;
- Codificação dos detalhes construtivos, tais como: portas, janelas, vãos, seteiras, óculos, altares, balaustradas, púlpitos, gradis, sacadas e outros, com legenda na mesma prancha;
- Representação de escadas internas e de acesso ao monumento, com numeração, sentido de desenvolvimento dos degraus e dimensionamento;
- Área de cada cômodo e de cada pavimento;

- Projeção de clarabóia, sacadas, coro e outros elementos situados acima da seção convencional das plantas;
- Indicação, em convenção, do sentido do tabuado do piso e forro dos cômodos;
- Quadro de esquadrias, por pavimento, contendo dimensões, quantidade, tipo e materiais dos componentes, tais como: enquadramento (pedra, madeira, massa), vedação (vidro, madeira, ferro, etc.), pintura (tipo e cor), ferragens e observações gerais;
- Quadro de especificações de acabamentos por cômodos e pavimentos, contendo tipo, natureza dos materiais e cores dos componentes: piso, rodapé, revestimento, pintura, forro, cimalha, etc.;
- Layout, quando for o caso;
- Outras indicações, julgadas pertinentes pelo projetista.
- Fachadas: representação dos planos verticais externos da edificação, em escala 1:50, excepcionalmente 1:100, compreendendo:
 - Indicação e representação de todos os elementos: acessos, estrutura, alvenarias, revestimentos, esquadrias (com sistema de abertura) e conforme o caso, muros, grades, telhados, marquises e outros componentes arquitetônicos significativos;
- Caimento de ruas e/ou terreno;
- Especificação do tipo de pintura e cor das alvenarias e esquadrias, bem como dos demais materiais de acabamento.
- Cortes: representam a edificação em planos verticais - transversais e longitudinais em quantidade necessária a fornecer o maior número possível de informações a respeito da intervenção. Em escala de 1:50, em número necessário ao perfeito entendimento do projeto, devem conter:
 - Caimento de ruas e/ou terreno;
 - Cotas de pés direitos;
 - Cotas de nível de pisos, escadas e patamares;
 - Cotas de piso a piso, espelhos e rebaixos;
 - Altura de vergas, vãos e peitoris;
 - Dimensões de beirais e demais elementos em balanço;
 - Altura de cimalhas, platibandas, rodapés, barras e outros elementos;
 - Dimensões de peças do telhado, inclinação da cobertura, altura de pontaletes, apoios e representação exata da armação das tesouras e demais peças;

- Indicação de todos os elementos da instalação elétrica cotados em relação ao piso;
- Representação dos elementos da instalação hidráulica;
- Indicação do tipo e cor da pintura das alvenarias, esquadrias, etc.;
- Especificações de materiais e elementos inseridos ou modificados no desenho.
- Cobertura: representam a forma e o sistema construtivo da cobertura, indicando as inserções e alterações. Em escala de 1:100, 1:50 ou 1:20, por meio de:
 - Diagrama: descrição da cobertura, quando diferenciado do levantamento cadastral, relacionando-a com o perímetro da edificação, contendo:
 - Limite do prédio, em tracejado;
 - Limite da cobertura, em linha cheia;
 - Sentido das declividades;
 - Dimensões dos beirais;
 - Ângulo de inclinação, porcentagens ou pontos de cada água;
 - Representação de calhas, condutores, rufos, rincões, chaminés, etc.;
 - Engradamento: representação de todo o sistema estrutural da cobertura, quando diferenciado do levantamento cadastral. Deve conter:
 - Projeto estrutural próprio, a depender do nível de intervenção na cobertura;
 - Identificação e representação em planta de tesouras, terças, caibros, ripas, forros, cambotas, guarda-pós, cachorros, beirais, caixas-d'água;
 - Dimensões das peças;
 - Detalhes da armação das tesouras com representação de ferragens e sambladuras, etc.;
 - Detalhes de elementos isolados, beirais, ornatos como lambrequins, outros;
 - À parte, quando necessário, planta de forros, sua estrutura (cambotas, barrotes, etc.) e seus detalhes notáveis.
 - Detalhes gerais: o conjunto deve abranger o detalhamento, nas escalas de 1:20, 1:10 ou 1:5, dos elementos a serem inseridos, modificados ou reproduzidos, devidamente cotados e especificados quanto aos materiais, acabamentos e cores, tais como:
 - Elevações, cortes esquemáticos das esquadrias e representação sumária das ferragens;
 - Escadas, forros, cimalthas, etc;
 - Portões, grades, muros, etc;

- Banheiros, cozinhas, lavanderias, etc;
- Canaletas para águas pluviais, rufos, calhas e condutores;
- Proteção dos elementos artísticos e integrados.

O produto final do projeto executivo deverá conter, no mínimo, as seguintes pranchas:

- 1.1. Planta de situação esc 1:500 ou 1:1000 e implantação esc 1:200 ou 1:100;
- 1.2. Planta baixa do porão; esc 1:50;
- 1.3. Planta baixa do pavimento térreo; esc 1:50;
- 1.4. Planta baixa dos pavimentos superiores; esc 1:50;
- 1.5. Planta do piso interno e externo do pavimento térreo; esc 1:50;
- 1.6. Planta do piso dos pavimentos superiores; esc 1:50;
- 1.7. Planta da cobertura; esc 1:50;
- 1.8. Estrutura da cobertura; esc 1:20
- 1.9. Cortes transversais (mínimo 2); esc 1:50;
- 1.10. Cortes longitudinais, passando no centro da edificação e mostrando as duas faces; esc 1:50;
- 1.11. Fachada frontal ; esc 1:50 com detalhes relevantes;
- 1.12. Fachadas laterais; esc 1:50;
- 1.13. Fachada fundos; esc 1:50;
- 1.14. Planta de esquadrias – janelas (representação de vista interna, vista externa, planta baixa e corte de cada janela) ;esc 1:20
- 1.15. Planta de esquadrias – portas (representação de vista interna, vista externa, planta baixa e corte de cada porta); esc 1:20
- 1.16. Tabela de esquadrias;
- 1.17. Detalhes estruturais; 1:20
- 1.18. Planta dos sanitários; 1:20
- 1.19. Projeto de acessibilidade; esc. 1:20

Os resultados das etapas projetuais deverão ser acompanhados pela FISCALIZAÇÃO. Após aprovação da versão preliminar do projeto básico de intervenção o projeto executivo deverá ser desenvolvido e sua versão definitiva será entregue conforme recomendações.

Os produtos de cada etapa deverão ser entregues em 04 (quatro) vias digitais, em CD ou DVD e em 04 (quatro) vias impressas, de acordo com as normas técnicas da ABNT, à Coordenação de Espaços Museais, Arquitetura e Expografia do Instituto Brasileiro de Museus (CEMAE/DEPMUS/IBRAM), no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco N – Edifício CNC III, Brasília/DF.

Todos os arquivos digitais de desenho deverão ser produzidos em AutoCAD, seguindo as recomendações da Asbea para criação de layers, penas e nomenclatura de arquivos.

Os desenhos devem ser salvos em versão 2007, em formato DWG e PDF. Deve ser produzido igualmente um arquivo de penas, em formato CTB. Os arquivos digitais de imagem deverão ser salvos em formato JPG e PDF. Os arquivos digitais de texto deverão ser salvos em formato DOC e PDF.

6.3 SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA COBERTURA

O telhado do Museu Regional Casa dos Ottoni é composto por estrutura em madeira e cobertura em telhas cerâmicas do tipo capa-e-canal, correspondendo a uma área de aproximadamente 283 m².

A CONTRATADA deverá fornecer e instalar, antes do início dos respectivos serviços, uma cobertura provisória com lona do tipo encerado, com estrutura em madeira ou metal independente da estrutura do telhado, de forma a impedir qualquer penetração de águas pluviais no interior do imóvel. A instalação da cobertura provisória não poderá danificar qualquer parte do edifício em questão.

Ao final da execução dos serviços de recuperação da cobertura, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório Final contendo registro dos projetos e serviços realizados e “As Built” das intervenções realizadas na cobertura.

As telhas deverão ser removidas por trechos, de forma cuidadosa, de modo a se evitar perdas. Serão consideradas reaproveitáveis as telhas com boa resistência, inteiras, sem trincas e/ou rachaduras, com impermeabilidade satisfatória.

Deverão ser selecionadas as telhas passíveis de reaproveitamento, no canteiro de obras; imersão das telhas a serem reaproveitadas em água limpa, por 24 horas, para amolecimento do material aderido; execução de limpeza manual por lavagem com sabão neutro e escovas de cerdas naturais.

Uma vez limpas e secas, as telhas serão acondicionadas de forma organizada, por tipo e dimensões, em local a ser indicado pela FISCALIZAÇÃO, que se reserva o direito de indicar sua reutilização. As telhas inadequadas deverão ser encaminhadas para reciclagem como agregado.

Deverão ser executados testes de permeabilidade e percussão, por amostragem, conforme NBR 8948/1985:

TESTE DE PERMEABILIDADE

A **NBR 8948/1985** prescreve o método para a verificação da impermeabilidade das telhas cerâmicas:

Aparelhagem: tubo reto de seção circular, transparente ou translúcido e aberto nos extremos, com diâmetro interior de aproximadamente 35 mm e altura suficiente para formar uma coluna d'água de 250 mm.

Execução do ensaio:

Corpo de prova - Uma telha inteira constitui um corpo-de-prova.

Ensaio - Colocar o corpo-de-prova em posição horizontal e apoiar um dos extremos do tubo sobre a telha, na região central da superfície que ficar exposta as intempéries, de modo que o tubo resulte vertical. Vedar

com selante adequado a união entre o tubo e o corpo-de-prova. Encher o tubo com água até formar uma coluna de 250 mm e deixar o sistema em repouso por 24 h, em ambiente coberto e ventilado. Após 24h, analisar a superfície inferior do corpo-de-prova.

Resultados:

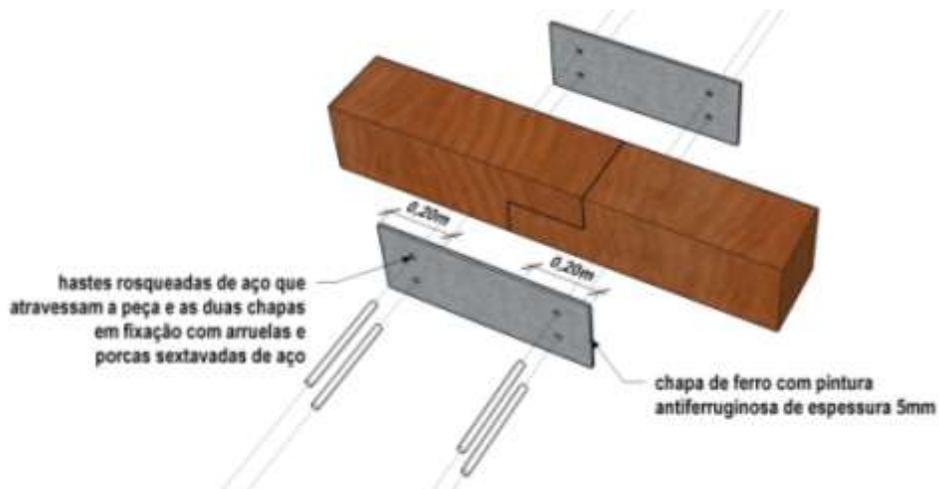
O resultado deve consignar se houve ou não vazamento, formação de gotas e aparecimento de manchas de umidade. Deve-se informar o tipo de telha, bem como a temperatura e a umidade relativa da sala de ensaios.



Corpo de prova preparado para o ensaio.

6.3.1. RECUPERAÇÃO DO MADEIRAMENTO DO TELHADO:

- 6.3.1.1.** Inspeção minuciosa de todo o madeiramento, visando a sua recuperação, identificando-se os problemas existentes (folgas, falhas, infestação por xilófagos, partes faltantes, etc.).
- 6.3.1.2.** Realização de correções e ajustes necessários no madeiramento existente, de forma a garantir seu estado de conservação e sua adequação à função estrutural, tais como a fixação de partes soltas ou deslocadas, a complementação de faltantes e a instalação de reforços, conforme especificações contidas neste documento, no detalhamento em anexo e conforme orientação da FISCALIZAÇÃO.
- 6.3.1.3.** Substituição das peças irrecuperáveis ou faltantes. As peças danificadas e as que se encontrarem em processo de deterioração deverão ser substituídas, seguindo as dimensões empregadas originalmente ou aquelas determinadas pela FISCALIZAÇÃO, em peças de madeira certificada, do tipo maçaranduba serrada de 1ª qualidade, sem brancos, nós, falhas ou empenos, devidamente tratadas e secas em estufa. Deverão ser reaproveitadas as peças do madeiramento que estiverem em bom estado de conservação, conforme a aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- 6.3.1.4.** As peças do madeiramento a serem substituídas total ou parcialmente, as peças que possuírem emendas e as linhas de cumeeira que possuírem rachaduras ou emendas deverão ser alinhadas e receber travamento com chapas metálicas e fixação com hastes rosqueadas, arruelas e porcas de aço, sendo necessária a utilização de, pelo menos, (duas) hastes em cada peça para evitar a rotação das mesmas.
- 6.3.1.5.** As chapas metálicas terão espessura de 5mm e deverão ser tratadas com tinta antiferruginosa.
- 6.3.1.6.** Estas chapas deverão ter uma dimensão que cubra totalmente a emenda e que se prolongue em 20cm para cada lateral da chapa.



6.3.1.7. Todas as braçadeiras e travamentos metálicos existentes deverão ser inspecionados, no intuito de verificar se estão fixados adequadamente e se são apropriados para a fixação das peças. As braçadeiras e travamentos que estiverem frouxos, danificados ou que forem inadequados deverão ser substituídos, conforme orientação da FISCALIZAÇÃO.

6.3.1.8. Todas as peças novas de madeira deverão ser tratadas contra o ataque de organismos xilófagos, preferencialmente com imunização em autoclave. A técnica a ser utilizada deverá ser apresentada previamente para aprovação da FISCALIZAÇÃO e somente após a sua aprovação poderá ser utilizada. Deverá ser observado que se trata de intervenção em um bem tombado e que o tratamento não deverá conter substâncias inflamáveis que poderão colocar em risco a integridade do bem e de seus ocupantes.

6.3.1.9. Deverá ser gravada, no verso de todas as peças novas, a inscrição “IBRAM 2013”, a fim de identificar o ano e a autoria da intervenção (sugerimos a utilização de um pirógrafo).

6.3.2. RETELHAMENTO E EXECUÇÃO DE REPAROS:

6.3.2.1. O novo telhamento deverá ser executado com telhas cerâmicas tipo capa-e-canal de primeira qualidade, compatíveis com as telhas existentes em dimensões e coloração. As amostras das telhas a serem adquiridas deverão ser previamente apresentadas à FISCALIZAÇÃO para aprovação.

6.3.2.2. As telhas deverão apresentar bom acabamento: superfície pouco rugosa, sem deformações ou defeitos (fissuras, esfoliações, quebras, partes faltante, empenos, rebarbas) que dificultem seu assentamento, de forma a garantir a estanqueidade do telhado. Devem estar isentas de manchas (fungos, etc.), eflorações (superfície esbranquiçada com sais) ou nódulos de cal. Sua queima e sua integridade deverão ser avaliadas por amostragem, adotando-se o método da percussão: quando suspensas por uma extremidade e percutidas, as telhas devem emitir som metálico, semelhante ao de um sino.

6.3.2.3. Deverão também atender às características estabelecidas pelas normas técnicas brasileiras, para telhas cerâmicas, a saber:

- Impermeabilidade - submetidas a uma coluna de água com 25 cm de altura, durante 24 h consecutivas, não devem apresentar vazamentos ou formação de gotas na face oposta à da ação da água. O nível de absorção de água deve ser inferior a 20%;
 - Resistência a Empenamento - em relação ao plano de apoio, as telhas não devem apresentar empenamento superior a 5 mm.
- 6.3.2.4.** Amarração de todas as telhas às ripas por meio de arames de latão, de modo a evitar seu deslocamento.
- 6.3.2.5.** A colocação das telhas deverá partir do beiral em direção à cumeeira, com sobreposição de aproximadamente 10 cm, sendo as primeiras três fiadas e as últimas três fiadas de telhas argamassadas, com argamassa composta por 1 parte de cal para 4 de areia ou saibro.
- 6.3.2.6.** Deverá ser observado com rigor o alinhamento das fiadas; não serão aceitas para fins de recebimento de obra fiadas de telhas desalinhas. O transpasse lateral das telhas de capa deverá ser de 1/3 das telhas, possibilitando um espaço de escoamento de 1/3 de sua largura total das telhas de canal.
- 6.3.2.7.** O beiral deverá ter sua primeira fiada de telhas invertidas, de modo a aumentar a superfície de escoamento das águas; com a mesma finalidade, deverão ser efetuados cortes em ângulo de 45° ou 60° nas extremidades das capas da primeira fiada.
- 6.3.2.8.** Rotação dos cunhais: as telhas dos beirais deverão ser gradualmente ajustadas, a partir da quinta fileira, de modo a alinharem-se com o espigão, como indicado por José La Pastina:

INVERSÃO DAS TELHAS DA PRIMEIRA FIADA

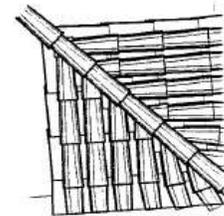
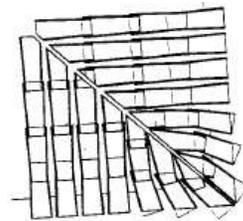
A inversão da primeira fiada de telhas, nos beirais de telhados de capa e canal, deve-se à preocupação com a infiltração de águas pluviais na parte mais sensível da cobertura, o quadro dos frechais.

Este detalhe proporciona o aumento da superfície de canal o que permite melhor escoamento das águas e de detritos eventualmente aí depositados, evitando sua obstrução.

Além disso, na extremidade da capa da primeira fiada executam-se cortes em ângulo de 45° ou 60°, aumentando ainda mais a superfície livre do canal correspondente.

RODO OU ROTAÇÃO DOS CUNHAIS

Junto aos cunhais, a partir da terceira ou quinta fileira, as telhas do beiral vão sofrendo rotações, afastando-se de sua posição perpendicular à parede, de modo a tornarem-se paralelas ao espigão, proporcionando assim, a concordância entre as águas correspondentes às paredes que se cruzam.



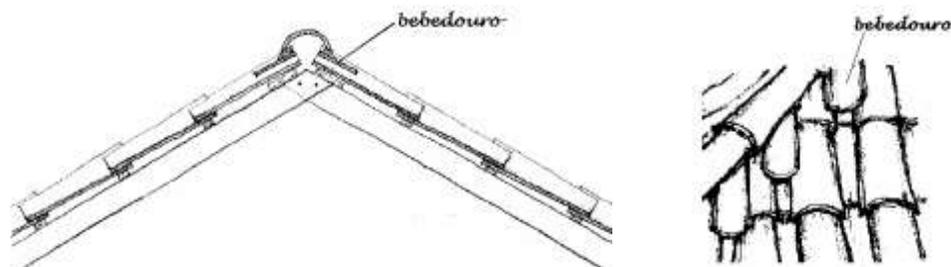
- 6.3.2.9.** Junto à cumeeira, que será composta por telhas de cumeeira, deverão ser instalados fragmentos de telhas, formando “bebedouros”.

BEBEDOUROS

Sob as telhas que constituem as cumeeiras e os espigões do telhado inserem-se, no espaço correspondente aos canais, fragmentos de telha, chamados bebedouros, cuja parte superior recebe a argamassa de assentamento.

O espaço entre o canal e a parte inferior do bebedouro, que não leva argamassa, atua como respiradouro do telhado, evitando a condensação da umidade e seus efeitos danosos ao madeiramento.

Por outro lado, a menor quantidade de argamassa nessas linhas que definem a forma do telhado, concorre para que, visual e fisicamente, estas apresentem-se mais leves, conferindo ao telhado um melhor acabamento.



Fonte: LA PASTINA FILHO, José. **Manual de Conservação de Telhados**. Brasília: MinC / Iphan / Programa Monumenta, 1999, pg. 25

- 6.3.2.10.** Todos os arremates cujos detalhes não estejam expressamente citados deverão ser previamente discutidos com a FISCALIZAÇÃO, e sua execução só poderá ser feita após sua aprovação, conforme a análise de uma amostra executada no local.

- 6.3.2.11.** Telhas de reposição: deverão ser deixadas no Museu Regional Casa dos Ottoni, devidamente acondicionadas no local indicado pela FISCALIZAÇÃO, telhas em número na quantidade de 5% do total do telhado. Essas telhas deverão atender às mesmas exigências dispostas nas presentes especificações para as telhas a serem instaladas nos telhados.

- 6.3.2.12.** Revisão de calhas e rufos (internos ou externos, conforme a situação), nas junções entre os telhados e entre os telhados e as paredes, arrematados, conforme a necessidade, por cordões de argamassa na parte superior.

6.3.3. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MANTA DE SUBCOBERTURA:

- 6.3.3.1.** Fornecimento e instalação de manta de subcobertura na água do telhado que está sobre as Reservas Técnicas do museu, correspondendo à área de 133,22m².

6.3.3.2. A subcobertura é definida como isolante térmico composto por uma malha de reforço revestida nas duas faces com alumínio e que deve atender as exigências do Corpo de Bombeiros para Edificações, Classe A (NBR 9442) e Classe IIA (Decreto 46.076 IT-10), tipo Duralfoil EI 300 ou similar.

6.3.4. RECUPERAÇÃO DOS BEIRAIS DE CACHORRADA E GUARDA-PÓ:

6.3.4.1. Inspeção minuciosa em todos os beirais de cachorrada e guarda-pó, visando a sua recuperação, identificando-se os problemas existentes (folgas, falhas, infestação por xilófagos, partes faltantes, etc.).

6.3.4.2. Remoção de corpos estranhos, intervenções inadequadas e partes em processo de deterioração.

6.3.4.3. Realização de correções e ajustes porventura necessários no madeiramento existente, de forma a garantir seu estado de conservação e sua adequação à função estrutural, tais como a fixação de partes soltas ou deslocadas, a complementação de faltantes e a instalação de reforços.

6.3.4.4. Caso os cachorros apresentem sinais de deterioração, aliviar o peso com a retirada das telhas, escorar por área, não por pontos, nivelar, para realizar a recuperação das peças.

6.3.4.5. As peças danificadas, inadequadas (com seção insuficiente, em madeira de baixa qualidade, peças introduzidas em reformas de modo impróprio, etc.), as peças faltantes e as que se encontrarem em processo de deterioração deverão ser substituídas. As peças novas deverão ser constituídas por madeira certificada, do tipo maçaranduba serrada de 1ª qualidade, sem brancos, nós, falhas ou empenos, devidamente tratadas e secas em estufa; deverão seguir as dimensões empregadas originalmente. Deverão ser reaproveitadas as peças do madeiramento que apresentarem bom estado de conservação, conforme a aprovação da FISCALIZAÇÃO.

6.3.4.6. A técnica construtiva deverá ser a mesma empregada originalmente, com atenção para encaixes, sambladuras e modos de fixação das peças.

6.3.4.7. Deverá ser gravada, no verso de todas as peças novas, a inscrição "IBRAM 2013", a fim de identificar o ano e a autoria da intervenção (sugerimos a utilização de um pirógrafo).

6.3.4.8. As peças restauradas deverão ser niveladas com emassamento pontual e lixamento superficial; receberão pintura de acabamento sobre a camada existente de pintura. Será utilizada na pintura de acabamento tinta a óleo de primeira qualidade em três demãos, na tonalidade a ser definida pela FISCALIZAÇÃO.

6.3.4.9. Todas as peças novas de madeira deverão ser tratadas contra o ataque de organismos xilófagos, preferencialmente com imunização em autoclave. A técnica a ser utilizada deverá ser apresentada previamente para aprovação da FISCALIZAÇÃO e somente após a sua aprovação poderá ser utilizada. Deverá ser observado que se trata de intervenção em um bem tombado e que o tratamento não deverá conter substâncias inflamáveis que poderão colocar em risco a integridade do bem e de seus ocupantes.

6.3.5. RECUPERAÇÃO DOS FORROS

6.3.5.1. Os forros de tabuado de madeira, tipo saia-camisa, correspondem a uma área aproximada de 56,23m². Os forros de esteira de taquara correspondem a uma área aproximada de 158,32m².

6.3.5.2. Deverá ser feita a limpeza completa da face superior dos forros em tabuados de madeira, tipo saia-casaca, e em esteira de taquara, com a remoção de detritos, varrição e aspiração mecânica de partículas menores.

6.3.5.3. ESTRUTURA DOS FORROS:

- Inspeção minuciosa em todo o madeiramento das estruturas do tabuado de madeira, tipo saia-casaca, e das esteiras em taquara, visando a sua recuperação, identificando-se os problemas existentes (folgas, falhas, infestação por xilófagos, partes faltantes, etc.).
- Remoção de corpos estranhos, intervenções inadequadas e partes em processo de deterioração.
- Realização de correções e ajustes porventura necessários no madeiramento existente, de forma a garantir seu estado de conservação e sua adequação à função estrutural, tais como a fixação de partes soltas ou deslocadas, a complementação de faltantes e a instalação de reforços.
- As peças danificadas, as peças inadequadas (com seção insuficiente, em madeira de baixa qualidade, peças introduzidas em reformas de modo impróprio, etc.), as peças faltantes e as que se encontrarem em processo de deterioração deverão ser substituídas. As peças novas deverão ser constituídas por madeira certificada, do tipo maçaranduba serrada de 1ª qualidade, sem brancos, nós, falhas ou empenos, devidamente tratadas e secas em estufa; deverão seguir as dimensões empregadas originalmente. Deverão ser reaproveitadas as peças do madeiramento que apresentarem bom estado de conservação, conforme a aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- A técnica construtiva deverá ser a mesma empregada originalmente, com atenção para encaixes, sambladuras e modos de fixação das peças.
- Deverá ser gravada, no verso de todas as peças novas, a inscrição "IBRAM 2013", a fim de identificar o ano e a autoria da intervenção (sugerimos a utilização de um pirógrafo).

6.3.5.4. TABUADO DOS FORROS:

- Na substituição das peças irrecuperáveis ou faltantes do tabuado dos forros, deverão ser utilizadas tábuas aparelhadas, em madeira certificada de 1ª qualidade (tais como maçaranduba, ipê, jatobá ou cabreúva), sem brancos, nós, falhas ou empenos, devidamente tratadas e secas em estufa, com dimensões semelhantes às das peças originais, dispostas conforme a planta de paginação de forro anexa, com arremates com perfil simples, semelhantes às originais.

- Deverá ser gravada, no verso de todas as peças novas, a inscrição “IBRAM 2013”, a fim de identificar o ano e a autoria da intervenção (sugerimos a utilização de um pirógrafo).
- As falhas (partes lascadas ou desgastadas, furos, pequenos faltantes etc.) com até 0.5mm de largura e/ou profundidade deverão ser preenchidas com massa sintética específica para madeira ou resina sintética com carga de elementos inertes (tal como resina Paraloid B72 diluída em Xilol com micro-esferas de vidro como carga). Os materiais utilizados, além de apresentarem durabilidade e condições favoráveis de preenchimento das falhas e nivelamento das superfícies, devem ser passíveis de remoção, ou seja, sua aplicação deve constituir um processo reversível, qualidade indispensável nos processos de restauração de bens culturais. Os materiais a serem empregados no preenchimento de falhas deverão ser apresentados à FISCALIZAÇÃO, para aprovação, previamente à execução dos serviços. Falhas de maiores dimensões deverão ser preenchidas com pequenos pedaços de madeira, fixados com cola à base de PVA específica para madeiras. A madeira utilizada para o preenchimento de falhas deve apresentar as mesmas características indicadas para as demais madeiras.
- Não será aceito o preenchimento de falhas com cola e pó de serragem, por constituir pontos de vulnerabilidade com relação a ataques por xilófagos.
- As partes soltas ou deslocadas deverão ser re-fixadas com cola para madeira e/ou parafusos de latão. Pregos em material oxidável não deverão ser utilizados.
- As peças novas do tabuado dos forros deverão receber aplicação de demão de fundo nivelador, aplicação de massa a óleo, lixamento e pintura de acabamento. As peças restauradas dos forros deverão ser niveladas com emassamento pontual e lixamento superficial; receberão pintura de acabamento sobre a camada existente de pintura. Será utilizada na pintura de acabamento tinta a óleo de primeira qualidade em três demãos, na tonalidade a ser definida pela FISCALIZAÇÃO.

6.3.5.5. FORROS EM ESTEIRA DE TAQUARA:

- Deverão ser inspecionados todos os forros em esteira de taquara, de modo a recuperá-los e adequá-los integralmente, garantindo o bom estado de conservação e suas características originais.
- As partes soltas ou deslocadas deverão ser fixadas conforme técnica construtiva empregada originalmente. Pregos em material oxidável não deverão ser utilizados.
- As partes danificadas e as que se encontrarem em processo de deterioração deverão ser substituídas. Na substituição dos trechos de esteira, deverá ser utilizada a mesma técnica construtiva empregada originalmente, constituída de um trançado de taquara.
- O material utilizado para o preenchimento de falhas deve apresentar as mesmas características que das esteiras existentes.

- Todos os forros em esteira de taquara deverão ser pintados com pintura à base de cal, na diluição adequada, a ser determinada em teste no local. Sobre os revestimentos novos deverá ser dada a primeira demão, esperar a secagem em seguida, proceder com as demais demãos em toda área dos forros, em direções ortogonais, alternadamente.
- No processo de aplicação da pintura à base de cal, deverá ser usada sempre brocha com repasse de, no mínimo, três vezes. Cada demão de pintura só poderá ser aplicada quando a anterior estiver totalmente seca.
- Todas as peças novas de madeira deverão ser tratadas contra o ataque de organismos xilófagos, preferencialmente com imunização em autoclave. A técnica a ser utilizada deverá ser apresentada previamente para aprovação da FISCALIZAÇÃO e somente após a sua aprovação poderá ser utilizada. Deverá ser observado que se trata de intervenção em um bem tombado e que o tratamento não deverá conter substâncias inflamáveis que poderão colocar em risco a integridade do bem e de seus ocupantes.

7. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DE EQUIVALENTES

- 7.1** Os produtos, materiais, marcas e tipo mencionados caracterizam apenas fabricantes ou fornecedores que informam atender as exigências de especificação. A FISCALIZAÇÃO admitirá o emprego de equivalentes, mediante solicitação do INSTALADOR, por escrito, à FISCALIZAÇÃO, que baseará sua decisão no critério da analogia, conforme segue:
- 7.2** Se as circunstâncias ou condições locais tornarem aconselhável a substituição de alguns dos materiais especificados, a utilização dos mesmos obedecerá ao disposto nos itens subseqüentes, e só poderá ser efetuada mediante expressa autorização, por escrito, da FISCALIZAÇÃO, para cada caso particular e será regulada pelo critério de analogia definido a seguir:
- 7.2.1.** Dois materiais ou equipamentos apresentam analogia total ou equivalente, se desempenharem idêntica função construtiva e apresentarem as mesmas características exigidas na especificação ou no serviço afeto a elas.
- 7.2.2.** Dois materiais ou equipamentos apresentam analogia parcial ou semelhante se desempenharem idêntica função construtiva, mas não apresentarem as mesmas características exigidas na especificação ou no serviço afeto a elas.
- 7.3** Na eventualidade de uma semelhança, a substituição se processará com a correspondente compensação financeira para uma das partes, conforme o caso.
- 7.4** O critério de analogia referido será estabelecido em cada caso pela FISCALIZAÇÃO, sendo objeto de registro no “Diário de Obras”.
- 7.5** A consulta sobre analogia envolvendo equivalência ou semelhança será efetuada por escrito em tempo oportuno, pela CONTRATADA, em nenhuma hipótese, que dita consulta sirva para justificar o não cumprimento dos prazos estabelecidos na documentação contratual.

- 7.6** Deverão ser fornecidos à FISCALIZAÇÃO especificações técnicas completas dos materiais ou equipamentos ofertados como similares, em documento original.
- 7.7** É facultada à FISCALIZAÇÃO a prerrogativa de exigir, sempre que necessário, a seu juízo, testes e ensaios laboratoriais para comprovação das características técnicas de materiais ou equipamentos ofertados como similares.
-

8. DESMOBILIZAÇÃO E LIMPEZA FINAL

- 8.1** A CONTRATADA efetuará o desmonte do canteiro de obras, bem como a retirada de entulhos, andaimes, proteções, materiais e equipamentos de sua propriedade, deixando o local da obra limpo, livre e desimpedido.
-

9. ACEITAÇÃO PROVISÓRIA / ACEITAÇÃO DEFINITIVA

- 9.1** A CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO, por escrito, a conclusão dos serviços.
- 9.2** A FISCALIZAÇÃO terá o prazo de até 15 (quinze) dias para realizar a vistoria final dos serviços realizados, com vistas à aceitação provisória da obra dos projetos, e, estando de acordo, lavrar termo circunstanciado de recebimento provisório, a ser assinado pelas partes.
- 9.3** O recebimento definitivo será feito pela FISCALIZAÇÃO mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de até 90 (noventa) dias e a vistoria final, tendo sido comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.
- 9.4** Dispõe o art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93: “o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato”.
- 9.5** Dispõe o art. 75 da Lei nº 8.666/93 “Salvo disposições em contrário, constantes do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado”.
- 9.6** Em conformidade com o disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/93, a Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
-

10. GARANTIAS

- 10.1** O termo de garantia deverá ser apresentado à FISCALIZAÇÃO por ocasião da solicitação do recebimento definitivo dos serviços.
- 10.2** Os serviços descritos terão garantia de:

10.2.1.1 (um) ano no que se refere a levantamentos e projetos. Neste período, a Contratante poderá solicitar visitas técnicas e ajustes nos citados produtos.

10.2.2. (cinco) anos no que se refere aos serviços de recuperação da cobertura. Neste período, visitas técnicas serão realizadas por solicitação da Contratante.

10.3 Durante o período de garantia, a Contratada deverá providenciar todas as medidas necessárias à manutenção da qualidade do serviço contratado.



Edifício CNC III
Setor Bancário Norte, Quadra 2 Bloco N
Brasília-DF - 70040-020

PROJETO BÁSICO CEMAE/DEPMUS/IBRAM

Nº 08 / 2013

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE RESTAURO, REVISÃO DE PROJETOS DE INSTALAÇÕES E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS PARA RECUPERAÇÃO DA COBERTURA NO MUSEU REGIONAL CASA DOS OTTONI - SERRO/MG

ANEXO 03: CADERNO DE ENCARGOS

1. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

1.1. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

1.2. A equipe técnica que se responsabilizará pelo serviço deve ser composta por, no mínimo:

1.2.1. 01 (um) Arquiteto ou 01 (um) Engenheiro Civil, responsável técnico pela execução do objeto do presente Projeto Básico, com experiência na elaboração de projetos e/ou execução de obras e serviços de restauração em imóveis tombados, comprovada por meio de certidão de acervo técnico – CAT, emitida pelo CREA e/ou CAU;

1.2.2. 01 (um) Mestre ou Encarregado de obra com experiência na condução de obras de restauração, comprovada por meio de currículo e declarações;

1.2.3. Os responsáveis técnicos e membros da equipe técnica elencados nos itens 1.3.1.1 e 1.3.1.2 deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de

Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

1.2.4. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

1.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) pelo serviço e membros da equipe técnica, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

1.3.1. Só serão aceitas certidões de acervo técnico – CAT, supracitadas, que se refiram a atividades relacionadas com a execução de obras e serviços de restauração em imóveis tombados e/ou elaboração de projetos de restauro, consideradas as parcelas de maior relevância da obra;

1.4. A comprovação da capacitação técnico-operacional acontecerá mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme especificado:

1.4.1. Restauração em imóveis tombados, com área de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área licitada;

1.4.2. Elaboração de projeto de restauro em imóveis tombados, com área de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área licitada;

1.4.3. Os atestados deverão estar devidamente registrados no CREA ou no CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, dando-se tal comprovação mediante a apresentação da correspondente CAT com registro de atestado – atividade concluída ou em andamento, ou documento equivalente, que indique o licitante como empresa contratada.

1.4.4. O atestado que se referir à obra ou serviço em andamento deverá mencionar explicitamente as atividades, o período e as etapas finalizadas.

1.5. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

1.6. Declaração, conforme modelo anexo ao Edital, de que o licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada a obra, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução.

2. DECLARAÇÃO DE VISTORIA

2.1. As empresas participantes deverão apresentar declaração, conforme modelo anexo ao Edital, de que o licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada a obra, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução.

2.2. A vistoria ao local onde serão realizados os serviços deverá ser previamente agendada pelo telefone (38) 3541-1440, e efetuada no Museu Regional Casa dos Ottoni, situada na Praça Cristiano Ottoni nº 72, Serro/MG, com o Sr. Carlos Alberto Silva Xavier, diretor do museu em questão.

2.3. A vistoria deverá ser realizada, obrigatoriamente, pelo responsável técnico da empresa, devidamente credenciado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

2.3.1. Certidão de registro da empresa na entidade profissional competente;

2.3.2. Comprovação de vínculo empregatício, por meio de cópia de sua ficha de registro de empregado e carteira profissional ou qualquer instrumento legal que comprove vínculo empregatício, no caso de funcionário, ou pelo contrato social, no caso de sócio ou diretor;

2.4. O responsável técnico da empresa deverá comparecer ao local, impreterivelmente, na data e no horário agendados.

2.5. A declaração de vistoria só será válida no seu original.

3. DA EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá estar permanentemente atenta ao fato de que os serviços contratados destinam-se à elaboração de projetos e recuperação de cobertura de um edifício tombado em nível federal, e que se realizarão em uma instituição museológica, cujo acervo deve ser preservado e protegido. Assim sendo, deverá a CONTRATADA responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários com relação ao edifício e a seu acervo, mantendo uma atenção especial durante todo o período da intervenção contratada, de modo a garantir a preservação de todos os elementos construtivos do edifício, bem como a segurança de seu acervo e de seus usuários.

3.2. Devem nortear a execução de todo e qualquer serviço os princípios de intervenção mínima e de preservação máxima dos materiais e das técnicas originais dos edifícios em questão.

3.3. Os serviços deverão ser executados em dias corridos, conforme cronograma previamente acordado com a CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATADA deverá informar o horário de trabalho, o qual só poderá ser alterado com prévia autorização da FISCALIZAÇÃO.

3.5. A ordem de execução dos serviços encontra-se sugerida no cronograma físico-financeiro. Esta poderá ser alterada, com a autorização da FISCALIZAÇÃO, desde que sejam atendidas as necessidades de remanejamento interno do acervo, conforme a conveniência do museu.

- 3.6. O cronograma de execução dos serviços deverá levar em conta todos os fatores que possam vir a prejudicar o ritmo dos trabalhos.
- 3.7. Os serviços deverão ser executados por profissionais de comprovada competência.
- 3.8. Deverá ser prevista a inclusão de pessoas da comunidade local na mão-de-obra a ser contratada para a execução dos serviços em questão (operários, pessoas para trabalhar na triagem do material, etc.).
- 3.9. Todos os funcionários deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados através de crachás.
- 3.10. A lista de funcionários deverá ser fornecida à FISCALIZAÇÃO com número de identificação e cópia dos documentos de cada um deles. Qualquer alteração na lista de funcionários deverá ser notificada à FISCALIZAÇÃO, que se reserva o direito de solicitar, mediante justificativa, a substituição de qualquer dos funcionários. Essa substituição deverá ser efetuada em 48 horas, a partir do registro no diário de obras.
- 3.11. Durante a realização dos serviços contratados deverão ser envidados esforços pela CONTRATADA para minimizar o impacto sobre as atividades da CONTRATANTE.
- 3.12. Quando da execução dos serviços houver impacto ou possível interferência sobre as atividades da CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a informar formalmente à diretoria do Museu Regional Casa dos Ottoni, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas sobre o acontecimento, indicando o prazo em que será restabelecido o serviço afetado.
- 3.13. Todos os materiais utilizados deverão ser submetidos à FISCALIZAÇÃO para prévia aprovação.
- 3.14. Durante a execução dos serviços, havendo qualquer dúvida quanto aos padrões ou técnicas, a CONTRATADA deverá consultar a FISCALIZAÇÃO.
- 3.15. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 3.16. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Manter no canteiro de obras um Livro de Ocorrências/Diário de Obras, com folhas numeradas e rubricadas pela FISCALIZAÇÃO, no qual serão anotados diariamente os serviços que estiverem sendo executados assim como as ocorrências relevantes, que serão redigidas

pelo empreiteiro e visadas pela FISCALIZAÇÃO. No canteiro deverá ser mantida ainda uma cópia do Contrato e das especificações de serviços.

4.2. Executar os serviços objeto do presente Projeto Básico no prazo previsto e de acordo com as especificações nele contidas, seguindo as orientações da Coordenação de Espaços Museais, Arquitetura e Expografia do IBRAM e do Museu Regional Casa dos Ottoni. Qualquer alteração nas atividades especificadas no presente Caderno de Encargos e no Caderno de Especificações deverá ser previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

4.3. Efetuar a contratação de pessoal habilitado para a execução dos serviços decorrentes deste instrumento, gerenciar a equipe e assumir todas as obrigações e ônus de empregadora, como o pagamento da remuneração e das contribuições exigidas pela previdência social, do seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos trabalhistas.

4.4. Fornecer todos os materiais, equipamentos e pessoal necessários ao perfeito desempenho dos serviços contratados, assumindo todos os custos decorrentes deste fornecimento, inclusive tributos, contribuições fiscais e encargos trabalhistas, securitários e previdenciários.

4.5. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

4.6. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

4.7. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.8. Assegurar à CONTRATANTE:

4.8.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

4.8.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

4.9. Adotar medidas que atendam, de forma eficaz, às necessidades de prevenção e combate a incêndio no canteiro de obras, mantendo extintores em número suficiente para atender à proteção de todos os locais afetados pelos serviços em questão.

4.10. Garantir a segurança no trabalho dos seus funcionários, obrigando-se, inclusive, ao fornecimento de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) adequados à execução dos serviços contratados, conforme NR nº06, do Ministério do Trabalho e Emprego, referente aos Equipamentos de Proteção Individual.

4.11. Sinalizar, com equipamento adequado e específico para tal, toda e qualquer área que ofereça perigo, risco ou possibilidade de acidente.

4.12. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico.

4.13. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.14. Revisar, imediatamente, sem custos adicionais, todos os serviços que se revelarem insatisfatórios.

4.15. Cumprir todas as leis, regulamentos, posturas e normas em vigor concernentes aos serviços de sua responsabilidade, e deverá assumir as responsabilidades decorrentes de infrações destas, inclusive o pagamento de multas e obrigações com terceiros.

4.16. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

4.17. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

4.17.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

4.17.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

4.17.3. florestas plantadas; e

4.17.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

4.18. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

4.18.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

4.18.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;

4.18.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112,

de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exija a emissão de tal licença obrigatória.

4.18.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

4.19. Manter todas as áreas de trabalho sempre em condições de acesso à FISCALIZAÇÃO.

4.20. Indenizar à CONTRATANTE pelos danos que eventualmente venham a serem causados ao pessoal, bens e/ou instalações, em consequência de ato e/ou omissões decorrentes da execução dos serviços, sendo descontado o montante da indenização das faturas que a CONTRATADA vier apresentar.

4.21. Manter no local um representante, formalmente credenciado, que será o interlocutor da FISCALIZAÇÃO.

4.22. Assumir a responsabilidade exclusiva da execução dos serviços a ela empreitados, sendo vedada a subcontratação.

4.23. Atender prontamente a quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO.

4.24. Deverão ser garantidos por 1 (um) ano os serviços que se referem a levantamentos e projetos e por 5 (cinco) anos os serviços de recuperação da cobertura. A empresa contratada deverá responsabilizar-se por eventuais reparos de defeitos decorrentes da qualidade dos materiais aplicados ou de má execução. O Termo de Garantia deverá ser apresentado à FISCALIZAÇÃO por ocasião da solicitação do recebimento definitivo dos serviços.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

5.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

5.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato.

5.4. Efetuar os pagamentos relativos aos serviços prestados nos prazos e condições previstos no contrato.

5.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

5.6. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas.

5.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

- 5.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizer necessário, de acordo com a legislação em vigor.
- 5.9. Rescindir o Contrato, se necessário, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 5.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 5.11. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes.
- 5.12. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos.
- 5.13. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E PENALIDADES

- 6.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.
- 6.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.
- 6.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 6.3. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.
- 6.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.



Edifício CNC III
Setor Bancário Norte, Quadra 2 Bloco N
Brasília-DF - 70040-020

PROJETO BÁSICO CEMAE/DEPMUS/IBRAM

Nº 08 / 2013

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DE
PROJETO EXECUTIVO DE RESTAURO, REVISÃO DE PROJETOS DE INSTALAÇÕES E
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS PARA RECUPERAÇÃO DA COBERTURA NO MUSEU
REGIONAL CASA DOS OTTONI - SERRO/MG**

ANEXO 04: LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO PRELIMINAR



Situação
esc. 1/3500

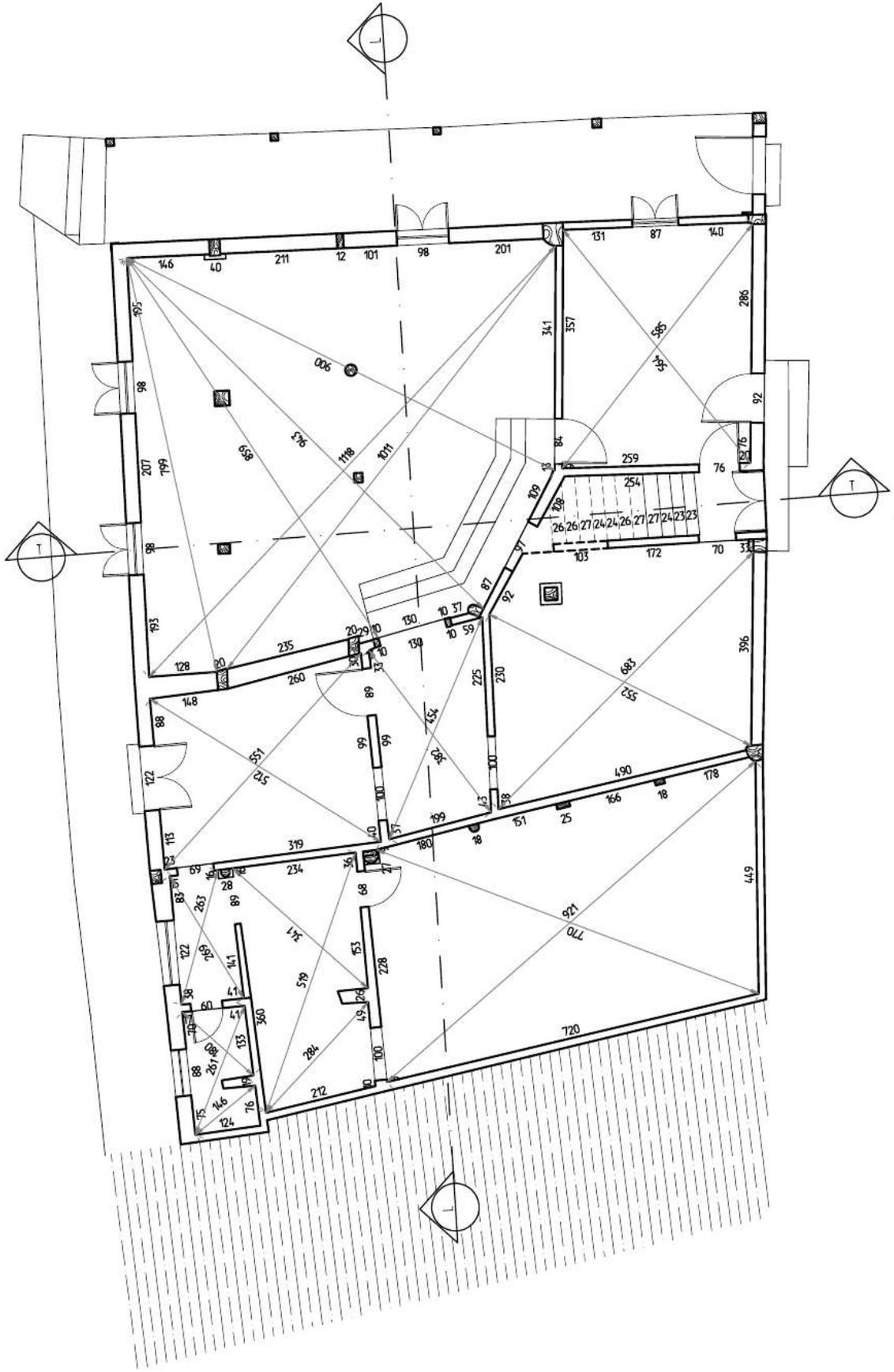


Implantação
esc. 1/750

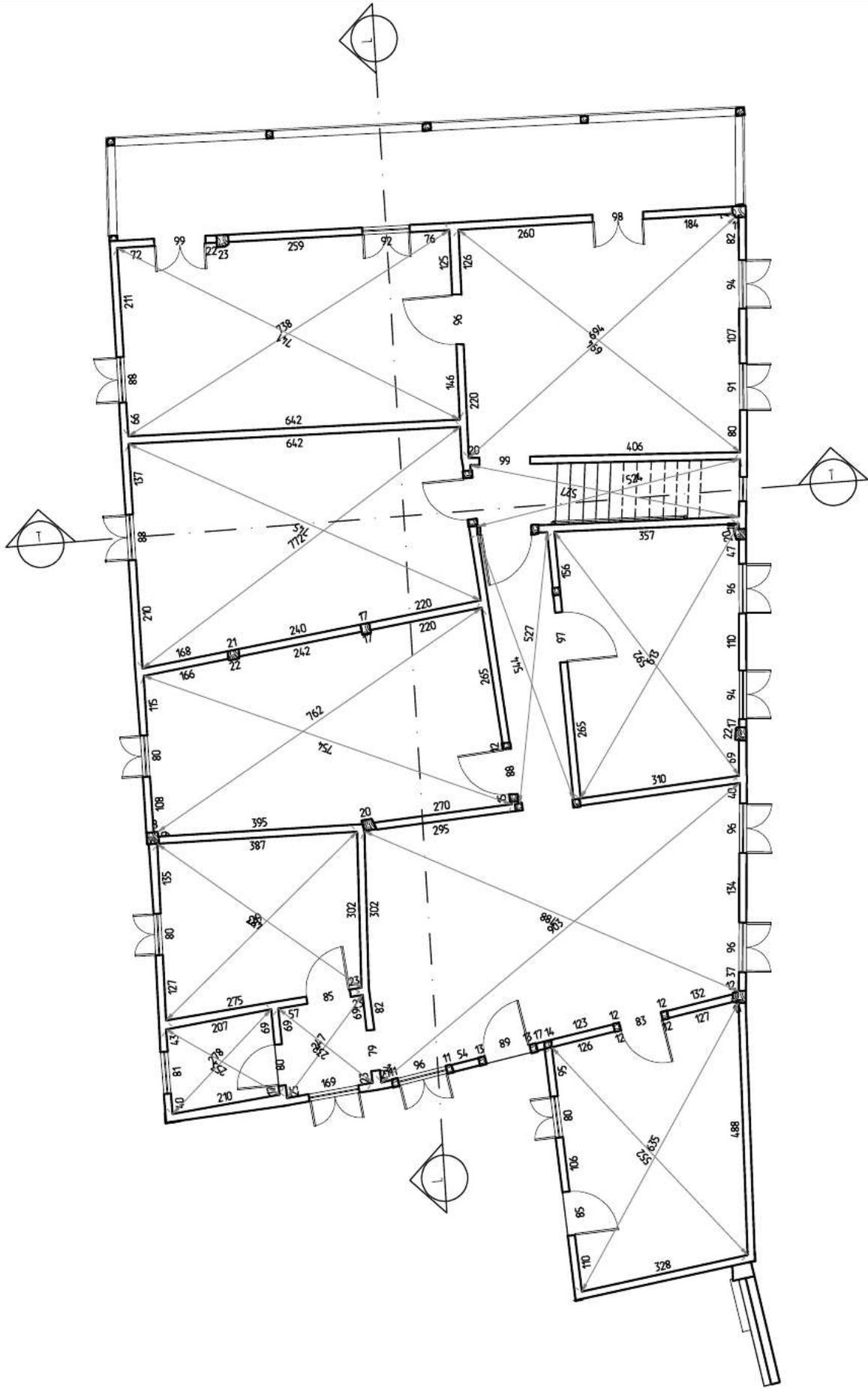


Foto

Nome: Iphan – Museu Regional Casa dos Ottoni	
Localidade:	
Área Lote: 38.000 m ²	Esc.: Individual
Área Constr: 423,30 m ²	Área 30/08/2011 1/7
Situação: (1/3500), Implantação (1/750) e Foto	
Autor de Projeto: Pça Cristiano Ottoni, 72	
Proprietário:	
Mônica M. Andrade Tolentino – cnes 83.153	



Cliente: Iphan – Museu Regional Casa dos Otoni
 TÍTULO: Planta Baixa Terreno Construído
 Autor de Projeto: Mônica M. Andrade Tolentino – crea 63.763
 Localização: Pqo Cristiano Otoni, 72
 Área Lote: 38.000 m² Área: 1/75
 Área priv.: 188,32 m² Data: 30/06/09 2/7



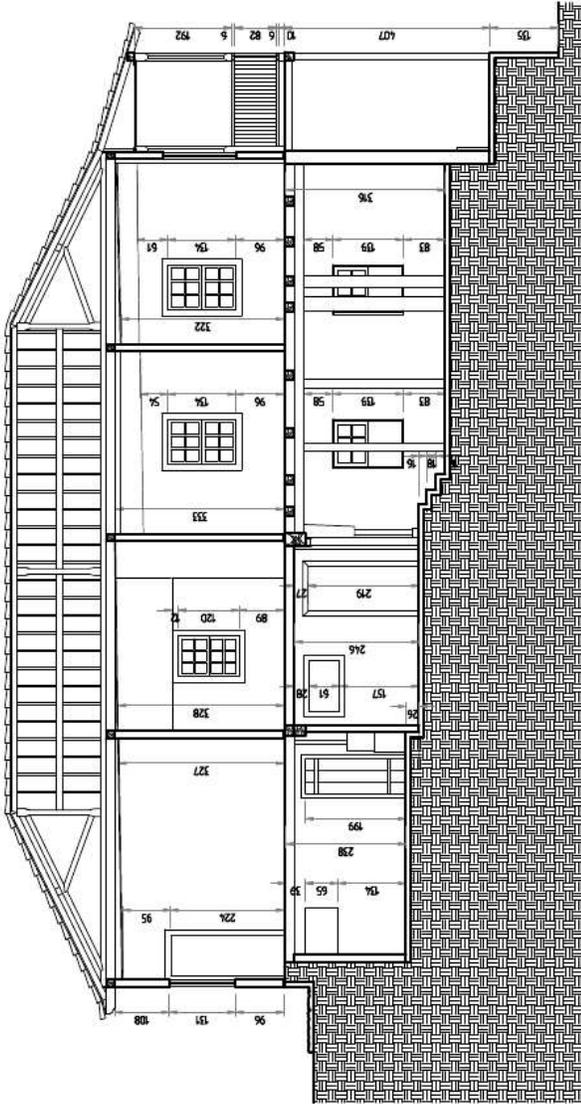
Cliente:

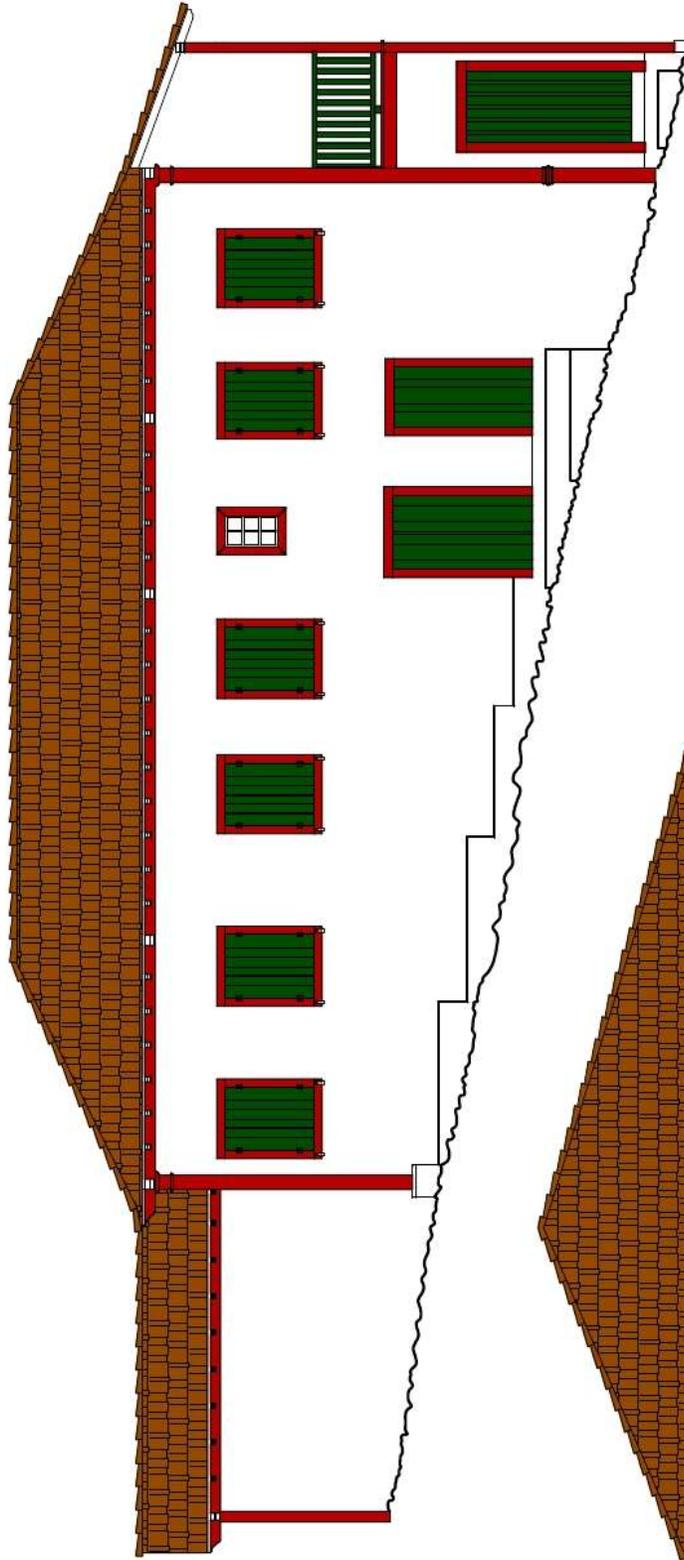
Iphan – Museu Regional Casa dos Ottoni

Título: Planta Baixa Primeiro Pavimento Codastro
 Localização: Pça Cristiano Ottoni, 72
 Área Lote: 38.000 m² Esc.: 1/75
 Área Proj.: 234,98 m² Data: 30/06/09 3/7

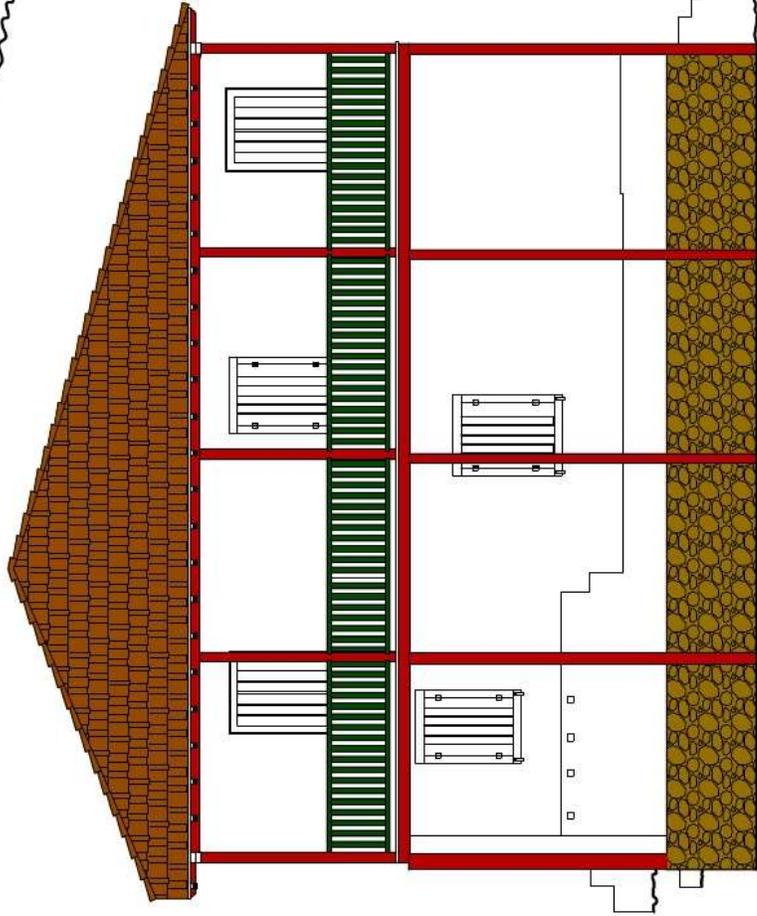
Projeto:

Mônica M. Andrade Talenti – cota 63.163



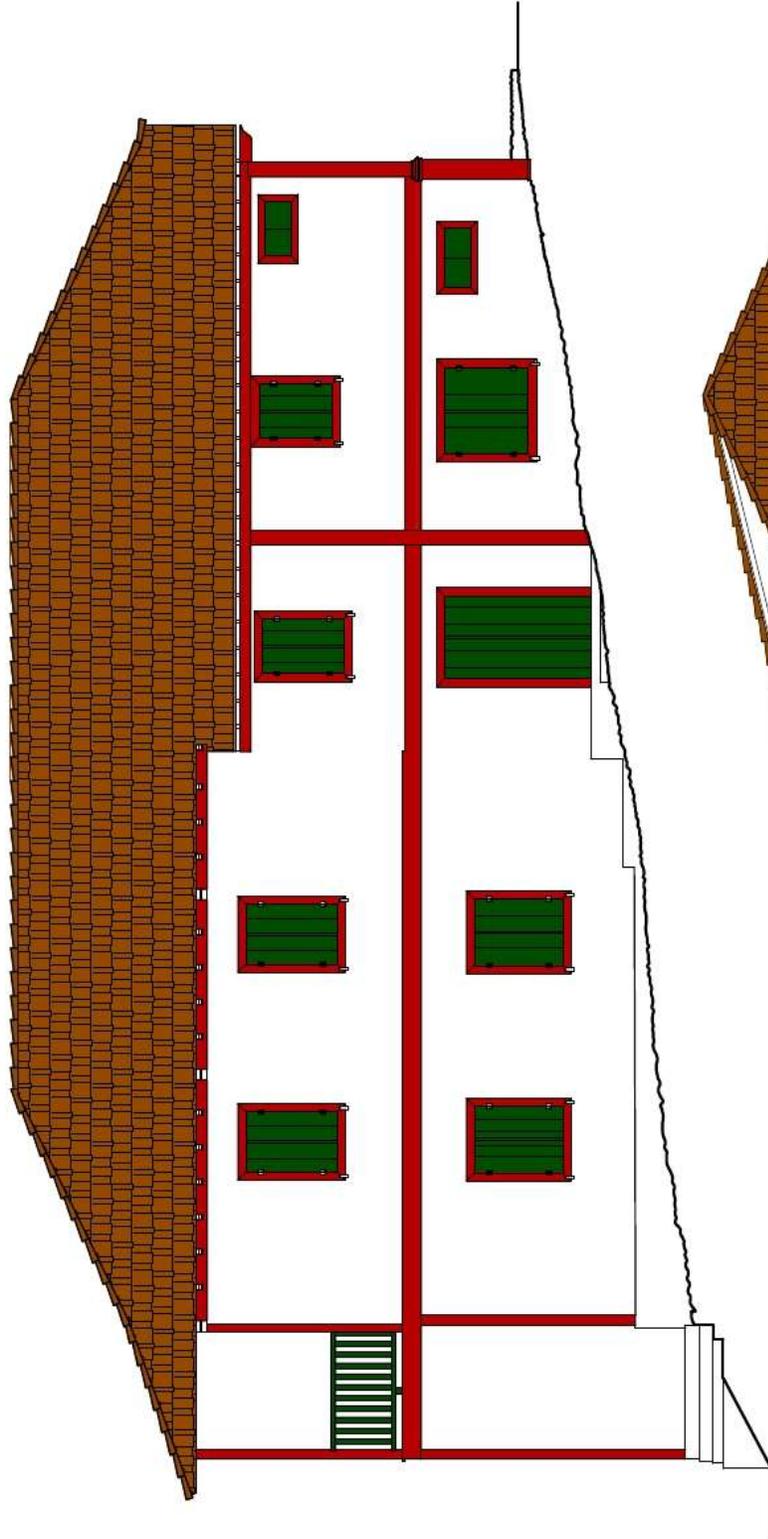


- Especificação de materiais:**
- Telhado com engradamento em madeira e cobertura em telhas cerâmicas curvas;
 - Guarda-pó e cachorros em madeira com pintura à base de óleo na cor branca;
 - Esquadrias em madeira. Externamente, possuem duas folhas com encaixe tipo caixa com pintura à base de óleo na cor colorado nos marcos e verde colonial nas folhas. Internamente, as janelas possuem vidraça de madeira com pintura à base de óleo na cor branca e fechamento de vidro fixo;
 - Alvenaria em tijolos maciços e pintura à base de água na cor branca;
 - Guarda corpo da varanda em madeira com pintura à base de óleo na cor verde colonial;
 - Curniais e Madeiras em madeira com pintura à base de óleo na cor colorado;



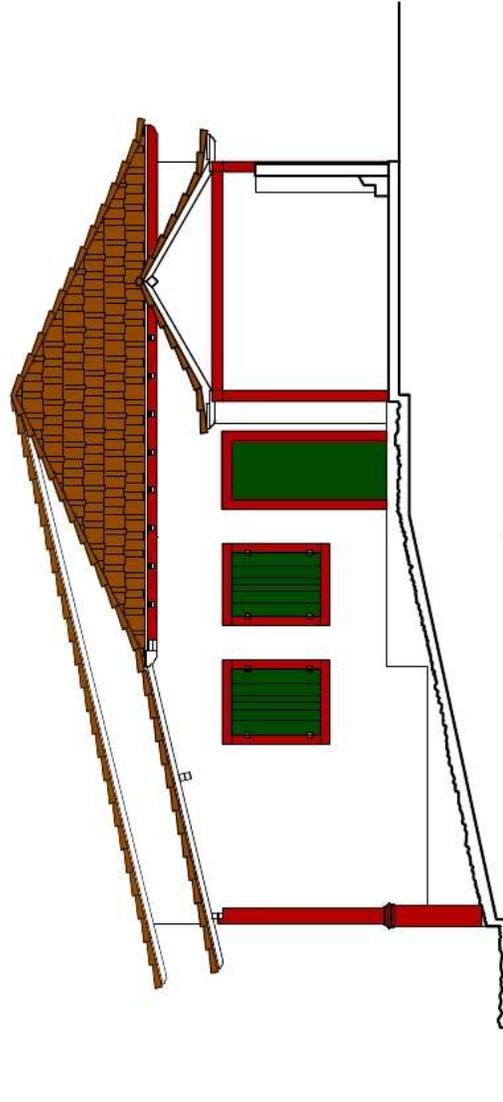
Cliente: Iphan - Museu Regional Casa dos Otoni

Área Lote: 38.000 m ²	Esc.: 1/75	Febr:
Área constr.: 42.530 m ²	Proj.: 30/06/09	5/7
Localidade: Pça Cristiano Ottoni, 72	Proprietário:	
Fachadas Frontal e Lateral Esquerda		
Auto de Projeto:		
Mônica M. Andrade Tolentino - cres 63.163		



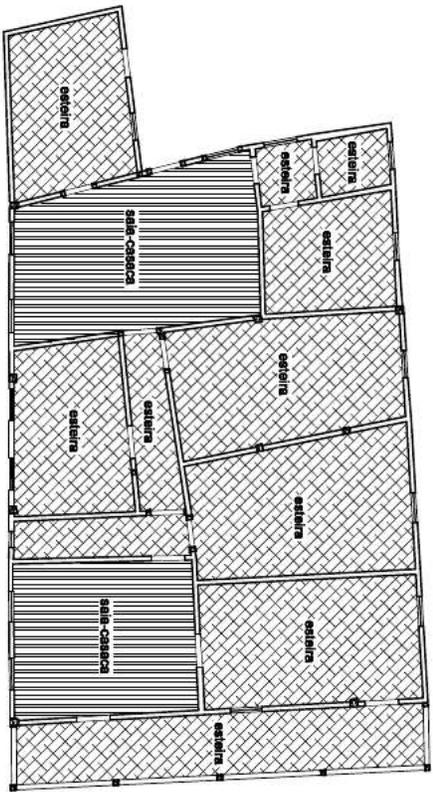
Fachada Fundos
esc. 1/75

- Especificação de materiais:**
- Telhado com enquadramento em madeira e cobertura em telhas cerâmicas curvas;
 - Guarda-pé e cachorrão em madeira com pintura à base de óleo na cor branca;
 - Esquadrias em madeira. Esternamentos, possuem duas lâminas com encaixe tipo caixa com pintura à base de óleo na cor colorado rosa manco e verde colonial nas lâminas. Internamente, as janelas possuem vidraça de madeira com pintura à base de óleo na cor branca e fechamento de vidro incolor;
 - Alvenarias em tijolos maciços e pintura à base de água na cor branca;
 - Guarda corpo da varanda em madeira com pintura à base de óleo na cor verde colonial;
 - Carrilhão e Madieira em madeira com pintura à base de óleo na cor colorado;

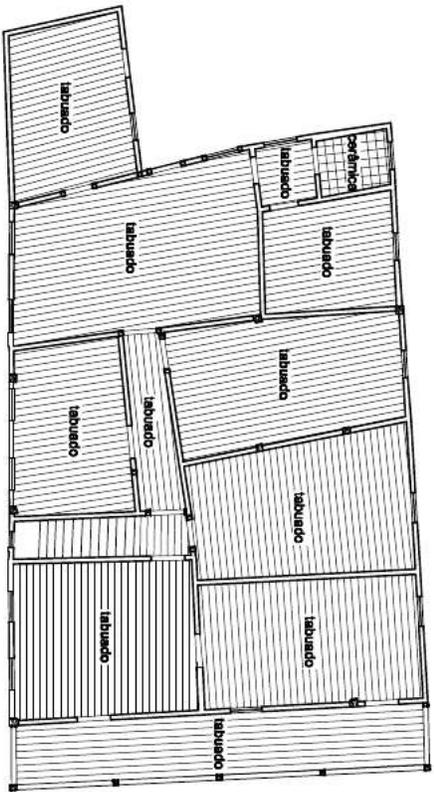


Fachada Lateral Direita
esc. 1/75

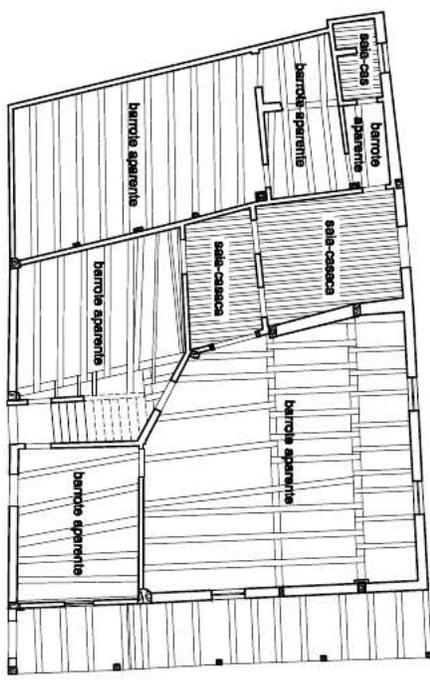
Gênero: Iphan – Museu Regional Casa dos Ottoni			
Título: Fachadas Fundos e Lateral Direita	Localização: Pça Cristiano Ottoni, 72	Área Lote: 38.000 m ²	Esc.: 1/75
Área do Projeto: Mônica M. Andrade Tolentino – cres. 63.163	Proprietário:	Área constr.: 423,30 m ²	Data: 30/06/08
		Folha: 6/7	



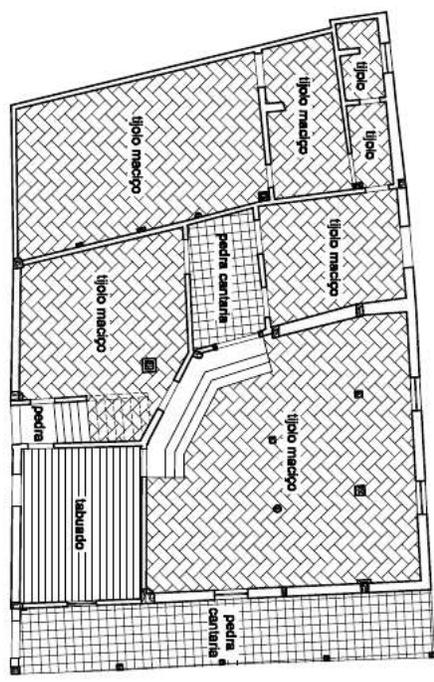
Planta de Forros Primeiro Pavimento
esc. 1/100



Planta de Pisos Primeiro Pavimento
esc. 1/100



Planta de Forros Térreo
esc. 1/100



Planta de Pisos Térreo
esc. 1/100

Cliente:		Iphan — Museu Regional Casa dos Ottoni	
Título:	Forros e Pisos Térreo e Primeiro Pavimento	Localização:	Pça Cristiano Ottoni, 72
Local de Projeto:	Ubirajara M. Andrade Tolentino — cpo 63.163	Projeto:	
Área total:	38.000 m ²	Escala:	1/150
Área construída:	423,30 m ²	Obra:	30/06/09
			7/7



Edifício CNC III
Setor Bancário Norte, Quadra 2 Bloco N
Brasília-DF - 70040-020

PROJETO BÁSICO CEMAE/DEPMUS/IBRAM

Nº 08 / 2013

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE RESTAURO, REVISÃO DE PROJETOS DE INSTALAÇÕES E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS PARA RECUPERAÇÃO DA COBERTURA NO MUSEU REGIONAL CASA DOS OTTONI - SERRO/MG

**ANEXO 05: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
E MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**



Tomada de preços nº
052013 - Casa dos Oi

MODELO DE COMPOSIÇÃO DE BDI

$$\left[\frac{(1 + DA) \times (1 + DF) \times (1 + LB)}{(1 - T)} \right] - 1$$

Onde:

DA = Despesas Administrativas
DF = Despesas Financeiras
LB = Lucro Bruto
T = Tributo

Observações:

O CEMAE/DEPMUS/IBRAM adotou como referência o BDI de 24,5%, em consonância com os limites estabelecidos pelo Acórdão TCU 2.369/2011.



Edifício CNC III
Setor Bancário Norte, Quadra 2 Bloco N
Brasília-DF - 70040-020

PROJETO BÁSICO CEMAE/DEPMUS/IBRAM

Nº 08 / 2013

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE RESTAURO, REVISÃO DE PROJETOS DE INSTALAÇÕES E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS PARA RECUPERAÇÃO DA COBERTURA NO MUSEU REGIONAL CASA DOS OTTONI - SERRO/MG

ANEXO 06: DOCUMENTOS IPHAN (SOLICITAÇÃO, APROVAÇÃO, OFÍCIOS, RELATÓRIO TÉCNICO)

 Serviço Público Federal Ministério da Cultura INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL REQUERIMENTO		NÚMERO:	
	/2013	
1. PARA PREENCHIMENTO DO IPHAN			
1.1. IDENTIFICAÇÃO DO BEM		1.2. CÓDIGO IDENTIFICADOR DO BEM	
1.3. QUADRA		1.4. SETOR	
1.5. BEM TOMBADO		1.5.1. Em conjunto	
		1.5.2. Individualmente	
1.6. ENTORNO DE BEM TOMBADO		1.7. DOCUMENTOS APRESENTADOS	
PROTOCOLO		1.7.1. RG/CPF do requerente	
		1.7.2. Comprovante de propriedade ou de uso do imóvel	
		1.7.3. Projeto de Equipamento Publicitário	
		1.7.4. Foto atual do imóvel	
		1.7.5. Implantação	1.7.6. Planta de Cobertura
		1.7.7. Planta(s) baixa(s)	1.7.8. Corte Transversal
		1.7.9. Corte Longitudinal	1.7.10. Elevação Frontal
		1.7.11. Outros:	
2. PARA PREENCHIMENTO DO REQUERENTE			
2.1. NOME REQUERENTE		2.2. CPF/CNPJ REQUERENTE	
Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM		10.898.596/0001-42	
2.3. ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Museu Regional Casa dos Ottoni, Praça Cristiano Ottoni nº 72, Serro/MG			
2.4. TELEFONE PARA CONTATO		2.5. E-MAIL	
61 3521 4409		rafaela.felicio@museus.gov.br	
2.6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL (EDIFICAÇÕES VIZINHAS, PONTO DE REFERENCIA, ETC.)			
ASSINALAR COM "X" A SOLICITAÇÃO DESEJADA (Ver documentação necessária no verso)			
2.7. INFORMAÇÃO BÁSICA			
2.8. CONSULTA PRÉVIA			
<input checked="" type="checkbox"/> 2.9. AUTORIZAÇÃO PARA REFORMA SIMPLIFICADA OU INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS (Descrever os serviços a serem executados)			
Solicita-se autorização para a execução dos seguintes serviços no imóvel sede do Museu Regional Casa dos Ottoni:			
<ul style="list-style-type: none"> - Recuperação da cobertura do Museu Regional Casa dos Ottoni, dotando o edifício de condições ambientais adequadas de conservação e exposição do seu acervo; - Serviços de recuperação e adequação das instalações prediais: elétrica, telefônicas, de lógica, infraestrutura para sistema de segurança e SPDA, visando adequação das instalações à legislação e às normas vigentes; - Recuperação e adequação das instalações hidráulicas, através da adequação da tubulação do sistema de esgoto do museu à rede municipal. 			
Segue em anexo documentos e projetos que compõem o processo para apreciação.			
2.10. AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO PUBLICITÁRIO OU SINALIZAÇÃO			
2.11. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS			
DATA		ASSINATURA REQUERENTE	
30/01/2013			
AS DECLARAÇÕES FALSAS OU OMISSAS FEITAS PELO DECLARANTE NESTE REQUERIMENTO ESTÃO SUJEITAS À APLICAÇÃO DO ARTIGO 296 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.			
DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE ESTA SOLICITAÇÃO É PERTINENTE APENAS À AUTORIZAÇÃO DO IPHAN, NÃO INTERFERINDO NA DECISÃO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS.			



IPHAN

INSTITUTO DO
PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E
ARTÍSTICO
NACIONAL

Escritório Técnico II – Serro do IPHAN
Largo da Pelourinho, nº. 108 – Centro
CEP 39150-000 – Serro – MG
Tele-fax: (0xx38) 3541 2668
E-mail: 14subr@iphan.gov.br
Site: www.iphan.gov.br

OFÍCIO/ETII-SE/IPHAN-MG nº 077/13

Serro, 22 de março de 2013.

Ilmo. Sr.
Rômulo Sabarense da Costa
Diretor Interino do Museu Regional Casa dos Ottoni
Praça Cristiano Ottoni, nº. 72 – Praia
CEP 39.150-000 – Serro/Minas Gerais

Ref.: **REQUERIMENTO 0039/2013.**
Protocolo: 01514.000949/2013-13.

Prezado Senhor,

Em atenção ao pedido de autorização para reforma simplificada, referente à intervenção em imóvel de vosso interesse, situado à **Praça Cristiano Ottoni, nº. 72, Praia**, bem tombado pelo IPHAN, de acordo com o processo nº 0425-T, inscrição nº 270, Livro Histórico, em 28/04/1950, e pertencente ao conjunto urbano da cidade do Serro;

Informamos que fica autorizado nesta data, com prazo de validade até 22/03/2014, o serviço de manutenção do imóvel, conforme as especificações abaixo:

- Manutenção da cobertura – substituição das peças deterioradas por outras novas com dimensões similares às atuais; revisão completa das telhas mantendo sempre que possível as antigas na posição de capa e substituindo as bicas quando necessário; embocamento de beirais, e cumeeira; manutenção dos beirais substituindo tábuas do guarda-pó ou cachorros por peças novas com as mesmas dimensões das originais.
- Revisão da estrutura de madeira – manutenção dos esteios, baldrames, madres e frechais substituindo apenas as partes danificadas por peças novas em madeira com as mesmas dimensões das partes originais removidas; atentar para os encaixes entre as peças com possibilidade de reforço em chapa metálica.
- Manutenção dos pisos em tabuado corrido e dos forros, substituindo as peças deterioradas, em seus trechos irrecuperáveis.
- Revisão das esquadrias, com execução de reparos em trechos danificados, ou, se necessário, substituição de peças deterioradas por outras, conforme padrões atuais.
- Remoção de reboco deteriorado e sua recomposição em argamassa compatível com as estruturas remanescentes.
- Aplicação de nova camada de pintura, considerar as seguintes especificações: pintura das paredes na cor branco e nos vãos e elementos em madeira em uma ou duas das cores: azul Del Rey, celeste ou francês, verde escuro, colorado, tabaco, marrom conhaque, cinza, ou ocre, dentro dos padrões coloniais.

Informamos, ainda, que a execução dos serviços ora autorizados não devem promover alterações no padrão volumétrico e na tipologia do imóvel.

Em vistoria técnica realizada no imóvel nesta data, foi verificado que o engradamento da cobertura, com destaque para o telhado da varanda lateral, encontra-se em ruim estado de conservação necessitando de obras de manutenção emergenciais.

Na oportunidade, esclarecemos que a presente autorização restringe-se, exclusivamente, aos aspectos relativos ao Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, e não exclui a necessidade de autorização pelos demais órgãos públicos.

Colocamo-nos à disposição a fim de esclarecer eventuais dúvidas.

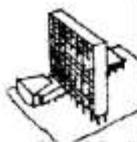
Atenciosamente,



KELLY DINIZ DE SOUZA

Chefe do Escritório Técnico II – Serro

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional



IPHAN

INSTITUTO DO
PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E
ARTÍSTICO NAC
IONAL

Superintendência do IPHAN em Minas Gerais
Rua Januária nº 980 - Centro
30.110-055 - Belo Horizonte - MG
Fone: (0xx31) 3272-2440/3224-0096
Fax: (0xx31) 3213-4426 - Ramal 37
E-mail: gab.mg@iphan.gov.br
Site: www.iphan.gov.br



OFÍCIO/GAB/IPHAN-MG Nº 0579/13

Belo Horizonte, 02 de abril de 2013.

Ilmo. Sr.

Cícero Antônio Fonseca de Almeida

Diretor/Departamento de Processos Museus

Instituto Brasileiro de Museus

SBN Quadra 2, Bloco N, Edifício CNC 3/13º andar.

70.040-020-Brasília/DF.

Prezado Senhor,

Acusamos recebimento dos **Ofícios nº 13/2012/DEPMUS/IBRAM e nº 11/2013/DEPMUS/IBRAM**, por meio do qual V.S.ª solicita requerimento para autorização de reforma no **Museu Regional Casa dos Otoni**, localizado na cidade do **Serro/MG**.

Em atenção à solicitação supracitada, autorizamos os serviços de manutenção da cobertura com revisão do telhamento, recuperação do madeiramento do telhado e instalação de manta de subcobertura.

Quando aos serviços de instalação hidráulica, assim como de instalações elétricas, telefônicas, de lógica, de infraestrutura para sistemas de segurança e instalação de SPDA, solicitamos encaminhamento de projeto de intervenção em escala adequada (1:100), em formato A1 ou maior, devidamente datados e assinados pelo Responsável Técnico e pelo proprietário do imóvel (Representante do IBRAM), uma vez que apresentadas, não permitam a visualização e análise das intervenções pretendidas.

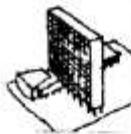
Ressaltamos que trata-se de intervenção no Museu Regional casa dos Otoni- Serro/MG, imóvel tombado individualmente pelo IPHAN, conforme processo 0425-T, inscrição 270 no Livro Histórico de 28/04/1950 e integrante do Conjunto Tombado do Serro, estando sujeito à proteção federal de acordo com o Decreto-lei nº 25/37 e a Portaria nº 420/2010 do IPHAN.

Colocando-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessária, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

MICHELE ABREU ARROYO

Superintendente do IPHAN em Minas Gerais
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional



IPHAN

INSTITUTO DO
PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E
ARTÍSTICO NA
CIONAL

Superintendência do IPHAN em Minas Gerais
Rua Januária nº 130 - Centro
30.110-055 - Belo Horizonte - MG
Fone: (0xx31) 3222-2440/3224-0006
Fax: (0xx31) 3213-4428 - Ramal 37
E-mail: gcb.mg@iphan.gov.br
Site: www.iphan.gov.br

OFÍCIO/GAB/IPHAN-MG Nº 1060/13

Belo Horizonte, 18 de Junho de 2013.

Ilmo. Sr.
Cícero Antônio Fonseca de Almeida
Diretor/Departamento de Processos Museus
IBRAM - Instituto Brasileiro de Museus
SBN Quadra 2 - Bloco N - Edifício CNC 3/13º andar.
70.040-020 - Brasília/DF.

Prezado Senhor,

Acusamos recebimento do MEMORANDO nº 069/2013/CEMAE/DEPMUS/IBRAM, por meio do qual V.S.^a encaminha projetos das instalações elétricas/cabeamento estruturado, SPDA, alarme e CFTV para o **Museu Casa dos Otoni**, localizado à **Praça Cristiano Otoni, nº 72 - Praia - Serro/MG**.

Em atenção, aos serviços solicitados, informamos a autorização somente será expedida após atendimento às seguintes alterações e esclarecimentos:

1. A verificação centrou-se na interferência ou eventual dano a ser causado no patrimônio cultural protegido em decorrência da implantação destes projetos. Desta forma, não foram objeto de checagem o dimensionamento técnico, quantitativo de listagem de materiais e serviços, bem como o custo dos mesmos, sendo de responsabilidade do projetista e dos fiscais do contrato do IBRAM.
2. Da mesma forma, não foram objeto de consideração quaisquer especificações de ordem luminotécnica, causando estranheza a nota colocada em planta mencionando "O projeto luminotécnico será desenvolvido posteriormente", visto que a elaboração deste projeto é condição para o desenvolvimento de um projeto de instalações elétricas, adequado e eficiente.
3. Solicitamos padronizar a utilização de condutores com a seção de 4 mm² para o circuito destinado a tomadas. Sugerimos que tal medida seja prevista na execução, visto que tal prática tem contribuído para a longevidade em virtude de maior folga de carga e minimização de riscos oriundos das instalações elétricas.
4. Não constam em projeto as instalações de carga e iluminação destinadas para toda área externa da edificação. Solicitamos o encaminhamento do projeto revisado.
5. Estão previstos eletrocalhas e eletrodutos no forro do pavimento térreo, pressupõe-se que o projetista tenha realizado inspeção no local para constatar a exequibilidade da proposta. Caso sejam verificados em pontos específicos a impossibilidade de trajetos, o IPHAN deverá ser consultado e apresentada nova proposta de instalação, que somente poderá ser executada após autorização do Iphan.
6. Recomenda-se a instalação de blocos autônomos de energia do pavimento térreo no cômodo em que localiza o QDG.
7. Tanto nos projetos destinados a especialidade CFTV, quanto no de Alarmes não constam a presença de condutores, desta forma entendemos que trata-se de previsão de infraestrutura, visando posterior instalação dos sistemas.

Almeida

8. No projeto de SPDA, deve ser complementada a Gaiola de Faraday com previsão de cabos na cumeeira e fazendo-se o *mesh*, para que o mesmo esteja em consonância com as normas técnicas pertinentes.

Finalmente, esclarecemos que por tratarem-se de instituições autônomas e com personalidades jurídicas próprias, os encaminhamentos de correspondência do IBRAM ao IPHAN sejam feitos por meio de ofício dirigido a esta Superintendência, e não por meio de memorando despachado em manuscrito.

103
✓

Colocando-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessária, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



MICHELE ABREU ARROYO

Superintendente do IPHAN em Minas Gerais
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Para:**Michele Abreu Arroyo****Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IPHAN**

Assunto: Solicitação de vistoria do telhado do Museu Regional Casa dos Ottoni

Prezada Sra.,

Venho informá-la que o telhado do Museu Casa dos Ottoni na cidade de Serro está comprometido; algumas bases de sustentação localizadas na varanda estão apodrecidas e correndo o risco de desabamento. Dessa forma, gostaria de solicitar uma vistoria do prédio para que possamos pensar em uma solução para estes problemas.

Anteriormente foi realizada uma vistoria pelo Escritório Técnico de Serro, assinalando esta mesma situação, o que gerou o Ofício 077/13 referente à autorização de intervenção do imóvel Museu Regional Casa dos Ottoni, encaminhado pelo IPHAN-MG/ETII unidade de Serro/MG pela então Chefa do Escritório Técnico do IPHAN/Serro Sra. Kelly Diniz.

Após esta vistoria, os problemas se agravaram, e os riscos se tornaram ainda mais eminentes – com a possibilidade de desabamento –, podendo acarretar danos a Casa, aos visitantes e principalmente as pessoas que aqui trabalham.

Desde já agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO SILVA XAVIER
Diretor do Museu Regional Casa dos Ottoni
MATRICULA 1750603



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN
SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN - MG
ESCRITÓRIO TÉCNICO 1 – DIAMANTINA

RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA/ETI-DI/IPHAN-MG/Nº010/2013

Assunto: Vistoria no Museu Regional Casa dos Ottoni – Praia – Serro/MG.

1. DADOS DO IMÓVEL:

- 1.1. **Endereço:** Praça Cristiano Ottoni, 72 – Praia – Serro/MG.
- 1.2. **Instrumento de proteção:** Acervo Arquitetônico e Urbanístico da Cidade do Serro, conforme Processo n.º65-T-38, Inscrição n.º25, Livro de Belas Artes, fls.06, Data: 08/04/1938.
- 1.3. **Proprietário:** Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM / A/C Carlos Alberto Silva Xavier – Diretor do Museu.

2. OBJETIVO DA VISTORIA

A presente vistoria foi realizada em atendimento ao Ofício n.º42/13/MRCO/IBRAM solicitando vistoria no telhado do imóvel devido sinais de riscos estruturais na varanda do imóvel.

3. ANÁLISE TÉCNICA DA VISTORIA E CONCLUSÃO

Em vistoria ao imóvel foi constatado que de fato o frechal (linha superior da varanda) possui claro sinal de processo de ruptura por provável desgaste natural ou ação de xilófagos da peça que tende a se partir ao meio pela carga dos caibros.

Emergencialmente a direção do museu instalou uma escora sob a citada peça desacelerando o processo de ruptura, porém se trata de ação apenas temporária, pois a intervenção corretiva é inevitável, pois o dano em questão somente poderá ser sanado com a reforma deste trecho da cobertura.

Aproveitando a vistoria no local verificamos o restante da cobertura onde é possível o acesso sem realizar desmontes no forro ou destelhamentos e constatamos um segundo sinal de falência de peças estruturais do telhado através do desalinhamento do beiral da fachada posterior referente a sala dos técnicos administrativos junto a varanda em questão porém sem relação estrutural entre as mesmas.

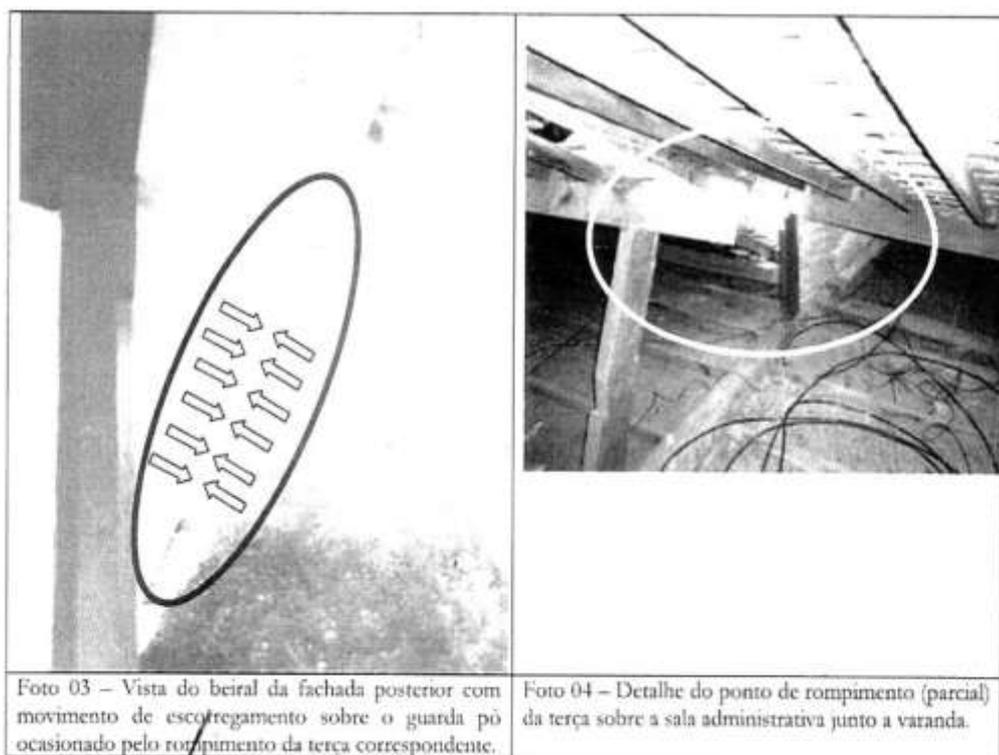
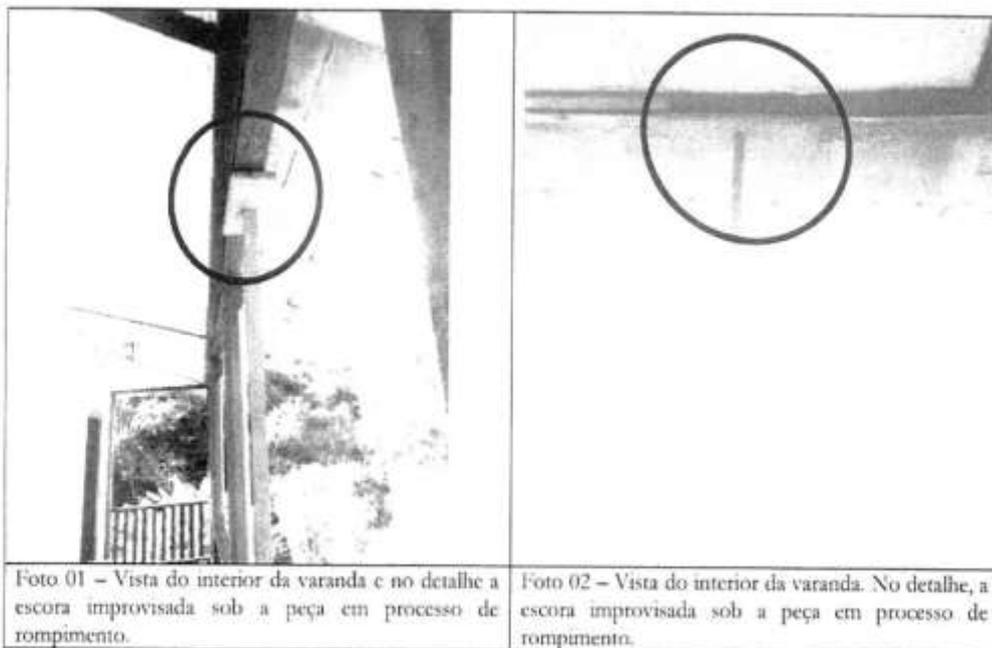
Sobre a sala administrativa foi verificado que a terça sofreu processo de rompimento (não completo) que selou parte desta água gerando o escoamento de um grupo de caibros/ripas/telhas.

As duas situações identificadas são de natureza grave cuja intervenção de reparo é inevitável e ainda registre-se que é totalmente desaconselhável permitir que o novo período de chuvas se inicie sem que esta obra esteja devidamente executada. Trata-se de intervenção emergencial.

Não se tratam de obras de grande vulto, porém a importância no início dos reparos está diretamente ligada a interrupção do processo de degradação assim como o gradual aumento da periculosidade das possíveis consequências em caso de rompimentos e quedas de peças ou trechos do telhado.

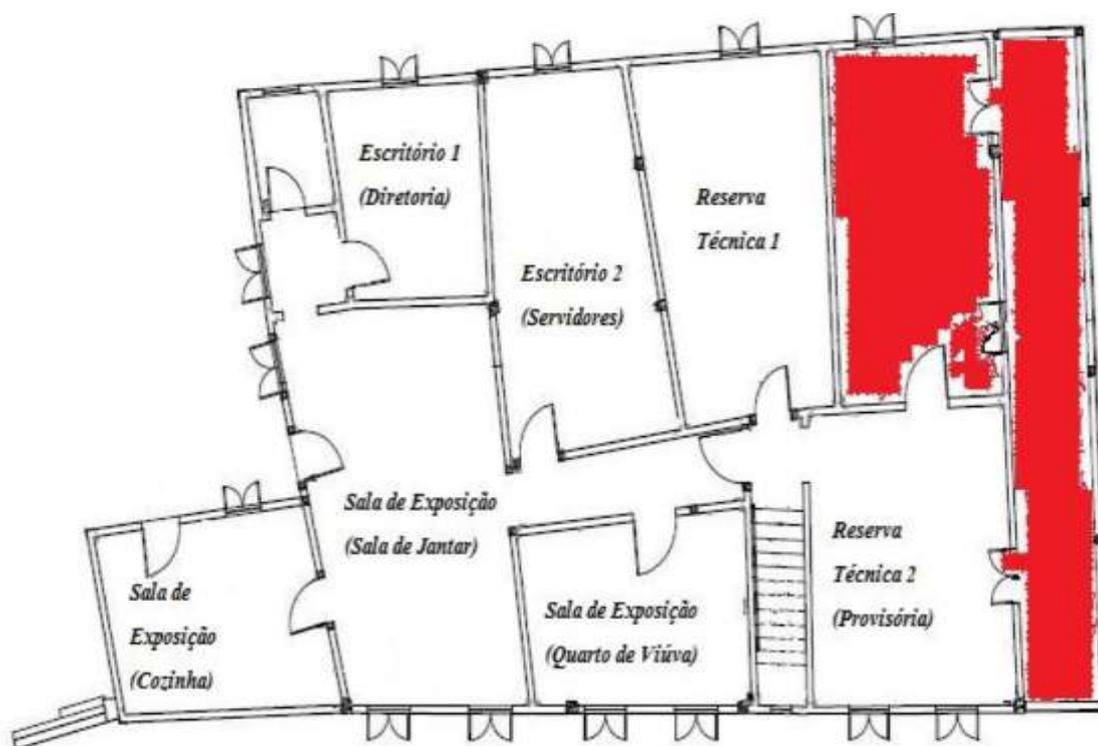
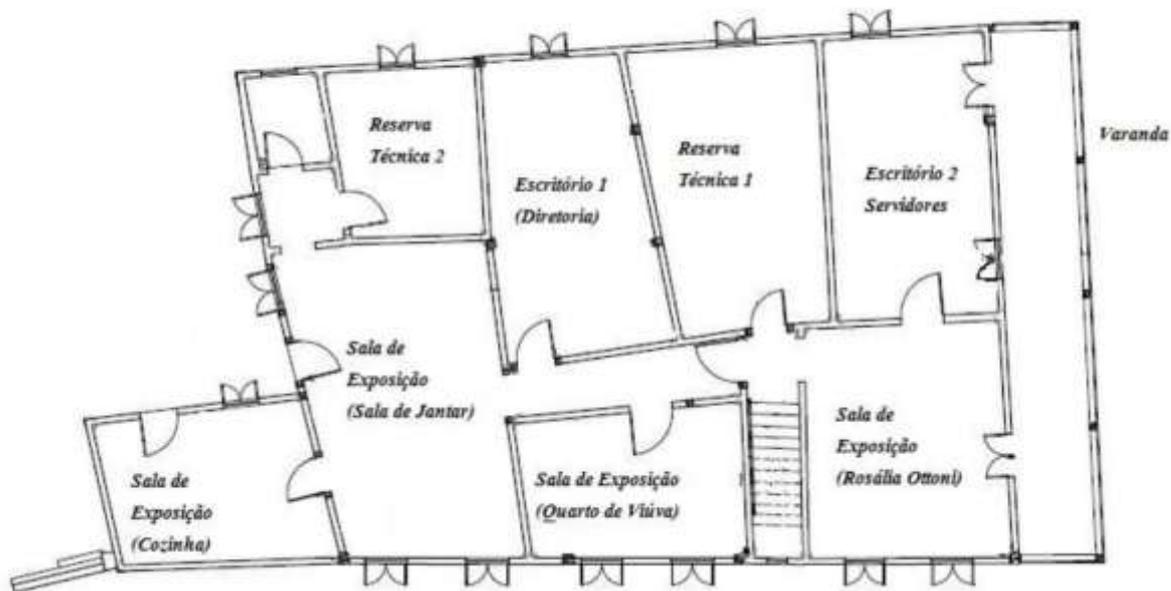
Por fim sugerimos que a sala administrativa sob a terça rompida seja interditada assim como a varanda visando garantir segurança aos servidores e demais usuários do imóvel.

4. LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO



Diamantina 18 de junho de 2013.


JUNNO MARTINS DA MATA
Chefe do Escritório Técnico I/IPHAN – Diamantina
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN



■ Salas interditadas em função da vistoria IPHAN: Varanda e Escritório 02 (Servidores)

- O Escritório 02 (Servidores) teve sua sala interditada e passará para o Escritório 01 (Diretoria).
- O Escritório 01 (Diretoria) foi transferido para Reserva Técnica 02.
- A Sala de Exposição Rosália Ottoni foi transformada em Reserva Técnica 02 (provisória) para melhor acomodação do acervo.

PROJETO BÁSICO CEMAE/DEPMUS/IBRAM

Nº 08 / 2013

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE RESTAURO, REVISÃO DE PROJETOS DE INSTALAÇÕES E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS PARA RECUPERAÇÃO DA COBERTURA NO MUSEU REGIONAL CASA DOS OTTONI - SERRO/MG

ANEXO 07: NOTA TÉCNICA - INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA NOS MUSEUS DO IBRAM.

 Cultura Ministério da Cultura	
 ibram instituto brasileiro de museus	NOTA TÉCNICA CEMAE/DEPMUS/IBRAM Nº 02/2013
	Informações básicas para instrução de processos de licitação de obras e serviços de engenharia e arquitetura nos museus do IBRAM. Data: 23 de janeiro de 2013.

A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar alguns dos procedimentos e pressupostos que fundamentam a elaboração dos Projetos Básicos, Orçamentos e Cronogramas Físico-financeiros referentes à contratação de obras, projetos e serviços afetos ao campo dos espaços museais, da arquitetura e da expografia das unidades museológicas integrantes da estrutura do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram.

1. COMPROVAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA

A comprovação da realização de pesquisa mercadológica como embasamento do cálculo dos custos estimados para a realização dos objetos especificados para contratação é exigência da legislação vigente, e visa à equiparação dos mesmos, de forma fidedigna, com os valores atuais praticados no mercado. Os preços (unitários e totais) estimados devem estar compatíveis com os praticados no mercado e no âmbito da administração pública, com foco na garantia de economicidade e eficiência.

Com esse objetivo, todo Projeto Básico destinado à instrução de processos destinados à contratação de obras e serviços de engenharia ou arquitetura inclui, além da documentação contendo justificativas, especificações técnicas, desenhos e demais informações necessárias, um cronograma físico-financeiro onde são apresentadas, em detalhe, as etapas do objeto a ser contratado, com a respectiva composição de custos. A última linha desse cronograma (ver Anexo 1) indicada as fontes com base nas quais os referidos custos foram estimados.

A principal fonte utilizada por esta Coordenação de Espaços Museais, Arquitetura e Expografia é o Sistema de Preços, Custos e Índices da Caixa Econômica Federal – SINAPI (<https://www.sipci.caixa.gov.br/SIPCI>).

O Sistema de Preços, Custos e Índices da Caixa Econômica Federal é um sistema de pesquisa mensal que informa custos e índices da construção civil. Estes resultam de trabalhos técnicos elaborados em parceria entre a Caixa Econômica Federal e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A rede de coleta do IBGE pesquisa mensalmente preços de materiais e equipamentos de construção, e os salários das categorias profissionais junto a estabelecimentos comerciais, industriais e sindicatos da construção civil, em todas as capitais dos estados. A divulgação oficial dos resultados do SINAPI, assim como a manutenção, a atualização e o aperfeiçoamento do cadastro de referências técnicas, dos métodos de cálculo e do controle de qualidade dos dados disponibilizados competem à CAIXA e ao IBGE.

Eventualmente, em conformidade com as especificidades de serviços a serem contratados, é possível que sejam utilizadas nos orçamentos das obras e serviços nos museus do Ibram outras fontes que serão indicadas na última linha do cronograma físico-financeiro, como mostra o exemplo que apresentamos no Anexo 1, onde destacamos, em vermelho, essas informações.

Eventualmente, conforme a necessidade, torna-se necessário recorrer a sistemas locais, tais como:

- Órgãos de classe e entidades profissionais, tais como o SINDUSCON (Sindicato da Indústria da Construção Civil), o IAB (Instituto de Arquitetos do Brasil) e o CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia).
- O Informativo Sistema Boletim de Custos (SBC) (www.informativosbc.com.br)
- O Catálogo Sistema de Custos de Obra (SCO) (www2.rio.rj.gov.br/sco/main.cfm)

O Informativo SBC constitui uma base de dados atualizada mensalmente, constituída a partir da experiência acumulada pelo periódico Boletim de Custos, com estudos e pesquisas de processos construtivos realizados em várias partes do Brasil. Essa base de dados oferece para consulta on-line um cadastro detalhado de insumos e composições de custos de obras e serviços específicos para o setor da construção civil, possibilitando o cálculo de orçamentos de obras, com preços atualizados em 38 cidades do país, incluindo todas as capitais. **O Boletim de Custos é uma fonte tem sido utilizada há décadas** para a elaboração de estudos, normas, padrões, softwares e parâmetros de cálculos orçamentários destinados à determinação dos custos na construção; tem atuado junto a diversos **órgãos públicos, tais como:** o Ministério da Educação, o Ministério da Saúde, a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), a Caixa Econômica Federal (CEF), o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) e a Fundação Getúlio Vargas; por convênio firmado com esta última, participou da elaboração do Índice Nacional do Custo da Construção (INCC), aplicado às diversas regiões do país.

O catálogo de itens do SCO é um instrumento utilizado no sistema SISCOB (Sistema de Acompanhamento de Obras e Serviços) para elaboração de orçamentos de obras e serviços; oferece informações obtidas a partir da pesquisa de preços da [Fundação Getúlio Vargas](#), e pode ser acessado de forma flexível pela internet.

Tendo em vista o caráter de edifícios históricos das sedes dos museus do Ibram, tombados como patrimônio cultural brasileiro, é quase sempre necessário recorrer a mais de uma

fonte, pois trata-se de obras e serviços de caráter especial, diferentes construções ou reformas em edifícios comuns.

A realização de forma tecnicamente adequada de pesquisa mercadológica capaz de justificar o valor previsto para contratação fundamenta a estimativa dos custos de cada Projeto Básico, visando garantir que o valor previsto para a contratação reflita de forma fidedigna a realidade do mercado. Como dito acima, as fontes utilizadas são sempre indicadas na última linha do Cronograma Físico-Financeiro.

Acrescentamos ainda, nesse sentido, que esta Coordenação de Espaços Museais, Arquitetura e Expografia/DEPMUS/IBRAM, ciente do incalculável valor cultural agregado ao valor pecuniário dos bens culturais imóveis sobre os quais incide sua atuação, zela permanentemente, da melhor forma que lhe permitem a legislação e as normas da administração pública, não só por suas responsabilidades quanto ao erário, como também pela qualidade das intervenções a serem realizadas, em prol da preservação do Patrimônio da União e do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, nos quais a realização de intervenções inadequadas poderá resultar em danos irreversíveis.

2. INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A Lei 8666/93 prevê a diferenciação entre obras e serviços de engenharia, que seriam serviços comuns; nos casos em que o objeto da contratação se enquadra na categoria de bens e serviços comuns, a legislação indica a realização de pregão.

Em parecer aposto a um processo de licitação recentemente instruído, a Procuradoria Federal recomenda que a Administração cumpra o dever de fundamentar o enquadramento do objeto do processo como obra ou serviço de engenharia, sendo essa atribuição pertinente ao seu órgão técnico, “modificando, se for o caso, a modalidade licitatória”; em se tratando de serviço de engenharia, deverá esclarecer, ainda, se é comum, ou não.

A esse respeito do conceito de “*bens e serviços comuns*”, cumpre-nos esclarecer:

Todos os edifícios e/ou conjuntos arquitetônicos, urbanísticos ou paisagísticos que sediam os museus do IBRAM estão incluídos na categoria de bens culturais tombados em nível federal pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), ou estadual, o que significa que esses imóveis constituem exemplares arquitetônicos, paisagísticos e/ou urbanísticos de especial relevância para a cultura e a memória da nação (ver Anexo 1). Como tais, estão protegidos por legislação específica e sujeitos à fiscalização do Iphan, o que implica a adoção de cuidados especiais para toda e qualquer intervenção que neles se pretenda realizar.

A condição de bem tombado exige o tratamento do imóvel – seja ele de qualquer categoria, estilo ou época – como obra de arte, impondo como diretrizes centrais para qualquer serviço a ser nele realizado os princípios da reversibilidade, da preservação máxima dos elementos e materiais originais e da intervenção mínima, conforme indicam as cartas adotadas internacionalmente para a área do patrimônio.

Essa perspectiva é reforçada ao se levar em conta as especificidades de natureza técnica e institucional dos museus, cujas atividades igualmente demandam condições e cuidados especiais, principalmente no que se refere à preservação dos seus acervos e às formas de utilização dos seus ambientes pelo corpo técnico e pelo público em geral.

Assim sendo, mesmo as ações aparentemente mais comuns a serem realizadas nos imóveis em questão demandam conhecimentos e habilidades superiores àquelas de igual categoria aplicadas a edificações comuns, uma vez que demandam cuidados adicionais, como a instalação de proteções especiais, e conhecimentos específicos acerca de materiais e técnicas originais.

A indispensável garantia de qualidade de qualquer serviço a ser contratado, aspecto fundamental para a preservação adequada dos edifícios e de seus acervos, implica, para intervenções de qualquer ordem nos museus do Ibram, a contratação de empresas que detenham, além da necessária especialização em seu respectivo tipo de serviço, também experiência específica no trato com edificações de caráter histórico e cultural como são os imóveis em questão, nos quais a realização de serviços de forma inadequada pode causar danos irreversíveis ao patrimônio público.

Assim sendo, compreendemos que, para imóveis tombados e para sedes de museus, serviços que poderiam em outra situação ser considerados comuns, não devem ser tratados como serviços comuns de engenharia.

3. ATENDIMENTO AO DISPOSTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/MPOG/2010

Visando contribuir para a realização de obras públicas sustentáveis, as especificações constantes dos Projetos Básicos para a contratação de serviços ou realização de obras para as unidades museológicas do Ibram buscam contemplar, nos aspectos aplicáveis a cada caso, os termos da Instrução Normativa nº 01 / 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação / MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Sempre que possível procura-se atender, como indica IN 01/10, às questões referentes à economia da manutenção e operacionalização da edificação, à redução do consumo de energia e água e à utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como a restrição ao mínimo indispensável do uso de equipamentos de climatização, a adequação dos materiais de iluminação e sistemas de abastecimento de energia e água, a reciclagem de materiais e a utilização de madeiras de origem certificada, bem como a priorização do emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras.

4. EXIGÊNCIA DE VISTORIA

A exigência de vistoria prévia ao local dos serviços a serem licitados justifica-se pela necessidade da contratada cientificar-se *in loco* quanto ao grau de complexidade do objeto e às condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação (especialmente em se tratando de bens culturais), de forma a permitir o adequado atendimento das exigências técnicas do Edital e identificar eventual necessidade de adaptações que se fizerem necessárias para prestação dos serviços.

A exigência de vistoria técnica, por outro lado, também resguarda a Administração, uma vez que impede que a contratada alegue a existência de impedimentos para a perfeita execução do objeto, amparada no desconhecimento das instalações onde realizará os serviços. Nos termos do instrumento convocatório, na referida visita, a licitante tomará conhecimento detalhado de todo o serviço objeto desta licitação.

Sendo o que nos compete informar, para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Flávia Pedrosa Pereira

Arquiteta
Chefe de Divisão
CEMAE/DEPMUS/IBRAM
SIAPE nº 812722

ANEXO 1

Museus do Ibram, sedes e tombamentos

UF	MUSEU	ENDEREÇO	EDIFÍCIO	TOMBAMENTO
RS	Museu das Missões	Rua São Luiz, s/nº, São Miguel das Missões.	Museu projetado por Lucio Costa integrado à Redução Jesuíta de São Miguel Arcanjo.	Livro das Belas Artes Inscrição nº 063 Data: 16-5-1938 Processo nº: 0141-T-38.
SC	Museu Victor Meirelles	Rua Victor Meirelles, nº 59 - Florianópolis.	Casa Natal de Victor Meirelles.	Livro Histórico, Inscrição nº 264; Data: 30-1-1950 Processo nº 0342-T-44
SP	Museu Lasar Segall	Rua Berta, nº 111, Vila Mariana, São Paulo.	Residência de Lasar Segall. <u>Obs.:</u> A casa é tombada pelo município: Resolução nº 26/04 CONPRESP	Apenas o acervo é tombado pelo Iphan: Livro das Belas Artes Processo nº 1118-T-84
RJ	Museu Casa de Benjamin Constant	Rua Monte Alegre nº 255, Santa Teresa, Rio de Janeiro.	Casa onde residiu Benjamin Constant.	Livro Histórico Inscrição nº 322-A Data: 2-4-1958 Processo nº 0578-T-58
RJ	Museu da República	Rua do Catete, nº 179, Catete, Rio de Janeiro.	Palácio do Catete, residência do Barão de Nova Friburgo e depois sede do Governo Federal.	Livro das Belas Artes Inscrição nº 020 Data: 06-04-1938 Livro Histórico, Inscrição nº 007; Data: 06-04-1938 Processo nº: 0153-T-38
RJ	Museu de Arqueologia de Itaipu	Praça de Itaipu, s/nº - Itaipu, Niterói.	Antigo Recolhimento de Santa Teresa.	Livro das Belas Artes Inscrição nº 425 Data: 08-01-1955 Processo nº: 0365-T-46
RJ	Museu de Arte Sacra de Paraty	Largo de Santa Rita s/nº - Bairro Histórico, Paraty.	Igreja de Santa Rita	Livro Histórico Inscrição nº 339 Data: 13-02-1962 Processo nº: 0656-T-62
RJ	Museu Forte Defensor Perpétuo	Morro da Vila Velha, Paraty.	Forte Defensor Perpétuo	Livro das Belas Artes Inscrição nº 441 Data: 13-02-1958 Liv. Arq./Etn./Psg. Inscrição nº 017 Data: 13-02-1958 Processo nº: 0563-T-57 Livro Histórico Inscrição nº 318-A Data: 09-01-1957 Processo nº: 0532-T-55
RJ	Museu Histórico Nacional	Praça Marechal Âncora, s/nº - Centro, Rio de Janeiro.	Conjunto arquitetônico da Casa do Trem.	Livro Histórico Inscrição nº 589 Data: 04-09-2009 Processo nº: 1392-T-1997
RJ	Museu Imperial	Rua da Imperatriz, nº 220 - Centro, Petrópolis.	Palácio Imperial – residência de verão da Família imperial.	Livro das Belas Artes Inscrição nº 122 Data: 15-06-1938 Livro Histórico, Inscrição nº 304; Data: 23-09-1954 Processo nº: 0166-T-38
RJ	Palácio Rio Negro	Avenida Koeler, nº 255, Centro - Petrópolis	Inicialmente residência do Barão do Rio Negro, depois residência de verão da Presidência da República.	Livro Arqueol./Etnogr./Paisagístico Inscrição nº 034 Data: 08-06-1964 Inscrição nº 080 Data: 11-07-1980 Inscrição nº 084 Data: 14-01-1982 Processo nº: 0662-T-62
RJ	Museu Nacional de Belas Artes	Avenida Rio Branco nº 199, Centro, Rio de Janeiro.	Antiga Escola Nacional de Belas Artes.	Livro das Belas Artes Inscrição nº 505 Data: 24-05-1973 Processo nº: 0860-T-72
RJ	Museu Raymundo Ottoni de Castro Maya/ Chácara do	Rua Murтинho Nobre nº 93, Santa Teresa, Rio de Janeiro.	Residência de Raymundo Ottoni de Castro Maya.	Livro das Belas Artes, Inscrição nº 520; Data: 23-09-1974 Livro Histórico, Inscrição nº 450; Data: 23-09-1974.

	Céu			Livro Arq./Etn./Psg, Inscrição nº 066; Data: 23-09-1974 Processo nº: 0898-T-74
RJ	Museu Raymundo Ottoni de Castro Maya/ Museu do Açude	Estrada do Açude nº 764, Alto da Boa Vista, Rio de Janeiro.	Residência de verão de Raymundo Ottoni de Castro Maya.	Livro das Belas Artes, Inscrição nº 520; Data: 23-09-1974 Livro Histórico, Inscrição nº 450; Data: 23-09-1974 Liv. Arq./Etn./Psg, Inscrição nº 066; Data: 23-09-1974 Processo nº: 0898-T-74
RJ	Museu Villa-Lobos	Rua Sorocaba, nº 200, Botafogo, Rio de Janeiro.	Casarão do Século XIX.	Livro Histórico Inscrição nº 394 Data: 27-02-1967 Processo nº: 0718-T-63
RJ	Museu Casa da Hera	Rua Dr. Fernandes Júnior, nº 160, Centro, Vassouras.	Chácara da Hera, antiga residência do Barão de Vassouras e de sua filha, Eufrásia Teixeira Leite.	Livro Histórico Inscrição nº 292 Data: 21-05-1952 Processo nº: 0459-T-52
RJ	Museu de Arte Religiosa e Tradicional de Cabo Frio	Largo de Santo Antônio s/nº, Centro, Cabo Frio.	Convento e Igreja de Nossa Senhora dos Anjos.	Livro das Belas Artes Inscrição nº 436 Data: 17-01-1957 Processo nº: 0447-T-51
MG	Museu da Inconfidência	Praça Tiradentes, nº 139, Centro, Ouro Preto.	Antiga Casa de Câmara e Cadeia de Ouro Preto.	Livro das Belas Artes Inscrição nº 418; Data: 29-11-1954 Livro Histórico, Inscrição nº 305; Data: 29-11-1954 Processo nº: 0512-T-54
MG	Museu Regional Casa dos Ottoni	Praça Christiano Ottoni, nº 72, Centro, Serro.	Sobrado do século XVIII. Residência da família Ottoni.	Livro Histórico Inscrição nº 270 Data: 28-04-1950 Processo nº: 0425-T
MG	Museu Regional de Caeté	Rua Israel Pinheiro nº 176, Centro, Caeté.	Sobrado que pertenceu ao Barão de Catas Altas - século XVIII.	Livro das Belas Artes Inscrição nº 383 Data: 28-06-1950 Processo nº: 0429-T
MG	Museu Regional de São João Del Rei	Rua Marechal Deodoro, nº 12, Centro, São João Del Rei.	Sobrado do século XVIII.	Livro das Belas Artes Inscrição nº 310 Data: 01-08-1946 Livro Histórico Inscrição nº 244 Data: 01-08-1946 Processo nº: 0361-T-46
MG	Museu do Diamante	Rua Direita, nº 14, Centro, Diamantina.	Casa do século XVIII. Residência do Pe. José de Oliveira e Silva Rolim.	Livro Histórico Inscrição nº 278 Data: 28-06-1950 Processo nº: 0429-T
MG	Museu do Ouro/Casa de Borba Gato	Rua da Intendência s/nº, Centro, Sabará.	Sobrado residencial do Século XVIII.	Livro das Belas Artes Inscrição nº 123 Data: 17-06-1938 Processo nº: 0167-T-38
ES	Museu Solar Monjardim	Av. Paulino Miller s/nº, Jucutuquara, Vitória.	Prédio do final do Século XVIII.	Livro das Belas Artes Inscrição nº 289 Data: 25-10-1940 Processo nº: 0228-T-40
ES	Museu de Biologia Professor Mello Leitão	Av. José Ruschi, nº 4, Centro, Santa Teresa.	Museu instalado na antiga Chácara Anita.	Processo de tombamento em tramitação no Iphan.
GO	Museu de Arte Sacra da Boa Morte	Rua Luiz do Couto s/nº, Centro, Goiás.	Igreja de Nossa senhora da Boa Morte.	Livro das Belas Artes Inscrição nº 356 Data: 13-4-1950 Processo nº: 0345-T-42
GO	Museu Casa da	Rua da Cadeia nº	Casa Setecentista da cidade de Pilar de Goiás - século XVIII.	Livro das Belas Artes Inscrição nº 413

	Princesa	270, Pilar de Goiás.		Data: 20-3-1954 Processo nº: 0427-T-50
GO	Museu das Bandeiras	Praça Dr. Brasil Ramos Caiado s/nº, Centro, Goiás.	Antiga Casa de Câmara e Cadeia da cidade de Goiás - século XVIII.	Livro das Belas Artes Inscrição nº 395 Data: 03-5-1951 Processo nº: 0345-T-42
PE	Museu da Abolição	Rua Benfica nº 1150, Madalena, Recife.	Sobrado Grande da Madalena - século XIX.	Livro Histórico Inscrição nº 389 Data: 27-11-1966 Processo nº: 0780-T-66
MA	Museu Casa Histórica de Alcântara	Praça da Matriz nº 7, Centro, Alcântara.	Sobrado colonial integrante do Centro Histórico de Alcântara - século XIX.	Livro das Belas Artes Inscrição nº 521 Data: 10-10-1974 Livro Histórico, Inscrição nº 254; Data: 29-12-1948 Livro Arq./Etn./Paisagístico Inscrição nº 067 Data: 10-10-1974 Processo nº: 0390-T-48



Edifício CNC III
Setor Bancário Norte, Quadra 2 Bloco N
Brasília-DF - 70040-020

PROJETO BÁSICO CEMAE/DEPMUS/IBRAM

Nº 08 / 2013

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE RESTAURO, REVISÃO DE PROJETOS DE INSTALAÇÕES E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS PARA RECUPERAÇÃO DA COBERTURA NO MUSEU REGIONAL CASA DOS OTTONI - SERRO/MG

ANEXO 08: MODELOS DE DECLARAÇÕES

Papel Timbrado

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
(Lei Nº 8.666/93, Art. 30, Item III)

Declaro ter realizado visita técnica no Museu Regional Casa dos Ottoni, situado na Praça Cristiano Ottoni nº 72, Serro/MG, e que tomei conhecimento do Projeto Básico e demais documentos para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A RECUPERAÇÃO DA COBERTURA E DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS: ELÉTRICA, TELEFÔNICA, DE LÓGICA, INFRAESTRUTURA PARA SISTEMA DE SEGURANÇA, SPDA E HIDRÁULICA DO MUSEU REGIONAL CASA DOS OTTONI**. Declaro estar ciente das condições locais, e que as informações fornecidas são necessárias e suficientes para capacitação e elaboração da respectiva proposta de preços.

_____, ____ de _____ de 2013.

Nome, Carimbo e Assinatura do Responsável Técnico
Nome e CNPJ da Empresa

Carimbo e assinatura do Responsável pela vistoria

DECLARAÇÃO DE MENOR
(Inciso V, art. 27 da Lei 8.666/93)

TOMADA DE PREÇOS 03/2013
PROCESSO Nº 01435.000063/2013-41

A **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXX/XXXX-XX**, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, xx de xxxxxx de 20xx.

Responsável pela empresa

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE

TOMADA DE PREÇOS 03/2013
PROCESSO Nº 01435.000063/2013-41

Declaro, sob as penas da Lei, que a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXX/XXXX-XX** cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34 e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, xx de xxxx de 20xx.

Responsável pela empresa

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS 03/2013

PROCESSO Nº 01435.000063/2013-41

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, como representante devidamente constituído da empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxx/xxxx-xx, para fins do disposto na Tomada de Preços 03/2013, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar na Tomada de Preços 03/2013 foi elaborada de maneira independente pela xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços 01/2013, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Tomada de Preços 03/2013, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços 03/2013, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços 03/2013, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços 03/2013, não terá no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços 01/2013 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços 03/2013 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Instituto Brasileiro de Museus antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes informações para firmá-la.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, xx de xxxxx de 20xx.

Responsável pela empresa



Edifício CNC III
Setor Bancário Norte, Quadra 2 Bloco N
Brasília-DF - 70040-020

MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – IBRAM E A EMPRESA _____.

PROCESSO Nº 01435.00063/2013-41

O **INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – IBRAM**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, criado pela **Lei nº. 11.906**, de 20 de janeiro de 2009, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.898.596/0001-42, com sede em Brasília/DF, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco “N”, Edifício CNC III – Brasília – DF, 11º andar, CEP 70.040.904, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. **ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS**, brasileiro, servidor público federal, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob o nº. 055.593.596-53, portador da Cédula de Identidade nº MG-195.169, nomeado por meio da Portaria nº 606, publicada no Diário Oficial da União nº 130, de 08 de julho de 2013, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representado pelo seu _____, Sr. _____, brasileiro, _____, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado naquela Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a Parecer nº ____/2013 - PF/IBRAM/SEDE/____, resolvem firmar o presente Contrato que será regido pela **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração de projeto executivo de restauro, revisão de projetos de instalações e execução de serviços emergenciais para recuperação da cobertura no Museu Regional Casa dos Ottoni – Serro/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o **Projeto Básico CEMAE/DEPMUS/IBRAM nº 08/2013**, que originou a presente contratação, proposta de preços da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº 01435.00063/2013-41, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

O serviço abrangerá o edifício-sede do Museu Regional Casa dos Ottoni e seus anexos, cuja área construída corresponde a 423,30 m², a área do telhado corresponde aproximadamente a 283 m², além de sua área de entorno imediato e do acesso ao Museu.

Parágrafo Primeiro - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato.

Parágrafo Segundo - Deverão ser executados os seguintes serviços, descritos no Caderno de Especificações Técnicas:

1. Instalação da obra.
2. Identificação e conhecimento do bem:
 - 2.1. Levantamento cadastral e mapeamento de danos com registro fotográfico: apresentará o dimensionamento do estado atual da construção. No mapeamento de danos serão identificados e representados os danos causados no imóvel consistindo num diagnóstico do estado físico de seus elementos, marcando e classificando todas as deformações estruturais e patologias dos materiais de acordo com a codificação e normas para os projetos de restauração. Deverá ser elaborado memorial descritivo contendo registro fotográfico e informações pertinentes para a execução dos serviços.
3. Projetos de intervenção:
 - 3.1. Revisão dos projetos para recuperação e adequação das instalações prediais: elétrica, telefônica, de lógica, infraestrutura para sistema de segurança e SPDA: o Ibram fornecerá os projetos que preveem, dentre outras ações - revisão e adequação dos ramais de entrada e medidor de energia, substituição dos quadros geral e de distribuição, execução de novo sistema de aterramento, instalação de dispositivos contra surtos DPS em todos os barramentos de cada quadro, conforme especificações, instalação de novas tomadas e interruptores, de acordo com a NBR 14136, instalação de pontos de alimentação para os sistemas de alarme contra incêndio e intrusão e instalação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas. Os referidos projetos deverão ser complementados e adequados de acordo com recomendações do Iphan constantes no Anexo 6, e com as orientações a serem fornecidas pela Coordenação de Espaços Museais, Arquitetura e Expografia (CEMAE) do Ibram. Também deverá haver a compatibilização entre estes projetos e os novos a serem elaborados.
 - 3.2. Elaboração dos seguintes projetos: luminotécnico, de combate a incêndio e pânico e de hidráulica.
 - 3.2.1. Deverá ser elaborado um projeto de iluminação artificial para as áreas internas e externas do Museu, considerando as fachadas e entorno imediato. Serão previstas lâmpadas, luminárias e acessórios adequados e de acordo com as normas técnicas vigentes para obter o resultado pretendido.
 - 3.2.2. No que se refere ao projeto de combate a incêndio e pânico, este deverá possibilitar o dimensionamento e instalação do Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico, de acordo com as especificações técnicas do CORPO DE BOMBEIROS, ABNT, Ministério e Leis vigentes.
 - 3.2.3. No projeto de hidráulica, deve-se atentar para a necessidade de adequação da tubulação do sistema de esgoto do museu à rede municipal.
 - 3.3. Elaboração de projeto estrutural: nessa etapa serão identificados os danos estruturais que atingem a edificação, assim como suas causas, e será elaborado um projeto de reforço estrutural visando a conservação do imóvel. O projeto estrutural deverá conter especificações técnicas assinadas por um engenheiro civil com experiência em intervenções em bens tombados. Deve apresentar as causas dos danos existentes e especificar serviços para uma obra de restauro.
 - 3.4. Elaboração de projeto executivo de restauro incluindo acessibilidade: apresentará as especificações das intervenções necessárias para a restauração do prédio e as modificações necessárias para as atuais demandas de uso, quando necessário. Tudo de acordo com as normas nacionais e internacionais de preservação de bens culturais e de acessibilidade e com as diretrizes específicas do Ibram descritas no Caderno de Especificações Técnicas.
4. Cobertura:
 - 4.1. Executar serviços no telhamento, madeiramento, forros, beiral de cachorrada e guarda-pó. Através do mapeamento de danos previsto, deverá ser realizada:
 - 4.2. Recuperação da Cobertura: serviço especializado de recuperação da cobertura, incluindo instalação de coberturas provisórias; remoção, seleção e limpeza de telhas; realização de

testes de permeabilidade e percussão; inspeção, recuperação, adequação e imunização da estrutura de madeira; e retelhamento. Será realizada a recuperação dos beirais de cachorrada e guarda-pó, incluindo: a recuperação, o alinhamento e a pintura dos beirais do telhado.

4.3. Recuperação dos forros: serviço especializado de recuperação dos forros em esteira de taquara e em tabuado de madeira, incluindo remoção e substituição parcial dos barrotes, tabuados e esteiras de taquaras dos forros, limpeza, imunização, recuperação das peças e pintura.

5. Complementares:

5.1. Desmobilização e limpeza da obra.

5.2. A contratada deverá apresentar Relatório Final contendo registro dos projetos e serviços realizados e “As Built” das intervenções realizadas na cobertura. Além disso, deverá providenciar a aprovação dos projetos elaborados pelos órgãos competentes (CREA, CAU E IPHAN).

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO SERVIÇO

Os serviços descritos terão garantia de:

- 7 01 (um) ano no que se refere a levantamentos e projetos. Neste período, o **CONTRATANTE** poderá solicitar visitas técnicas e ajustes nos citados produtos.
- 8 05 (cinco) anos no que se refere aos serviços de recuperação da cobertura. Neste período, visitas técnicas serão realizadas por solicitação do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único - Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá providenciar todas as medidas necessárias à manutenção da qualidade do serviço contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA APROVAÇÃO JUNTO AO IPHAN E DEMAIS ÓRGÃOS

A **CONTRATADA** se responsabilizará pela aprovação do projeto perante o IPHAN e demais órgãos municipais e estaduais, Corpo de Bombeiros e concessionárias de serviços públicos locais.

Parágrafo Primeiro - O estudo preliminar e o projeto básico deverão ser apresentados para fins de consulta prévia.

Parágrafo Segundo - O projeto executivo deverá ser apresentado para fins de aprovação definitiva.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** providenciará junto ao CREA e CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART e RRT) referentes a todos os Projetos e atividades técnicas objeto deste Contrato, inclusive das Planilhas orçamentárias.

Parágrafo Quarto - Todas as alterações solicitadas deverão ser discutidas com a Fiscalização, e deverão ser implementadas antes da entrega do produto final.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO

O prazo previsto para execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será feito em 06 (seis) parcelas, contra a entrega dos serviços contratados, de acordo com cronograma físico financeiro, que deverá ser apresentado junto com a proposta da empresa e recebido pela Fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá estar permanentemente atenta ao fato de que os serviços contratados destinam-se à elaboração de projetos e recuperação de cobertura de um edifício tombado em nível federal, e que se realizarão em uma instituição museológica, cujo acervo deve ser preservado e protegido. Assim sendo, deverá a **CONTRATADA** responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários com relação ao edifício e a seu acervo, mantendo uma atenção especial durante todo o

período da intervenção contratada, de modo a garantir a preservação de todos os elementos construtivos do edifício, bem como a segurança de seu acervo e de seus usuários.

Parágrafo Primeiro - Devem nortear a execução de todo e qualquer serviço os princípios de intervenção mínima e de preservação máxima dos materiais e das técnicas originais dos edifícios em questão.

Parágrafo Segundo - Os serviços deverão ser executados em dias corridos, conforme cronograma previamente acordado com o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá informar o horário de trabalho, o qual só poderá ser alterado com prévia autorização da Fiscalização.

Parágrafo Quarto - A ordem de execução dos serviços encontra-se sugerida no cronograma físico-financeiro. Esta poderá ser alterada, com a autorização da Fiscalização, desde que sejam atendidas as necessidades de remanejamento interno do acervo, conforme a conveniência do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto - O cronograma de execução dos serviços deverá levar em conta todos os fatores que possam vir a prejudicar o ritmo dos trabalhos.

Parágrafo Sexto - Os serviços deverão ser executados por profissionais de comprovada competência.

Parágrafo Sétimo - Deverá ser prevista a inclusão de pessoas da comunidade local na mão de obra a ser contratada para a execução dos serviços em questão (operários, pessoas para trabalhar na triagem do material, etc.).

Parágrafo Oitavo - Todos os funcionários deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás.

Parágrafo Nono - A lista de funcionários deverá ser fornecida à Fiscalização com número de identificação e cópia dos documentos de cada um deles. Qualquer alteração na lista de funcionários deverá ser notificada à Fiscalização, que se reserva o direito de solicitar, mediante justificativa, a substituição de qualquer dos funcionários. Essa substituição deverá ser efetuada em 48 (quarenta e oito) horas, a partir do registro no diário de obras.

Parágrafo Décimo - Durante a realização dos serviços contratados deverão ser envidados esforços pela **CONTRATADA** para minimizar o impacto sobre as atividades do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Primeiro - Quando da execução dos serviços houver impacto ou possível interferência sobre as atividades do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** obriga-se a informar formalmente à diretoria do Museu Regional Casa dos Ottoni, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas sobre o acontecimento, indicando o prazo em que será restabelecido o serviço afetado.

Parágrafo Décimo Segundo - Todos os materiais utilizados deverão ser submetidos à Fiscalização para prévia aprovação.

Parágrafo Décimo Terceiro - Durante a execução dos serviços, havendo qualquer dúvida quanto aos padrões ou técnicas, a **CONTRATADA** deverá consultar a Fiscalização.

Parágrafo Décimo Quarto - Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da **CONTRATADA**:

1. Manter no canteiro de obras um Livro de Ocorrências/Diário de Obras, com folhas numeradas e rubricadas pela Fiscalização, no qual serão anotados diariamente os serviços que estiverem sendo executados assim como as ocorrências relevantes, que serão redigidas pelo empreiteiro e visadas

pela Fiscalização. No canteiro deverá ser mantida ainda uma cópia do Contrato e das especificações de serviços.

2. Executar os serviços objeto do presente Contrato no prazo previsto e de acordo com as especificações nele contidas, seguindo as orientações do **CONTRATANTE**. Qualquer alteração nas atividades especificadas no Caderno de Encargos e no Caderno de Especificações deverá ser previamente aprovada pela Fiscalização.
3. Efetuar a contratação de pessoal habilitado para a execução dos serviços decorrentes deste instrumento, gerenciar a equipe e assumir todas as obrigações e ônus de empregadora, como o pagamento da remuneração e das contribuições exigidas pela previdência social, do seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos trabalhistas.
4. Fornecer todos os materiais, equipamentos e pessoal necessários ao perfeito desempenho dos serviços contratados, assumindo todos os custos decorrentes deste fornecimento, inclusive tributos, contribuições fiscais e encargos trabalhistas, securitários e previdenciários.
5. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.
6. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.
7. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que o **CONTRATANTE** possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Contrato, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993.
8. Assegurar ao **CONTRATANTE**:
 - 8.1. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao **CONTRATANTE** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - 8.2. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do Contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do **CONTRATANTE**, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
9. Adotar medidas que atendam, de forma eficaz, às necessidades de prevenção e combate a incêndio no canteiro de obras, mantendo extintores em número suficiente para atender à proteção de todos os locais afetados pelos serviços em questão.
10. Garantir a segurança no trabalho dos seus funcionários, obrigando-se, inclusive, ao fornecimento de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) adequados à execução dos serviços contratados, conforme NR nº06, do Ministério do Trabalho e Emprego, referente aos Equipamentos de Proteção Individual.
11. Sinalizar, com equipamento adequado e específico para tal, toda e qualquer área que ofereça perigo, risco ou possibilidade de acidente.
12. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Contrato.
13. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
14. Revisar, imediatamente, sem custos adicionais, todos os serviços que se revelarem insatisfatórios.
15. Cumprir todas as leis, regulamentos, posturas e normas em vigor concernentes aos serviços de sua responsabilidade, e deverá assumir as responsabilidades decorrentes de infrações destas, inclusive o pagamento de multas e obrigações com terceiros.
16. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do

CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

17. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- 17.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
- 17.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
- 17.3. florestas plantadas;
- 17.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

18. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- 18.1. cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 18.2. cópia dos comprovantes de registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;
- 18.3. documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exija a emissão de tal licença obrigatória.
 - 18.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a **CONTRATADA** deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

19. Manter todas as áreas de trabalho sempre em condições de acesso à Fiscalização.

20. Indenizar o **CONTRATANTE** pelos danos que eventualmente venham a serem causados ao pessoal, bens e/ou instalações, em consequência de ato e/ou omissões decorrentes da execução dos serviços, sendo descontado o montante da indenização das faturas que a **CONTRATADA** vier apresentar.

21. Manter no local um representante, formalmente credenciado, que será o interlocutor da Fiscalização.

22. Assumir a responsabilidade exclusiva da execução dos serviços a ela empreitados, sendo vedada a subcontratação.

23. Atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização.

Parágrafo Primeiro - Deverão ser garantidos por 01 (um) ano os serviços que se referem a levantamentos e projetos e por 05 (cinco) anos os serviços de recuperação da cobertura.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por eventuais reparos de defeitos decorrentes da qualidade dos materiais aplicados ou de má execução.

Parágrafo Terceiro - O Termo de Garantia deverá ser apresentado à Fiscalização por ocasião da solicitação do recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato.

2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato.
4. Efetuar os pagamentos relativos aos serviços prestados nos prazos e condições previstos no Contrato.
5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.
6. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
7. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizer necessário, de acordo com a legislação em vigor.
9. Rescindir o Contrato, se necessário, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
11. Zelar pelo cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** relativas à observância das normas ambientais vigentes.
12. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, do Projeto Básico e seus anexos.
13. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E PENALIDADES

A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do **CONTRATANTE**, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado neste Contrato.

Parágrafo Primeiro - O representante do **CONTRATANTE** deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

Parágrafo Segundo - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata esta Cláusula não excluem a responsabilidade da **CONTRATADA** e nem confere ao **CONTRATANTE** responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o este Contrato e com o Edital e seus Anexos.

Parágrafo Quarto - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do **CONTRATANTE** encarregado da fiscalização do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

Será exigida a prestação de garantia pela **CONTRATADA**, no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da celebração do Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro - A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. seguro-garantia;
- c. fiança bancária.

Parágrafo Segundo - Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do Contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

Parágrafo Terceiro - Caso o valor global da proposta da **CONTRATADA** seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do Contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

Parágrafo Quarto - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo Sexto - A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

Parágrafo Sétimo - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Oitavo - No caso de alteração do valor do Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo Nono - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelo **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo Décimo - Após a execução do Contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da **CONTRATADA**, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Primeiro - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Segundo - O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do Contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

Parágrafo Terceiro - As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (artigo 125, § 6º, III, da Lei nº 12.465, de 2011).

Parágrafo Quarto - A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (artigo 125, § 6º, IV, da Lei nº 12.465, de 2011).

Parágrafo Quinto - Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo (artigo 125, § 6º, VI, da Lei nº 12.465, de 2011).

Parágrafo Sexto - Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará o valor total fixo e irrevogável de **R\$ _____ (_____)**, conforme assinalado na proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela **CONTRATADA** de acordo com os seguintes procedimentos:

1. ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a **CONTRATADA** apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
 - 1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
 - 1.2. Se a **CONTRATADA** vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo do **CONTRATANTE** aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.
 - 1.3. Juntamente com a primeira medição de serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.
 - 1.4. A **CONTRATADA** também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATANTE** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela **CONTRATADA**, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

Parágrafo Quarto - No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a **CONTRATADA** regularizar o cronograma na etapa subsequente.

Parágrafo Quinto - A aprovação da medição prévia apresentada pela **CONTRATADA** não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

Parágrafo Sexto - Após a aprovação, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

Parágrafo Sétimo - O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Contrato.

Parágrafo Oitavo - O atesto da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

1. do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
2. da regularidade fiscal, constatada através de consulta *on-line* ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e
3. do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última Nota Fiscal/Fatura que tenha sido paga pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Nono - Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos neste Contrato ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo - Antes do pagamento, o **CONTRATANTE** realizará consulta *on line* ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo Décimo Primeiro - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

Parágrafo Décimo Segundo - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

Parágrafo Décimo Terceiro - A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Parágrafo Décimo Quarto - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo Décimo Quinto - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Décimo Sexto - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

Parágrafo Décimo Sétimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à **CONTRATADA** apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização do **CONTRATANTE**, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

Parágrafo Primeiro - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
2. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

Parágrafo Terceiro - O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do Contrato.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a verificação a que se refere este subitem não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado ao **CONTRATANTE** nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

Parágrafo Quinto - O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a **CONTRATADA**, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro - O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ESTIMATIVA DE CUSTOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 42207/423002

Fonte: 0100

PTRES: 066495

Elemento de Despesa: 339039

PI: 3MMM0340001

Parágrafo Único - Caso a vigência do Contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, após regular processo administrativo, à penalidade de multa moratória de até 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Primeiro - A aplicação da multa moratória não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste Contrato e no Edital, sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

1. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
2. multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação;
3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Brasileiro de Museus pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - 3.1. tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

Parágrafo Terceiro - A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, equivale à inexecução total do Contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

Parágrafo Quarto - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

Parágrafo Quinto - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas nesta Cláusula, as empresas ou profissionais que, em razão deste Contrato:

1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Sexto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo Sétimo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Oitavo - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Parágrafo Nono - Caso o **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Décimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Décimo Primeiro - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão resolvidos segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, e demais normas e regulamentos que regem a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da **Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, para que sejam dirimidas quaisquer controvérsias oriundas dos direitos e obrigações pactuados no presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que o seja.

Parágrafo Único. E, assim, por estarem ajustadas e acordadas, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília/DF, _____ de _____ de 2013.

Pelo Contratante:

Pela Contratada:

**ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO
SANTOS
CONTRATANTE**

CONTRATADA